



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.755

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994

Governador do Estado CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça,
Fazenda, Educação, Saúde Pública e Agricultura.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/94
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Estado do Pará.

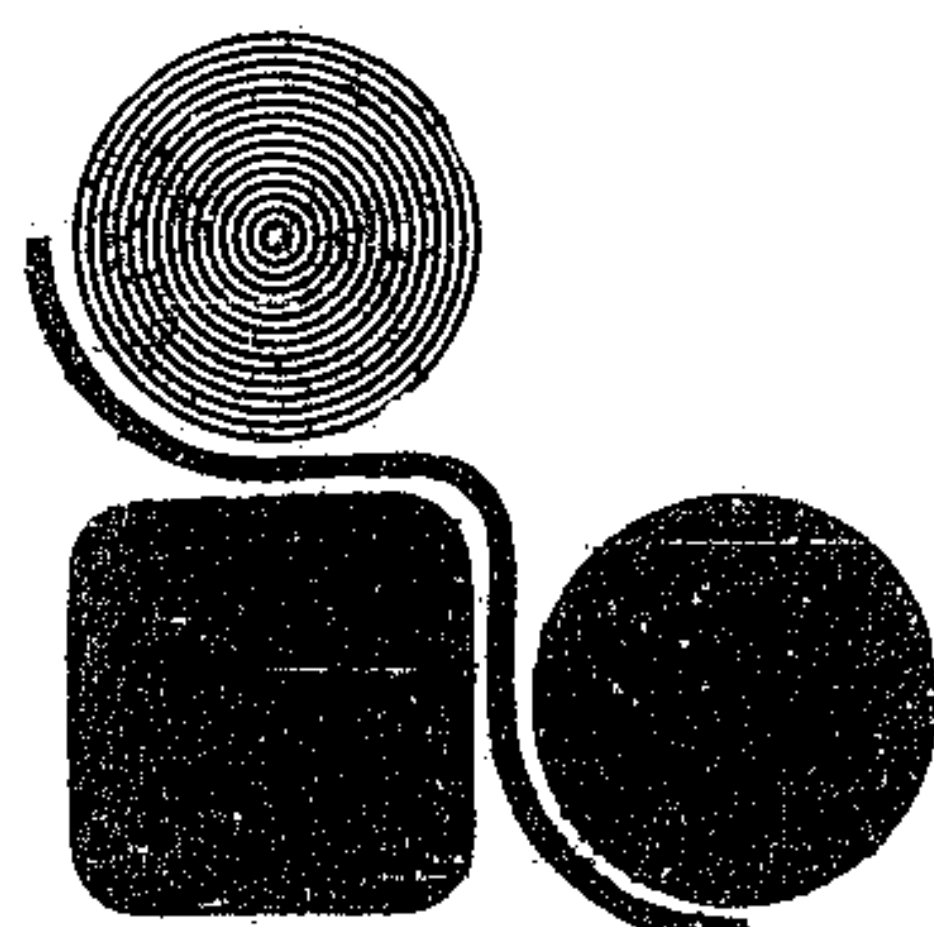
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/94 -
COSANPA
Da Companhia de Saneamento do Pará

AVISO DE EDITAL
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

RESOLUÇÕES
Dispõe sobre a Cédula Oficial a ser utilizada nas eleições
de 3 de Outubro e Instruções sobre Propaganda
(Eleições de 1994).
Do Tribunal Superior Eleitoral.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial
do Estado, que o horário de funcionamento para re-
cebimento de matérias, venda de exemplares e reno-
vação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



6 Cadernos
48 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2671 DE 06 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88 § 1º, item I e Art. 90 da Lei nº 5251, de 31 de julho de 1985, combinado com a Lei nº 5276, de 06 de novembro de 1985.

D E C R E T A :

Art. 1º - AGREGAR por terem passado à disposição da Secretaria de Estado de Justiça:

A contar do dia 03 de maio de 1993
CEL QOPM RG 4170 GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES

A contar do dia 25 de março de 1994
CEL QOPM RG 16779 OSVALDO FERREIRA DA SILVA FILHO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nas datas acima citadas.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de julho de 1994

Original assinado por
Carlos José Oliveira Santos
Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

Original assinado por
Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque
Secretário de Estado de Administração

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0025252-8

DECRETO Nº 2672 DE 06 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO - Dedicção ao Estado, instituída pelo Decreto nº 1.585/81 e com nova redação da da pelo Decreto nº 1.914, de 22 de outubro de 1981, visa condecorar Policiais-Militares que obtenham o 1º lugar nos diversos Cursos de natureza policial-militar.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida aos policiais-militares abaixo, a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção ao Estado.

UMA ROSA HERALDICA

- SD PM ANDRÉ LUIZ SILVA CRUZ
- SD PM DEMIS DA SILVA ARRUDA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de julho de 1994

Original assinado por
Carlos José Oliveira Santos
Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

Original assinado por
Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque
Secretário de Estado de Administração

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0025378-8

DECRETO Nº 2683 DE 06 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 289 do Decreto Lei nº 1002 e Art. 90 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica agregado no Quartel do Comando Geral da PMPA, o TEN.CEL.QOPM RG 16100 REINALDO PESSOA CHAVES, para permitir o imediato comparecimento aos atos processuais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 17 de maio de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de julho de 1994

Original assinado por
Carlos José Oliveira Santos
Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

Original assinado por
Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque
Secretário de Estado de Administração

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0025329-0

DECRETO Nº 2684 DE 06 DE JULHO DE 1994

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 055, DE 01 DE JULHO DE 1994, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 055, de 01 de julho de 1994, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE JULHO DE 1994

Original assinado por
Carlos José Oliveira Santos
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0025361-3

RESOLUÇÃO Nº 055, de 01 de Julho de 1994.

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a principal fonte de receita do IPASEP é a contribuição dos segurados obrigatórios, estabelecida Art. 8º da Lei nº 5.011/81;

CONSIDERANDO que as importâncias descontadas não vem sendo regularmente repassadas ao Instituto até o dia 10 (DEZ) do mês seguinte ao da competência, na forma do disposto no § Único do Art.218 da Constituição Estadual;

Considerando que o retardamento no repasse das contribuições vem causando sérios prejuízos financeiros ao IPASEP;

Considerando a reunião realizada no dia 22 de junho de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Órgãos responsáveis pelo recolhimento das contribuições devidas ao IPASEP, que retardarem o repasse, arcarão com a devida atualização monetária, calculada sobre o total a ser repassado e ser apurado pelo Departamento Econômico, Financeiro e Contábil do Instituto, sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis à espécie;

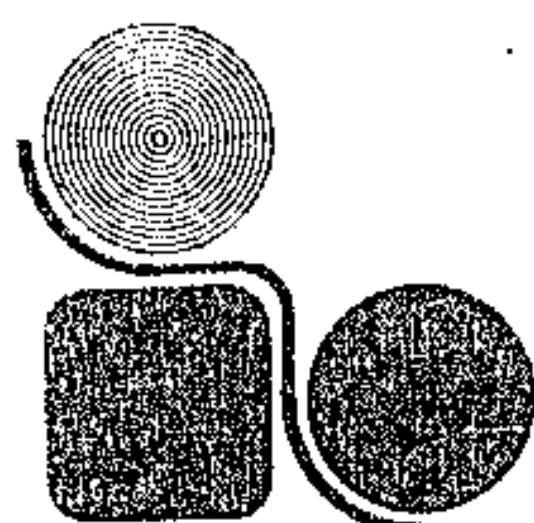
Art. 2º - Os débitos anteriores e posteriores à publicação desta Resolução serão atualizados pelos índices adotados no Orçamento/Programa do Estado, para o respectivo exercício;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP
JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM SEU CONTEÚDO CP94/0024449-5



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	R\$-	14,00
Preço por página.....	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR..... R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SYGLIA DE NAZARÉ RIBEIRO HOYOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, a contar de 01.06.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
* Republado por ter saído com incorreções no D.O. de 21.06.94.
CP94/0025387-7

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MAURICIO BARATA FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.07.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Administração
CP94/0025016-9

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1994.
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÁRIO OSVALDO CORREA, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 30.06.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de junho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTO
Governador do Estado
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0025396-6

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994.
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LÉA CERES DE A. ROCHA MATOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 30.06.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTO
Governador do Estado
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0025354-0

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994.
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDILSON RAMOS PEREIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, à disposição da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTO
Governador do Estado
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0025395-8

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994.
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ARTUR SANTIAGO DO CARMO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, no município de Itaituba-PA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTO
Governador do Estado
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0025362-1

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDILSON RAMOS PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0025394-0

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto de 01.07.94, que exonerou, a pedido, HA-MILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0025393-1

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto de 30.04.94, que exonerou, a pedido, MARCIA CRISTINA ANTUNES DE LIMA, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0025345-1

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS
PORTARIA : 142/94 - CMG DE 06.07.1994
NOME : PEDRO RODRIGUES GAIA
MATRÍCULA : 3351556-029
CARGO : ASSESSOR DAS-4
EXERCÍCIO : 1993
PERÍODO : 01.08 A 30.08.94
FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0025370-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0439 DE 06 DE ABRIL DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6955 - JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA, MF 3355136-014, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de abril de 1994

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.144 de 21.06.1994. CP94/0025330-3

PORTARIA Nº 0505 DE 13 DE ABRIL DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 1461/81, 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o soldado PM RG 11020 - JURANDIR PINTO CARDOSO, MF 3385280-019, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1994

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.144 de 21.06.1994. CP94/0025371-0

PORTARIA Nº 0522 DE 18 DE ABRIL DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94-CPCS, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II, art. 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 1953 - ANASTÁCIO ESPÍNDOLA, MF 3349853-018, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de abril de 1994.

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.114 de 21/06/1994 CP94/0025363-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 143 DE 05 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER duas (02) diárias ao Sr. Dr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO, Secretário de Estado, matrícula nº 5484766-015, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a fim de participar de compromissos na Zona do Salgado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 de julho de 1994.
WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR
Secretário Adjunto

CP94/0025008-8

PORTARIA Nº 144 DE 06 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 0510/94, SEJU de 30.06.94,

RESOLVE:
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, a servidora MARIA FELICISSIMA GUIMARAES PIMENTA, Assistente Social, matrícula nº 0041343-011, lotada na Superintendência do Sistema Penal, para esta Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 01.06.94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 06 de julho de 1994.
WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0024991-8

SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES DURANTE IMPEDIMENTO (FÉRIAS)

PORTARIA Nº/DATA: 0136 de 05/07/94.
NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: RANILDE MARIA TRINDADE BATISTA
MATRÍCULA: 0025151
CARGO: Técnica
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado de Justiça
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Férias do titular
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01.07 a 30.07.94.

CP94/0024908-0

PORTARIA Nº/DATA: 0138 de 05/07/94.
NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA SOUZA
MATRÍCULA: 0040843-022
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado de Justiça
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Férias do titular
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01.07 a 30.07.94.

CP94/0024884-9

PORTARIA Nº/DATA: 0140 de 05/07/94.
NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: MARIA GUEDES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 00403039-014
CARGO: Técnica de Planejamento
LOTAÇÃO: Departamento Administrativo e Financeiro
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Férias do titular
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01.07 a 30.07.94.

CP94/0024875-0

PORTARIA Nº/DATA: 0145 de 06/07/94.
NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: CELESTE WAUGHAN SOUSA
MATRÍCULA: 3164861-026
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Grupo Executivo de Proteção do Consumidor
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Férias do titular
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01.07 a 30.07.94.

CP94/0024883-0

PORTARIA Nº/DATA: 0139 de 05/07/94.
NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO: MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES
MATRÍCULA: 5309263-020
CARGO: Coordenador de Atendimento e Orientação do PROCON
LOTAÇÃO: Grupo Executivo de Proteção do Consumidor
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Férias do titular
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01.07 a 30.07.94.

CP94/0024873-3

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº/DATA: 141 de 05/07/94.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Trinta (30) dias.
NOME DO SERVIDOR: ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0010952-018
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Projeto Cidadania
PERÍODO: 06.06 a 05.07.94
TRIÊNIO REFERENTE: 01.03.88 a 01.03.91

CP94/0024874-1

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 137 de 05/07/94.
NOME DO SERVIDOR: OLDACINA MARIA PAES BARRETO MARQUES
MATRÍCULA: 5163153-018
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Grupo Executivo de Proteção do Consumidor
PERÍODO: 13.06 a 02.07.94

CP94/0024916-0

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº/DATA: 142 de 05/07/94.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Sessenta (60) dias
NOME DO SERVIDOR: RUBENS CALANDRINE DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 0041009-013
CARGO: Agente Prisional
LOTAÇÃO: Presídio São José
PERÍODO: 01.07.94 a 29.08.94
TRIÊNIO REFERENTE: 29.08.88 a 29.08.91

CP94/0025053-3

DESIGNAR

PORTARIA Nº/DATA: 147 de 06/07/94.
NOME DO SERVIDOR: CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
LOTAÇÃO: Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN
PERÍODO: Dois (02) anos, a contar de 27.06.94.

CP94/0025061-4

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
OBJETO: Gerenciamento pela COHAB, do Grupo Executivo de Distribuição e Controle de Lotes Urbanizados, no sentido de promover os serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação de Lotes Urbanizados, advindos de áreas desapropriadas ou a desapropriar pelo Governo do Estado.
VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 1994.
DATA DA ASSINATURA: 04.07.94.
ASSINANTES: WILSON MODESTO FIGUEIREDO, pela SEJU e EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO pela COHAB.
TESTEMUNHAS: Maria Betânia Cunha Bastos e Regina de Nazaré Meira. (G. Reg. nº 4124)

CP94/0025023-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº0700 de 24.06.94
Nome da Servidora: WALDETE SERRA DA CRUZ
Matrícula: 0050814-016
Cargo: Agente Tributário
Função: Chefe da Divisão Regional de Informações Econômico Fiscais.
Lotação: 1ª RF.
Tipo de gratificação: FG-4

CP94/0025198-0

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0700 de 24.06.94
Data da remoção: 24.06.94
Nome da Servidora: WALDETE SERRA DA CRUZ
Matrícula: 0050814-016
Cargo: Agente Tributário

Lotação: Gabinete do secretário
Local de Remoção: 1ª Região Fiscal

CP94/0025190-4

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Considerando a solicitação do Sr. ANTONIO FERNANDES BARROS à Comissão datado de 06.07.94, a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria Nº0509/94, fica SOBRESTADO o prazo até que seja cumprida a solicitação.

MARIA EMMA SANTOS D'ÁBRIEN
Presidente da Comissão

CP94/0025191-2

(Fat. nº 10.027611, Reg. nº 10.027611, Dia: 07/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1301/04.07.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0722/94, que transferiu ELIANA DE FÁTIMA LOBÃO COELHO, Farmaceutica, da Divisão de Laboratório/DAB, para a Diretoria Operacional.

CP94/0025029-0

Port. 1311/04.07.94 Designar MARIA LUCIA DA CUNHA ROSA, Médica, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-2, do Centro de Saúde de Nazaré, no período de 11. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP94/0025031-2

Port. 1312/04.07.94 Designar GRACIETE DA SILVA FARIAS, Bióloga, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão de Avaliação de Serviços ODRA/DO, no período de 01. a 30.06.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP94/0025048-7

Port. 1313/04.07.94 Designar EDUARDO JOSÉ LACERDA DE MATOS, Odontólogo, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão de Organização Controle e Avaliação do 10º CRS, no período de 25.04. a 09.05.94, em substituição ao titular que se encontra participando do Curso sobre Malária, no Município de Santo Antonio do Tauá.

CP94/0025039-8

Port. 1314/04.07.94 Designar MARIANO CARVALHO DE ALMEIDA, Odontólogo, para responder pela Função Gratificada de Diretor DAS-4, do 10º Centro Regional de Saúde, no período de 25. a 29.05.94, em substituição ao titular que se encontra participando da Reunião entre diretores Regionais, em Belém-Pa.

CP94/0025038-0

Port. 1315/04.07.94 Designar MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SOUZA, Odontóloga, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão Técnica do 3º Centro Regional de Saúde, no período de 30.05. a 02.06.94, em substituição ao titular que se encontra viajando ao Estado do Maranhão a serviço desta SESPA.

CP94/0025037-1

Port. 1316/04.07.94 Remover a partir de 24.03.94, ALZIRA CAMPOS DE ATAÍDE, Auxiliar de Saúde, da UBS. II/Almirante Barroso, para o Centro de Saúde SETRAN com 40 h. semanais.

CP94/0025015-0

Port. 1317/04.07.94 Remover a partir de 24.03.94, BENEDITO PENELVA DO AMOR DIVINO, Médico, da UBS. II/Guamá, para a Unidade Mista da Marambaia, com 40 h. semanais.

CP94/0025047-9

Port. 1319/04.07.94 Remover a partir de 24.03.94, CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO, Odontólogo, da UBS. II/Guamá, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

CP94/0025006-1

Port. 1320/04.07.94 Remover a partir de 24.03.94, DOURIVAL AGUIAR REZENDE, Odontólogo, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde do Guamã, com 40 h. semanais.

CP94/0024982-9

Port. 1321/04.07.94 Remover a partir de 24.03.94, EDNA MATOS DOS SANTOS, Agente de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde Jaderlândia, com 40 h. semanais.

CP94/0024983-7

Port. 1322/04.07.94 Remover a partir de 24.03.94, JANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Agente Administrativo, da UBS. II/Marambaia, para o Centro de Saúde do Guamã, com 40 h. semanais.

CP94/0025040-1

Port. 1323/04.07.94 Remover a partir de 24.03.94, FABIANO DE CRISTO GABY, Médico, da UBS. II/Providência, para o Centro de Saúde Almirante Barroso, com 30 h. semanais.

CP94/0024984-5

Port. 1324/04.07.94 Remover a partir de 24.03.94, MARIA ONEIDE SOARES PEREIRA, Auxiliar de Informática, da UBS. II/Cremação, para o Centro de Saúde Jaderlândia, com 30 h. semanais.

CP94/0025010-4

Port. 1327/04.07.94 Designar HORBER LANDY GOMES MONTEIRO REGO, Farmacêutico Bioquímico, para responder pela Função Gratificada de Chefe DAS-3, da Divisão de Laboratório/DE, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP94/0024997-7

Port. 1328/04.07.94 Designar OSVALDINA BENEDITA DAS GRACAS RODRIGUES MOTA, Enfermeira, para responder pela Função Gratificada de Coordenador DAS-3, do Grupo de Trabalho de Estágio/DRH, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares

CP94/0024998-3

Port. 1329/04.07.94 Designar LIDIA ALVES DE OLIVEIRA, Psicóloga, para responder pela Função Gratificada

da de Coordenador DAS-3, do Grupo de Trabalho/PACS/DO, no período de 14. a 15.06.94, em substituição ao titular que se encontra participando do "Encontro de Secretários Municipais de Saúde, do médio e baixo Amazonas", realizado em Santarém-Pa.

ERRATA

CP94/0024989-6

Port. 1030/08.06.95 Remover a partir de 24.03.94, INES UCHOA LIMA, Odontóloga, da UBS. II/Marambaia, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.739/15.06.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0024973-0

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do Diário Oficial nº 27.729 de 31.05.94, a publicação do Contrato Administrativo vo abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSEMIRO LOBATO SATI
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Baião
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 30.05.94. a 28.11.94
VENCIMENTO: 313,97 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP94/0025024-0

Tornar sem efeito do Diário Oficial nº 27.729 de 31.05.94, a publicação do Contrato Administrativo vo abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO ROSARIO FERNANDES
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Limoeiro do Ajuru
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 30.05.94. a 28.11.94
VENCIMENTO: 109,21 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0024981-0

(Fat. nº 10.027604, Reg. nº 10.027604, Dia: 07/07/94)

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/94
EDITAL AUTORIZADO EM: 12.05.94
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO PROGRAMA DO CONVÊNIO DA MALÁRIA.

FIRMAS VENCEDORAS:

01- A FIRMA DE Nº 01 - PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES, FOI A VENCEDORA NO ITEM Nº 01, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE 93.900,00 URV'S.
02- A FIRMA DE Nº 02 - IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, NÃO FOI VENCEDORA EM NENHUM ITEM LICITADO.
03- TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/94 É DE: 93.900,00 URV'S
BELEM, 06 DE JUNHO DE 1994.

A COMISSÃO:

JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA - PRESIDENTE.

CP94/0025014-2

PORTARIA Nº 40 DE 06 DE JULHO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0046/93, REFERENTE AO SERVIDOR CARLOS EDILSON PEREIRA RIBEIRO, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06 DE JULHO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0024966-7/

PORTARIA Nº 22-A DE 05 DE ABRIL DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CARÁTER DE INTEGRAÇÃO INTERINSTITUCIONAL DO PROGRAMA TRANS-SETORIAL DE INTEGRAÇÃO, ENSINO E SERVIÇO,

R E S O L V E:

DESIGNAR A DRª. MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALLO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE SERVIÇOS, DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTA SECRETARIA, PARA REPRESENTAR-LO NO REFERIDO PROGRAMA, COMO MEMBRO DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 05 DE ABRIL DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0024990-0

(Fat. nº 10.027602, Reg. nº 10.027602, Dia: 07/07/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

A T R I B U I R

- PORTARIA Nº 0266/94-DG, de 09.06.94
- SERVIDOR: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA JACOB.
- CARGO/FUNÇÃO: Agente Administrativo, para exercer a função de CHEFE DA SEÇÃO DE PATRI-MÔNIO deste Hospital.
- NÍVEL DA FG: F.G.-2
- PERÍODO: a partir de 02.05.94.

Belém, 05 de julho de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO
Diretor Geral - HSE/IOL

CP94/0024955-9

(Fat. nº 10.027588, Reg. nº 10.027588, Dia: 07/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 058/94.
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO
ABERTURA: (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rodovia Augusto Montene - gro KM 10 S/Nº. DIA: 22.07.94.
HORA: 10:00 horas.

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª à 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PRESIDENTE: MARCUS VINÍCIUS CASTELO BRANCO DA FONSECA

Belém, 06 de julho de 1994.

CP94/0025189-0

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 059/94.
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE
ABERTURA: (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rodovia Augusto Montene - gro KM 10 S/Nº. DIA: 22.07.94.
HORA: 11:00 horas.

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª à 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PRESIDENTE: LAURA DO SOCORRO NUNES LOPES

Belém, 06 de julho de 1994.

CP94/0025197-1

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 060/94.
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE
ABERTURA: (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rodovia Augusto Montene - gro KM 10 S/Nº. DIA: 22.07.94.
HORA: 12:00 horas.

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª à 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PRESIDENTE: WILSON PEREIRA MARTINS

Belém, 06 de julho de 1994.

CP94/0025206-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 054/94.
FIRMA: LIVRARIA NACIONAL ITEM: 05,06,07,08, 22,23 e 24.
FIRMA: B.R.S. DIST. LTDA ITEM: 01,02,03,04, 13,14,15,16, 17,18,29 e 21.
FIRMA: EXPRESSO MERCANTIL ITEM: 09,10,11,12 e 19.

PRESIDENTE: WILSON PEREIRA MARTINS

Belém, 06 de julho de 1994.

CP94/0025205-6

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 057/94.
FIRMA: PROMÁQUINAS LTDA ITEM: 01
PRESIDENTE: MARIA DILMA CORDEIRO PINTO

Belém, 06 de julho de 1994.

CP94/0025181-5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

LICENÇA ASSISTENCIA

Port. nº 6138 de 14.06.94
NOME: MARIALVA MORAES DA COSTA
Mat. 0356310/011
Nº de dias: 030
Período: 09.05.94 a 07.06.94

Port. nº 6139 de 14.06.94
NOME: REGINA Mª DE FÁTIMA MAIA DE SOUZA
Mat. 0382949/011
Nº de dias: 009
Período: 11.04.94 a 19.04.94 CP94/0025182-3

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 6110 de 14.06.94
NOME: NILZA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
Mat. 0344699/011
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Brig. Fontenelle - Belém
Período: 02.05.94 a 29.08.94 CP94/0025165-3

Port. nº 6111 de 14.06.94
NOME: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA PINTO
Mat. 0626597/018
Cargo/lotação: Servente na EE Anibal Duarte - Belém
Período: 12.05.94 a 26.05.94 CP94/0025157-2

Port. nº 6109 de 14.06.94
NOME: EDNA MARIA DOS PASSOS LAPA
Mat. 0327271/015
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Augusto Montenegro - Belém
Período: 17.05.94 a 20.05.94 CP94/0025173-4

Port. nº 6112 de 14.06.94
NOME: EDINA Mª FIGUEIREDO TORRES
Mat. 0383660/017
Cargo/lotação: Profº AD1 na EE Agostinho Monteiro - Ananindeua.
Período: 20.04.94 a 18.06.94 CP94/0025174-2

Port. nº 6113 de 14.06.94
NOME: NELSONITA MOURA LIMA
Mat. 0760307/015
Cargo/lotação: Profº AD1 na EE Anibal Duarte - Belém
Período: 10.05.94 a 08.06.94 CP94/0025213-7

Port. nº 6114 de 14.06.94
NOME: OTÁVIO DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
Mat. 0364550/012
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE D. Pedro I - Belém
Período: 19.04.94 a 18.05.94 CP94/0025221-8

Port. nº 6115 de 14.06.94
NOME: NELIA MARIA TEOFILO MONTEIRO
Mat. 0347019/011
Cargo/lotação: Profº AD1 na EE Duque de Caxias - Belém
Período: 19.03.94 a 17.05.94 CP94/0025214-5

Port. nº 6116 de 14.06.94
NOME: ENEDIR ZUILA OLIVEIRA CRUZ
Mat. 0298590/019
Cargo/lotação: Profº AD1 na EE D. S. Lopes - Belém
Período: 04.05.94 a 06.05.94 CP94/0025222-6

Port. nº 6117 de 14.06.94
NOME: DAMIANA GUIMARAES FERREIRA
Mat. 0343285/010
Cargo/lotação: Profº AD2 na EE Brig. Fontenelle - Belém
Período: 02.05.94 a 30.07.94 CP94/0025229-3

Port. nº 6118 de 14.06.94
NOME: MILZA HAGE CECIM
Mat. 0149748/022
Cargo/lotação: Assist. Técnico na EE Acácio felicio Sobral - Belém
Período: 13.04.94 a 11.06.94 CP94/0025237-4

Port. nº 6120 de 14.06.94
NOME: MYRIAM NAZARETH DA SILVA MAGALHAES
Mat. 0349143/011
Cargo/lotação: Profº AD4 na ERC Dr. Ulisses Guimarães - Belém
Período: 19.05.94 a 17.06.94 CP94/0025245-5

Port. nº 6121 de 14.06.94
NOME: FRANCISCO LOBO DA SILVA
Mat. 5441145/014
Cargo/lotação: Servente na ERC Dr. Ulisses Guimarães - Belém
Período: 15.05.94 a 13.07.94 CP94/0025230-7

Port. nº 6122 de 14.06.94
NOME: DULCINA VIEIRA DA CUNHA
Mat. 0268976/010
Cargo/lotação: Profº AD1 na EE Celina Anglada - Belém
Período: 29.30.94 a 07.04.94 CP94/0025253-6

Port. nº 6123 de 14.06.94
NOME: MYRIAM NAZARETH DA SILVA MAGALHAES
Mat. 0349143/011
Cargo/lotação: Profº AD4 na ERC Dr. Ulisses Guimarães - Belém
Período: 19.04.94 a 18.05.94 CP94/0025238-2,xx

Port. nº 6119 de 14.06.94
NOME: VALDOMIRA DO NASCIMENTO GOMES DE SOUZA
Mat. 0405000/014

Cargo/lotação: Insp.Alunos na EE Domingos A. Nunes Belém
Período: 18.05.94 a 16.06.94 CP94/0025246-3

Port. nº 6124 de 14.06.94
NOME: MARIA HELENA DA COSTA SANTOS
Mat. 0385603/010
Cargo/lotação: Profº AD1 na ERC centro T. Aparecida Belém
Período: 01.05.94 a 15.05.94 CP94/0025254-4

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 6102 de 14.06.94
NOME: ENEDIR ZUILA OLIVEIRA CRUZ
Mat. 0298590/019
Cargo/lotação: Profº AD1 na EE Donatila Santana Lo pes - Belém
Período: 04.04.94 a 03.05.94 CP94/0025239-0

FÉRIAS

Port.Col. nº 6920 de 22.06.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE ARIRI - Ananindeua CP94/0025231-5

Port.Col. nº 6919 de 22.06.94
Período: 1.7.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: ERC CENTRO COMUNITÁRIO ESPIRITO SANTO - Ananindeua CP94/0025247-1

Port. Col. nº 6918 de 22.06.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Batista Emanuel - Belém

Port. nº 5996 de 14.06.94
Período: 02.09.94 a 16.10.94
Ano: 1994
Unidade: EE Maroja neto - Belém CP94/0025255-2

Port. nº 5997 de 14.06.94
Período: 14.09.94 a 28.10.94
Ano: 1994
Unidade: ERC 8 de Agosto - Ananindeua CP94/0025248-0

Port. nº 5998 de 14.06.94
Período: 13.09.94 a 27.10.94
Ano: 1994
Unidade: EE Temistocles de Araújo - Belém CP94/0025256-0

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP94/0025223-4

Port. nº 5999 de 14.06.94
Período: 06.09.94 a 20.10.94
Ano: 1994
Unidade: EE Poranga Jucã - Icoaraci CP94/0025215-3

Port. nº 6000 de 14.06.94
Período: 06.09.94 a 20.10.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Clube de Mães Sagrada Família - Belém CP94/0025207-2

Port. nº 5863 de 13.06.94
Período: 01.06.94 a 15.07.94
Ano: 1994
Unidade: A Disposição - Belém CP94/0025216-1

Port. nº 5864 de 13.06.94
Período: 16.07.94 a 29.08.94
Ano: 1994
Unidade: A Disposição - Belém CP94/0025199-8

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 6026 de 14.06.94
NOME: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA SANTANA
Mat. 0731315/010
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Paulino de Brito - Belém
Período: 02.05.94 a 31.05.94 CP94/0025224-2

Port. nº 6036 de 14.06.94
NOME: VILMA Mª NEVES DE SOUSA
Mat. 0662178/033
Cargo/lotação: Orient.Educacional na EE Paulino de Brito - Belém
Período: 18.05.94 a 27.05.94 CP94/0025240-4

FÉRIAS

Port.Col. nº 6449 de 15.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOSÉ ALVES MAIA - Belém CP94/0025232-3

Port. Col. nº 6448 de 15.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOSÉ ALVES MAIA - Belém CP94/0025208-0

Port.Col. nº 6447 de 15.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOSÉ ALVES MAIA - Belém CP94/0025183-1

Port.Col. nº 6446 de 15.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOSÉ ALVES MAIA - Belém CP94/0025200-5

Port.Col. nº 6445 de 15.06.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE José Alves Maia - Belém CP94/0025175-0

Port. nº 6444 de 15.06.94
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Ano: 1994
Unidade: EE JOSÉ ALVES MAIA - Belém
Port. Col. nº 6443 de 15.06.94 CP94/0025149-1
Período: 1.7.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOSÉ ALVES MAIA - Belém
Port. Col. nº 6442 de 15.06.94 CP94/0025158-0
Período: 1.7.94 a 14.08.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOSÉ ALVES MAIA - Belém
Port. Col. nº 6484 de 15.06.94 CP94/0025166-1
Período: 1.7.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE LAURO SODRÉ - Belém
Port. Col. nº 6485 de 15.06.94 CP94/0025184-0
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE LAURO SODRÉ - Belém
Port. Col. nº 6452 de 15.06.94 CP94/0025192-0
Período: 01.07.94 a 14.08.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE LAURO SODRÉ - Belém
Port. Col. nº 6451 de 15.06.94 CP94/0025167-0
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE LAURO SODRÉ - Belém
Port. Col. nº 6450 de 15.06.94 CP94/0025176-9
Período: 1.7.94 a 14.08.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE LAURO SODRÉ - Belém
Port. Col. nº 6486 de 15.06.94 CP94/0025159-9
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE LAURO SODRÉ - Belém
Port. Col. nº 6616 de 16.06.94 CP94/0025151-3
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE LAURO SODRÉ - Belém
Port. Col. nº 6497 de 15.06.94 CP94/0025151-3
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE LAURO SODRÉ - Belém
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP94/0025160-2xx
FÉRIAS
Port. Col. nº 6317 de 15.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE JONATHAS PONTES ATHIAS - Belém
Port. Col. nº 6315 de 15.06.94 CP94/0025152-1
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE JONATHAS PONTES ATHIAS - Belém
Port. Col. nº 6316 de 15.06.94 CP94/0025143-2
Período: 1.7 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE JONATHAS PONTES ATHIAS - Belém
Port. Col. nº 6314 de 15.06.94 CP94/0025150-5
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE JONATHAS PONTES ATHIAS - Belém
Port. Col. nº 6255 de 14.06.94 CP94/0025142-4
Período: 1.7 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mª L. DA COSTA REGO - Icoaraci
Port. Col. nº 6257 de 14.06.94 CP94/0025144-0
Período: 1.7 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mª LUIZA DA COSTA REGO - Icoaraci
Port. Col. nº 6256 de 14.06.94 CP94/0025136-0
Período: 1.7 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: MARIA LUIZA DA COSTA REGO - Icoaraci
Port. Col. nº 6260 de 14.06.94 CP94/0025141-6
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE MARIA LUIZA DA COSTA REGO - Icoaraci
Port. Col. nº 6261 de 14.06.94 CP94/0025135-1
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE MARIA LUIZA DA COSTA REGO - Icoaraci
Port. Col. nº 6262 de 14.06.94 CP94/0025133-5
Período: 1.7 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE MARIA LUIZA DA COSTA REGO - Icoaraci
Port. Col. nº 6259 de 14.06.94 CP94/0025128-9
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE MARIA LUIZA DA COSTA REGO - Icoaraci
Port. Col. nº 6258 de 14.06.94 CP94/0025125-4
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE MARIA LUIZA DA COSTA REGO - Icoaraci
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP94/0025126-2x
Port. Col. nº 6470 de 15.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE MARIA LUIZA DA COSTA REGO - Icoaraci
Port. Col. nº 6249 de 14.06.94 CP94/0025127-0
Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994
Unidade: Mª ANTONIETA SERRA FREIRE - Icoaraci
Port. Col. nº 6248 de 14.06.94 CP94/0025101-7
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE - Icoaraci
Port. Col. nº 6250 de 14.06.94 CP94/0025110-6
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE - Icoaraci
Port. Col. nº 6254 de 14.06.94 CP94/0025109-2
Período: 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mª ANTONIETA SERRA FREIRE - Icoaraci
Port. Col. nº 6253 de 14.06.94 CP94/0025112-2
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: Mª ANTONIETA SERRA FREIRE - Icoaraci
Port. Col. nº 6251 de 14.7.94 CP94/0025117-3
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mª ANTONIETA SERRA FREIRE - Icoaraci
Port. Col. nº 6252 de 14.06.94 CP94/0025118-1
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mª ANTONIETA SERRA FREIRE - Icoaraci
Port. Col. nº 6247 de 14.06.94 CP94/0025111-4
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mª ANTONIETA SERRA FREIRE - Icoaraci
Port. Col. nº 6366 de 15.06.94 CP94/0025119-0
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOAQUIM VIANA - Ananindeua
Port. Col. nº 6372 de 15.06.94 CP94/0025104-1
Período: 16.8.94 a 29.9.94 e 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.08.94 CP94/0025102-5
Ano: 1994
Unidade: EE JOAQUIM VIANA - Ananindeua
Port. Col. nº 6371 de 15.06.94 CP94/0025103-3
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOAQUIM VIANA - Ananindeua
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP94/0025120-3xx
Port. Col. nº 6370 de 15.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOAQUIM VIANA - Ananindeua
Port. Col. nº 6370 de 15.6.94 CP94/0025035-1
Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOAQUIM VIANA - Ananindeua
Port. Col. nº 5832 de 15.6.94 CP94/0025077-0
Período: 01.08.94 a 14.09.94
Ano: 1994
Unidade: EE MARIO CHERMONT - Belém
Port. Col. nº 6216 de 10.06.94 CP94/0025086-0
Período: 20.07.94 a 02.09.94
Ano: 1994
Unidade: EE Gelmirez Melo e Silva - Ananindeua
Port. Col. nº 6215 de 10.06.94 CP94/0025094-0
Período: 17.08.94 a 30.09.94
Ano: 1994
Unidade: A Disposição - Belém
Port. Col. nº 6264 de 15.06.94 CP94/0025096-7
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - Ananindeua
Port. Col. nº 6265 de 15.06.94 CP94/0025093-2
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - Ananindeua
Port. Col. nº 6263 de 15.06.94 CP94/0025087-8
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE JULIA SEFFER - Ananindeua
Port. Col. nº 6362 de 15.06.94 CP94/0025088-6
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE JULIA SEFFER - Ananindeua
Port. Col. nº 6364 de 15.06.94 CP94/0025078-9
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE JULIA SEFFER - Ananindeua
Port. Col. nº 6367 de 15.06.94 CP94/0025079-7
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE JOAQUIM VIANA - Ananindeua
Port. Col. nº 6520 de 15.06.94 CP94/0025080-0
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Nª SRª DE FÁTIMA II - Icoaraci
Port. Col. nº 6521 de 15.06.94 CP94/0025069-0
Período: 1.7.94 a 30.7.94

Ano: 1994
Unidade: ERC Nª SRª DE FÁTIMA II - Icoaraci
Port. Col. nº 6057 de 14.06.94 CP94/0025070-3
Período: 1.6.94 a 30.6.94
Ano: 1994
Unidade: EE PRESIDENTE DUTRA - Ananindeua
Port. Col. nº 6055 de 14.06.94 CP94/0025071-1
Período: 01.06.94 a 30.06.94
Ano: 1994
Unidade: EE ESTHER BANDEIRA - Belém
Port. Col. nº 6056 de 14.06.94 CP94/0025072-0
Período: 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE PROFª ODETE MARVÃO - Icoaraci
Port. Col. nº 6054 de 14.06.94 CP94/0025170-0
Período: 04.07.94 a 02.08.94
Ano: 1994
Unidade: CENTRO EDUCACIONAL RONALDO MIRANDA - Belém CP94/0025153-0
Port. Col. nº 6639 de 16.06.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE PRINCESA IZABEL - Ananindeua
Port. Col. nº 6638 de 16.06.94 CP94/0025161-0
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE PRINCESA IZABEL - Ananindeua
Port. Col. nº 6637 de 16.06.94 CP94/0025145-9
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE PRINCESA IZABEL - Ananindeua
Port. Col. nº 6532 de 15.06.94 CP94/0025169-6
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mª GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA - Ananindeua
Port. Col. nº 6534 de 15.06.94 CP94/0025177-7
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mª GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA - Ananindeua
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP94/0025185-8
Port. Col. nº 6533 de 15.06.94
Período: 1.7 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Mª GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA - Ananindeua
Port. Col. nº 6645 de 16.6.94 CP94/0025137-8
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE NOVAS AGUAS LINDAS - Ananindeua
Port. Col. nº 6646 de 16.6.94 CP94/0025105-0
Período: 0.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE NOVAS AGUAS LINDAS - Ananindeua
Port. Col. nº 6647 de 16.06.94 CP94/0025113-0
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE NOVAS AGUAS LINDAS - Ananindeua
Port. Col. nº 6728 de 16.06.94 CP94/0025121-1
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE ACY BARROS PEREIRA - Belém
Port. Col. nº 6727 de 16.06.94 CP94/0025146-7
Período: 01.07.94 a 30.07.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: EE ACY BARROS PEREIRA - Belém
Port. Col. nº 6724 de 16.06.94 CP94/0025129-7
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE ACY BARROS PEREIRA - Belém
Port. Col. nº 6723 de 16.06.94 CP94/0025154-8
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE ACY BARROS PEREIRA - Belém
Port. Col. nº 6722 de 16.06.94 CP94/0025162-9
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Ano: 1994
Unidade: EE ACY BARROS PEREIRA - Belém
Port. Col. nº 6726 de 16.06.94 CP94/0025178-5
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE ACY BARROS PEREIRA - Belém
Port. Col. nº 6730 de 16.06.94 CP94/0025186-6
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Nª SRª DE LOURDES - Icoaraci
Port. Col. nº 6731 de 16.06.94 CP94/0025193-9
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Nª SRª DE LOURDES - Icoaraci
Port. Col. nº 6714 de 16.06.94 CP94/0025225-0
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE WALDEMAR RIBEIRO - Belém
Port. Col. nº 6715 de 16.06.94 CP94/0025218-3
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE WALDEMAR RIBEIRO - Belém

PORT. Nº: 034/94 de 22.06.94
NOME: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES SILVA
MAT: 0762148-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. BANDEIRANTE //NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 25.04.94 a 23.05.94
CP94/0025074-6

PORT. Nº: 035/94 de 22.06.94
NOME: MARIA MARINHO DOS PASSOS
MAT: 0235873-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. BANDEIRANTE //NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 15.04.94 a 14.05.94
CP94/0025065-7

PORT. Nº: 036/94 de 22.06.94
NOME: MAURA GÂNDINA BIGALHO
MAT: 0235733-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/ERC. JOSE P. DE MENEZES / N. REPART.
PERÍODO: 22.03.94 a 05.04.94
CP94/0024865-2

PORT. Nº: 037/94 de 22.06.94
NOME: LILLIANE SANTOS SILVA
MAT: 6035760-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. JOSE P. MENEZES / NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 14.03.94 a 28.03.94
CP94/0025066-5

PORT. Nº: 038/94 de 22.06.94
NOME: ANADIR APARECIDA DA SILVA
MAT: 5543967-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/ERC. RDA. TAVARES // NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 28.02.94 a 31.03.94
CP94/0025083-5

PORT. Nº: 039/94 de 22.06.94
NOME: ARIOLDENES FERREIRA DA CRUZ
MAT: 5543150-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. JOSE CICERO DA SILVA//N. REPART.
PERÍODO: 12.05.94 a 26.05.94
CP94/0025092-4

PORT. Nº: 367/94 de 21.06.94
NOME: ELY RODRIGUES
MAT: 5238250-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. Mª DA SILVA NUNES // PEIXE BOI
PERÍODO: 30.05.94 a 28.06.94
CP94/0025100-9

PORT. Nº: 374/94 de 27.06.94
NOME: HILDA PEREIRA DE LIMA
MAT: 0200050-012
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS /EE. AUGUSTO OLÍMPIO/N. TIMBOTEUA
PERÍODO: 23.05.94 a 22.06.94
CP94/0025124-6

PORT. Nº: 375/94 de 27.06.94
NOME: AMARO RODRIGUES CAMPOS
MAT: 0200520-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV. /EE. AUGUSTO OLÍMPIO // N. TIMBOTEUA
PERÍODO: 15.06.94 a 14.07.94
DISPENSAR
CP94/0025084-3

PORT. Nº 8430/94 de 06.07.94
NOME: CARMEN LUCIA PEREIRA BEZERRA - MAT: 0180025/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM. /SEÇÃO DE PAG. DO INTERIOR/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4
CP94/0025075-4

PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

Port. nº 6988-94 de 23.06.94
Nome: ANA MARIA FERREIRA GESSE
Matrícula: 0542741/014
Cargo/lotação: Prof. AD.1/EE Gen. Osório/Cameta
Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
Período: até ult. deliberação
CP94/0025076-2

Port. nº 7702-94 de 29.06.94
Nome: JOSÉ ANTONIO MONTEIRO GONÇALVES
Matrícula: 0771708/012
Cargo/lotação: Ag. Admin./EE Stª Tereza D'Avila/
Benevides
Nível: FG-3 (Secretário)
Período: até ult. deliberação
CP94/0025067-3

DEMITIR

Port. nº 8064-94 de 01.07.94
Nome: MARIA LUCIA REIS MARTINS
Matrícula: 5229502/011
Cargo/lotação: Aux. de Sec./EE Pe. Antonio Vieira/
Ourém
Motivo: Em virtude de aprovação em Conc. Pública,
para fins de regularização funcional, na
meada através do Decreto datado de 29.03.
94
CP94/0025068-1

Port. nº 6676-94 de 16.06.94
Nome: MARIZETE CARDOSO LOBATO
Matrícula: 5504791/017
Cargo/lotação: Servente/ERC Centro Comunitário Mª
da Paz/Abetetuba
Motivo: a pedido
Data da demissão: a partir de 01.03.94
CP94/0024913-6

Port. nº 7254-94 de 24.06.94
Nome: MARILZA BRANDÃO VALENTE
Matrícula: 5365716/012
Cargo/lotação: Merendeira/APAE/Barcarena
Motivo: a pedido
Data da demissão: a partir de 01.02.94
CP94/0024945-4

DISPENSAR

Port. nº 7693-94 de 29.06.94
Nome: GEORGETE NAZARÉ MOREIRA MENEZES
Matrícula: 0679828/019
Cargo/lotação: Prof. AD.4/EE Mª A Vasconcelos/Capanema
Tipo de Gratificação: GD-2 (Diretor)
Port. Ant. de Desig.: 7228/90 de 25.09.90
CP94/0024951-6

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS
Port. nº 336/94 de 13.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94- 01.07. a 14.08.94
Unidade: EE. Condição Pimentel-Santarém
CP94/0024953-5

Port. nº 241/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Aurélio do Carmo-Santarém
CP94/0024881-4

Port. nº 342/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Magalhães Barata-Santarém
CP94/0024889-0

Port. nº 343/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Lucia-Santarém
CP94/0024897-0

Port. nº 344/94 de 16.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Magalhães Barata-Santarém-novo
CP94/0024921-7

Port. nº 345/94 de 16.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. Santa Angelica-Santarém-novo
CP94/0024929-2

Port. nº 346/94 de 16.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. Santa Angelica-Santarém-novo
CP94/0024937-3

Port. nº 671/94 de 31.05.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. de Linho-Baião
CP94/0024969-1

Port. nº 068/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Unidade: ERC. Cidade de Dom Bosco-Castanhal
Período: 01.07 a 30.07.94
CP94/0024977-2

Port. nº 069/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: ERC. Cidade de Dom Bosco-Castanhal
CP94/0024993-4

Port. nº 070/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: ERC. Cidade de Dom Bosco-Castanhal
CP94/0024905-5

Port. nº 071/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: ERC. Cidade de Dom Bosco-Castanhal
CP94/0024898-9

Port. nº 072/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. Mª Pia S. Amaral-Castanhal
CP94/0024906-3

Port. nº 073/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. PSG. Mª Pia S. Amaral-Castanhal
CP94/0024922-5

Port. nº 074/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: ERC. APAE-Castanhal
CP94/0024938-1

Port. nº 075/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: ERC. APAE-CASTANHAI
CP94/0024962-4

Port. nº 076/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: 10ª URE-Castanhal
CP94/0024985-3

Port. nº 077/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 14.08.94
Unidade: EE. Elcione T. Z. Barbalho-Castanhal
CP94/0025001-0

Port. nº 078/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. Elcione T. Z. Barbalho- Castanhal
CP94/0025017-7

Port. nº 078/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. Elcione Barbalho-Castanhal
CP94/0025009-6

Port. nº 079/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. Elcione Barbalho-Castanhal
CP94/0025025-8

Port. nº 080/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. Elcione Barbalho-Castanhal
CP94/0024930-6

Port. nº 081/94 de 13.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. Elcione Barbalho- Castanhal
CP94/0024946-2

Port. nº 082/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. PSG. Benício Lopes-Castanhal
CP94/0024954-3

Port. nº 083/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. Elcione Barbalho-Castanhal
CP94/0024970-5

Port. nº 084/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. Elcione Barbalho-Castanhal
CP94/0024978-0

Port. nº 085/94 de 14.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 14.08.94
Unidade: EE. PG. Ernestina Thedy-Castanhal
CP94/0024986-1

Port. nº 086/94 de 15.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Ernestina Thedy- Castanhal
CP94/0024994-2

Port. nº 088/94 de 17.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Mª Pia S. Amaral-Castanhal
CP94/0025002-9

Port. nº 089/94 de 17.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE. Mª Pia S. Amaral-Castanhal
CP94/0025010-0

Port. nº 091/94 de 22.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. Mª Pia S. Amaral-Castanhal
CP94/0025018-5

Port. nº 092/94 de 22.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Mª S. Amaral-Castanhal
CP94/0024914-4

Port. nº 093/94 de 22.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. Mª Pia S. Amaral-Castanhal
CP94/0024939-0

Port. nº 093/94 de 22.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. Mª Pia S. Amaral-Castanhal
CP94/0024955-1

Port. nº 094/94 de 22.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EEPG. Mª Pia S. Amaral-Castanhal
CP94/0025025-6

Port. nº 095/94 de 22.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. Ernestina Thedy-Castanhal
CP94/0025041-0

Port. nº 096/94 de 22.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. Ernestina Thedy-Castanhal
CP94/0025033-9

Port. nº 097/94 de 22.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE. Ernestina Thedy-Castanhal
CP94/0025049-5

Port. nº 098/94 de 22.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.06.94
Unidade: EE. Ernestina Thedy-Castanhal
CP94/0025057-6

Port. nº 099/94 de 23.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. Luciana Bittencourt-Castanhal
CP94/0025034-7

Port. nº 100/94 de 23.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE. Luciana Bittencourt-Castanhal
CP94/0024995-0

Port. nº 101/94 de 23.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Luciana Bittencourt-Castanhal
CP94/0025003-7



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2
ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.755
BELEM — QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994

Port. nº 102/94 de 23.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 14.08.94
Unidade: EE.Lameira Bittercourt-Castanhal
CP94/0025011-8

Port. nº 103/94 de 23.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 14.08.94
Unidade: EE.Lameira Bittercourt-Castanhal
CP94/0025019-3

Port. nº 104/94 de 23.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE.Lameira Bittencourt-Castanhal
CP94/0025027-4

Port. nº 105/94 de 24.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: ERG.Cidade de D. Bosco-Castanhal
CP94/0025043-6

Port. nº 106/94 de 24.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 14.08.94
Unidade: EE.PSG.Clotilde Pereira-Castanhal
CP94/0025035-5

Port. nº 107/94 de 24.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 14.08.94
Unidade: EE. PSG. Clotilde Pereira-Castanhal
CP94/0025058-4

Port. nº 108/94 de 24.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE.Lameira Bittencourt-Castanhal
CP94/0025050-9

Port. nº 109/94 de 24.06.94
Ano: 1994
Período: 03.07 a 11.08.94
Unidade: EE.PSG. Clotilde Pereira -Castanhal
CP94/0025042-8

Port. nº 110/94 de 24.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EEPGS.Mª Pia S.Amaral -Castanhal
CP94/0024923-3

Port. nº 111/94 de 24.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE.Clotilde Pereira -Castanhal
CP94/0024931-4

Port. nº 112/94 de 24.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE.PSG. Clotilde Pereira-Castanhal
CP94/0024947-0

Port. nº 113/94 de 24.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE.Clotilde Pereira-Castanhal
CP94/0024963-2

Port. nº 114/94 de 24.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE.PSG.Clotilde Pereira-Castanhal
CP94/0024979-9

Port. nº 115/94 de 24.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE.Clotilde Pereira-Castanhal
CP94/0024971-3

Port. nº 116/94 de 24.06.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Unidade: EE.Clotilde Pereira-Castanhal
CP94/0024987-0

Port. nº 0001/94 de 13.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE; Padre Eurico-Vitória do Xingu
CP94/0025052-5

Port. nº 01/94 de 13.04.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 30.07.94
Unidade: EE.Aliança p/o Progresso-Vitória do Xingu
CP94/0025059-2

Port. nº 0028/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 14.08
Unidade: EE.Profª Adélia Figueira-Oriximiná
CP94/0025051-7

Port. nº 0029/94 de 30.03.94
Ano: 1994

Período: 01.07. a 30.94
Unidade: EE.Profª Adélia Figueira-Oriximiná
CP94/0024972-1

Port. nº 0030/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01.30.08.94
Unidade: EE.Profª. Adélia Figueira-Oriximiná
CP94/0024948-9

Port. nº 0031/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 14.08.94
Unidade: EE.José Nicolino de Sousa-Oriximiná
CP94/0025012-6

Port. nº 0032/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.07.94
Unidade: EE.José Nicolino de Sousa-Oriximiná
CP94/0025060-6

Port. nº 0033/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01.a 30.07.94
Unidade: EE.José Nicolino de Sousa-Oriximiná
CP94/0025044-4

Port. nº 0034/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.11.94
Unidade: EE.José Nicolino de Sousa-Oriximiná
CP94/0025036-3

Port. nº 0035/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 14.08.94
Unidade: EE.Santa Maria Goetti-Oriximiná
CP94/0025020-7

Port. nº 0036/94 de 23.03.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE.Santa Maria Goretti-Oriximiná
CP94/0025028-2

Port. nº 0037/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01.07.94 a 30.07.94
Unidade: EE. Santa Maria Goretti-Oriximiná
CP94/0025004-5

Port. nº 0038/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01.09.94 a 30.09.94
Unidade: EE.Santa Maria Goretti-Oriximiná
CP94/0024915-2

Port. nº 0039/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01.10.94 a 30.10.94
Unidade: EE.Maria Goretti-Oriximiná
CP94/0024882-2

Port. nº 0040/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Unidade: EE.Santa Maria Goretti-Oriximiná
Período: 01.11.94 a 30.11.94
CP94/0024890-3

Port. nº 0041/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01.07. a 14.08.94
Unidade: EE.Profª Assunção-Oriximiná
CP94/0024907-1

Port. nº 0042/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01.07 a 30.07.94
Unidade: EE.Profª Assunção-Oriximiná
CP94/0024932-2

Port. nº 0043/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01.08.30.08.94
Unidade: EE.Profª Assunção-Oriximiná
CP94/0024940-3

Port. nº 0044/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01.09. a 30.09.94
Unidade: EE.Profª Assunção-Oriximiná
CP94/0024956-0

Port. nº 0045/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.07.94
Unidade: EE.Helvécio Guerreiro-Oriximiná
CP94/0024964-0

Port. nº 0045/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.07.94
Unidade: EE.Helvécio Guerreiro-Oriximiná
CP94/0024980-2

Port. 0047/94 de 30.03.94
Ano: 1994
Período: 01. a 30.07.94
Unidade: EE.Helvécio Guerreiro-Oriximiná
CP94/0024988-8

Port. nº 0048/94 de 30.03.94
Ano: 1994

Período: 01. a 30.07.94
Unidade: EE.Helvécio Guerreiro-Oriximiná
CP94/0024996-9

(Fat. nº 10.027606, Reg. nº 10.027606, Dia: 07/07/94).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVOCAMOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 1994, ÀS 10:00 HS, NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, NA TRAV. DO CHACO Nº 2232, NESTA CIDADE, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:
A) APRECIAR AS CONTAS DO PRIMEIRO ANO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO
B) AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO POR MAIS 06(SEIS) MESES O MANDATO DO LIQUIDANTE
C) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.
BELEM, 30 DE JUNHO DE 1994
ENGº AGRº ALBERTO COSTA PEREIRA
LIQUIDANTE - FRIMAPA
CP94/0024975-6

(Fat. nº 10.027578, Reg. nº 10.027578, Dias: 07 e 08/07/94)

PORTARIA DE DISPENSA E DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº081/94 DATA:05.07.94
NOME: ABELARDO CUNHA DAMASCENO ANDRADE
CARGO: AGENTE DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
MATRICULA:0013056-011
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTO LEGAL E/OU EVENTUAL DA CHEFE DA SEÇÃO DE REVISÃO E QUALIDADE, SIMBOLO PG-4
PERÍODO: A PARTIR DE 22.06.94
CP94/0024976-4

PORTARIA Nº081/94 DATA:05.07.94
NOME: PEDRO ANGELO RODRIGUES
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
MATRICULA:0024716-012
MOTIVO: SUBSTITUIR A CHEFE DA SEÇÃO DE REVISÃO E QUALIDADE, SIMBOLO PG-4
PERÍODO: 04.07.94 a 02.08.94

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº075/94 DATA:05.07.94
NOME: JORRIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MATRICULA:0015067-014
MOTIVO: REVOGAR A PORTARIA Nº047/94 DE 19.05.94 QUE DESIGNOU O MESMO PARA RESPONDER INTERAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO VEGETAL, CÓDIGO GEP-DAS-011.3
PERÍODO: A PARTIR DE 20.06.94
CP94/0024949-7

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº074/94 DATA: 04.07.94
NOME: REINALDO LUIZ DE SENA BENTES
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
MATRICULA:0020818-014
MOTIVO: SUBSTITUIR O CHEFE DA UNIDADE DE APOIO AGROPECUÁRIO TIPO II DE ITAITUBA, CÓDIGO GEP-DAS-011.1
PERÍODO: 04.07.94 a 02.08.94
CP94/0024950-0

PORTARIA Nº076/94 DATA: 05.07.94
NOME: FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO FILHO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
MATRICULA:0021601-010
MOTIVO: SUBSTITUIR A SECRETÁRIA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, SIMBOLO PG-3
PERÍODO: 04.07.94 a 02.08.94
CP94/0024925-0

PORTARIA Nº077/94 DATA: 05.07.94
NOME: ERICILIA DE JESUS MELO NETO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA:0014575-019
MOTIVO: SUBSTITUIR A SECRETÁRIA DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO, SIMBOLO PG-3
PERÍODO: 04.07.94 a 02.08.94
CP94/0024941-1

PORTARIA Nº078/94 DATA: 05.07.94
NOME: HIRALDO GAIBER
CARGO: AGENTE DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
MATRÍCULA: 0016675-013
MOTIVO: SUBSTITUIR O CHEFE DA UNIDADE DE APOIO AGROPECUÁRIO TIPO I DE SANTA ROSA, CÓDIGO GEP-DAS-011.2
PERÍODO: 04.07.94 a 02.08.94 CP94/0024957-8

PORTARIA Nº079/94 DATA: 05.07.94
NOME: MARIA LUCIA OLIVEIRA REIS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 0016799-010
MOTIVO: SUBSTITUIR O CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTO DO 2º NÚCLEO REGIONAL/SANTARÉM, SÍMBOLO PG-2
PERÍODO: 04.07.94 a 02.08.94 CP94/0024974-8

PORTARIA Nº080/94 DATA: 05.07.94
NOME: REGINALDO MOURA PASSOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 0013994-011
MOTIVO: SUBSTITUIR O CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO À AQUICULTURA, CÓDIGO GEP-DAS-011.3
PERÍODO: 04.07.94 a 02.08.94 CP94/0025005-3

(Fat. nº 10.027577, Reg. nº 10.027577, Dia: 07/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO XEROX
PARTES: SEPLAN - PA X XEROX DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Conversão dos valores mensais para Unidades Reais de Valor (URV), nos termos da Lei 8.880, de 27.05.94.
CP94/0024934-9

(Fat. nº 10.027582, Reg. nº 10.027582, Dia: 07/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES: -CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM
-CONTRATADO: BRÁS DIAS DE SOUZA FILHO
Data: 30.06.94
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO CONTRATADO
Belém, 06 de julho de 1994
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP94/0024942-0

(Fat. nº 10.027585, Reg. nº 10.027585, Dia: 07/07/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0004/94
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES E A EMPRESA LOC ENGENHARIA LTDA.
Objeto: O objeto do presente instrumentos e a alteração do item 05 do parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato originário, ampliando as dimensões do palco auxiliar de 12,0 X 10,0 para 16,0 X 12,0, alterando o valor do contrato em 1.584 URV.
Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3132.11100
Valor: 1.584 URV
Data da assinatura: 30 de junho de 1994.
CP94/0024958-6

(Fat. nº 10.027580, Reg. nº 10.027580, Dia: 07/07/94)

Port. nº 512 de 04.07.94, REVOGA, Port. nº 005 de 13.01.89, da servidora LILIAN RUTH FERRAZ DE ARAÚJO VALENTE, matrícula nº 0030074-030, a contar de 01.07.94.
CP94/0024933-0

(Fat. nº 10.027581, Reg. nº 10.027581, Dia: 07/07/94)

REFORMULAÇÃO DO RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO CENTRO COMUNITÁRIO JESUS, MARIA, JOSÉ, aprovada no dia 22 de dezembro de 1993.
DENOMINAÇÃO: CENTRO COMUNITÁRIO JESUS, MARIA, JOSÉ.
NATUREZA JURÍDICA: Sem fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: 15 de agosto de 1984.
FINALIDADES: a) Desenvolver e incrementar as atividades civis, esportivas, culturais, artesanais e filantrópicas, entre seus associados e moradores da área; b) Coordenar, unificar e dirigir as lutas desen-

volvimentos nas comunidades do Curio e Utinga, respeitando a independência de cada associado, morador, instituição ou associação; c) Apoiar as lutas gerais e específicas dos trabalhadores da cidade e do campo; d) Reivindicar junto aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos moradores do bairro, tendo em vista melhores condições de vida; e) Incentivar a educação popular através de cursos, congressos, seminários, debates, palestras, cartilhas, alto popular e outros; f) Realizar pesquisas sobre as necessidades do bairro, em conjunto com os moradores e desenvolver os resultados em projetos de interesse da comunidade; g) Articular-se com outras entidades populares e organizações de categorias de trabalhadores que estejam comprometidas com as lutas dos trabalhadores; h) Planejar e instrumentar programas ou cursos de criatividades artesanais ou profissionais que viabilizem geração de renda familiar adicional para os associados e moradores da comunidade e; i) Fazer convênios de assistência médica, social, jurídica em benefício dos associados e moradores da comunidade.
SEDE E FÓRUM: Passagem Alberto Engelhard nº 85 - Bairro do Marco - Belém - Capital do Estado do Pará.
TEMPO DE DURAÇÃO: Por tempo Indeterminado.
RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo Centro.
REPRESENTAÇÃO: O presidente.
ADMINISTRAÇÃO: A diretoria.
PATRIMÔNIO: O Fundo Patrimonial do Centro constitui-se de: bens móveis e imóveis, reservas, contribuições, mensalidades, doativos, doações, subvenções, títulos e saldos de todas as rendas.
REFORMA DO ESTATUTO: O presente Estatuto Social só poderá sofrer alterações decorridos dois (02) anos de sua aprovação.
MANDATO DA DIRETORIA: 02 (dois) anos.
EXTINÇÃO: Em caso de extinção ou dissolução, satisfeitas as obrigações, o patrimônio do Centro será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - C.N.S.S., ou outro órgão que venha substituí-lo.
Belém (Pa), 24 de junho de 1994
ANA SOUZA SOARES.
Presidente.



RIO CAPIM QUÍMICA S.A.

Empresa registrada no C.G.C. do MF sob nº 33 931 510 / 0001 - 31 torna público que protocolou na Secretaria do Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM/PA, em 06.07.94, o Projeto de Controle Ambiental com vista a Licença de Instalação (L.I.), de uma mina e usina de beneficiamento de Caulim no município de Ipixuna do Pará, de um porto e retroporto para embarque no município de Barcarena e ainda de um mineroduto entre a mina e o porto de embarque.
A Diretoria.

(Fat. nº 10.027609, Reg. nº 10.027609, Dia: 07/07/94)

AGRO INDUSTRIAL BAMA S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.792.719/0001-63.
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 27/04/94. DATA: 27/04/94, HORÁRIO: 8:00 horas. LOCAL: Rua Santo Antônio, 432, Salas 514 a 517, CIDADE: Belém-Pa. PRESEÇA DE ACIONISTAS: 100% ações ordinárias e 99,62% ações preferenciais. PRESIDÊNCIA - Dr. PAULO MENEQUETTI, SECRETÁRIO - Dr. JOÃO BATISTA MENEQUETTI, ORDEM DO DIA: 1) Apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstração dos Resultados de 31/12/93, aprovada por unanimidade de votos; 2) Aprovação da correção monetária do Capital Social e as consequentes alterações estatutárias, foi integralizado CR\$ 320.948.656,52, remanescendo na conta Reserva Especial CR\$ 18.805,36 para futura capitalização. AGRUPAMENTO DE AÇÕES: Cada lote de 1.000 ações passa ser representada por 1 (uma); AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: de CR\$ 16.789.733,33 para CR\$ 423.438.191,00; ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS: ARTIGO 4º: Capital Autorizado do CR\$ 423.438.191,00 representado por 423.438.191 ações, do valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, assim divididas, 118.158.973 ações ordinárias, 6.539.587 ações preferenciais classe "A", 20.102.137 ações preferenciais classe "B", 278.637.494 ações preferenciais classe "C". MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA: Apreciação da proposta do Conselho de Administração, sugerindo a transformação de Sociedade Anônima para Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada. A mudança DA SEDE SOCIAL para o local do empreendimento, sito na Estrada - Juara - Tabaporá - Km 63 - Fazenda Bama - Zona Rural - Juara-MT, CEP 78.575-000, Caixa Postal 238. Os acionistas que não compareceram foram considerados dissidentes e renunciantes, conforme determina os artigos 31 e 32 dos Estatutos Sociais, seus haveres foram colocados a disposição, conforme determina o artigo 287 da Lei 6.404/76, representando 1.273.749 ações preferenciais, que representa 0,38% do Capital Integralizado, não participando da sociedade transformada, seus haveres representam o valor de CR\$ 2.547.498,00, correspondente a CR\$ 2,00 por ação, conforme Balanço Analítico encerrado em 31/03/94. SITUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL após a exclusão dos acionistas dissidentes e do capital a subscrever: 96.868.250 ações ordinárias, 5.094.914 ações preferenciais "A", 20.102.137 ações preferenciais "B", 210.860.950 ações preferenciais "C". Apresentação da minuta da transformação de Sociedade Anônima para Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada. Foi aprovada por unanimidade de votos, doravante será denominada AGRO INDUSTRIAL BAMA LTDA., sem sofrer solução de continuidade, assumindo o ativo e passivo da Sociedade transformada. CAPITAL SOCIAL: CR\$ 332.926.251,00 distribuídos entre os quotistas remanescentes, cada quota no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real). Fizeram uso da palavra NELSON BERNADELLI, JULIO OSVALDO MENEQUETTI, VERA LUCIA MENEQUETTI encabeçando o trabalho desenvolvido pela Administração, e ANTONIO DE CARLOS SOBRINHO relatando a situação física-contábil. Belém, 27 de Abril de 1994. Dr. PAULO MENEQUETTI - PRESIDENTE, Dr. JOÃO BATISTA MENEQUETTI - SECRETÁRIO. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 9.400.607,5 em 29/06/94. ALFREDO FERREIRA COELHO - SEC. GERAL.

(Fat. nº 10.027592, Reg. nº 10.027592, Dia: 07/07/94)

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - ELEIÇÕES SINDICAIS - Será realizada eleição, no dia 10 de agosto de 1994, em 1ª, 2ª e 3ª Convocação, no horário de 10:00 às 20:00 horas, na sede desta entidade, sito à Av. Assis de Vasconcelos, 359, Ed. Casa do Comércio, sala 202, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados. Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no período de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste AVISO. O Edital de Convocação de eleição, encontra-se afixado na sede desta Entidade. Belém, 07 de julho de 1994. OSCARINA NOVAES DA SILVA - Presidente.

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA EM 16.03.94.

DATA: 16.03.94. HORA: 10 horas. LOCAL: Sede da Instituição. PRESENTES: acionistas do BANCOPA representativos de mais de 2/3 (dois terços) do capital social MESA DIRETIVA: JOSE PEREIRA E SILVA, Presidente; ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado da Fazenda, na qualidade de representante do acionista majoritário; MARLY SILVA, Secretária; JOSE PAULO DA SILVA FILHO, representante da auditoria independente - ERNEST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES; PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA e LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, membros do Conselho Fiscal do Banco. DELIBERAÇÕES: Item 1 - Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, relativos ao exercício de 1993. Aprovadas por unanimidade. ITEM 2 - Capitalização da Reserva resultante de Correção Monetária do Capital Realizado e consequente alteração do Art. 4º do Estatuto Social. A matéria foi aprovada por unanimidade, passando o Art. 4º dos Estatutos Sociais ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital Social do BANCOPA é de CR\$-12.579.346.626,09 (doze bilhões, quinhentos e setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros reais e nove centavos), representados por 1.140.013.702 (um bilhão, cento e quarenta milhões, treze mil, setecentas e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § Único: O acionista Estado do Pará detém no mínimo 51% das ações com direito a voto". Item 3 - Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos. Colocada a matéria em discussão foi proposto a distribuição de dividendos, em valores de 31.12.93 que representava CR\$-361.423.610,00 (trezentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e vinte três mil, quinhentos e dez cruzeiros reais), com dividendo médio de CR\$-0,317 declarado para cada ação, com a conversão desses dividendos em UFIR de 31.12.93, quando a equivalência unitária desse índice era de CR\$... 185,12, com atualização para o dia 17.03.94, data em que deverá ser iniciada a distribuição. Foram cumpridas também, todas as destinações legais, inclusive a participação da CAFBEP, no valor de CR\$-47.077.123,00 (quarenta e sete milhões, setenta e sete mil, centos e vinte e três cruzeiros reais), propôs ainda, do lucro líquido à disposição desta Assembléia, o saldo de CR\$-589.078.292,50 (quinhentos e oitenta e nove milhões, setenta e oito mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros reais e cinquenta centavos), seja mantido na conta "Lucros Acumulados", visando ao fortalecimento do patrimônio líquido da Instituição. A proposta foi aprovada unanimemente. Itens 4 e 5 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal - Remuneração mensal dos membros da Administração e do Conselho Fiscal. Aprovada por unanimidade a proposta do Acionista Majoritário, Estado do Pará, quanto aos nomes dos componentes do Conselho Fiscal, Membros Efetivos: 1. JOAO ROBERTO MENDES CAVALHEIRO DE MACEDO, 2. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA, 3. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, representante dos acionistas minoritários, Suplentes: 1. ANGELA SERRA SALES, AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO, LUIS DA COSTA LOPES, representante dos acionistas minoritários. Quanto a remuneração dos membros da administração e Conselho Fiscal foram mantidos os critérios vigentes nos termos dos artigos 51 e 52 do Estatuto Social em vigor. Cumprida a pauta e não havendo nenhuma manifestação. A reunião foi encerrada. Belém (PA), 16 de março de 1994. Assinatura: JOSE PEREIRA E SILVA, Presidente; ROBERTO DA COSTA FERREIRA, representante do acionista majoritário; MARLY SILVA, Secretária, AUGUSTO CESAR BELLO, EDILSON DA SILVA COSTA, ELIZABETE PINHEIRO GRUNVALD, ITAMAR FONSECA, EDUARDO LIMA, DIVA SEIDEL e ELIANE PENA CARNEIRO, acionistas.

A Ata original, cujo extrato é acima apresentado, foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob nº 9.400.586,2, de 23.06.94.

(Fat. nº 10.027595, Reg. nº 10.027595, Dia: 07/07/94)

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., REALIZADA EM 16.03.94

DATA: 16.03.94. HORA: 10:30 horas. LOCAL: Sede da Instituição. PRESENTES: acionistas do BANCOPA representativos de mais de 2/3 (dois terços) do capital Mesa Diretiva: JOSE PEREIRA E SILVA, Presidente, ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretária de Estado da Fazenda, representante do Acionista Majoritário, MARLY SILVA, Secretária, JOSE PAULO DA SILVA FILHO, representante da auditoria independente - ERNEST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES, PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA e LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, membros do Conselho Fiscal. Deliberações: Item 1 - Fixação de Verba para Doativos - Colocada a matéria em discussão. Foi aprovada a verba, que em 31.12.93 estava representada por CR\$-15.293.250,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros reais) equivalente a 82.612,63 (oitenta e duas mil e seiscentas e doze virgula sessenta e três) UFIR's, seja a mesma repassada mediante convênio à Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, em valores atualizados até a data da efetiva entrega, para apoiar ao programa de geração de empregos e rendas, incumbindo-se àquela entidade de divulgar a origem do recurso. Item 2 - O que ocorrer - Foi aprovada por unanimidade a proposta de obrigatoriedade de se instalar Caixas Especiais nas agências e postos do Banco, para atendimento imediato e urgente de pessoas com idade superior a 60 anos e aposentados de qualquer idade, com extensão do benefício as gestantes e deficientes físicos, tudo com respaldo no artigo 238 da Lei nº 6.404/76. Assunto 2 - ENDECO ENGENHARIA LTDA - CONSTRUÇÃO DE CAIXA FORTE E CENTRAL DE TESOURARIA DA AGENCIA SENADOR LEMOS. Colocada em discussão a proposta do Conselho de Administração sobre o assunto, manifestou-se o Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, em nome do acionista majoritário, que pediu vistas ao processo sobre a apuração de responsabilidade civil do ex-presidente, com a aprovação unânime dos demais acionistas presentes. Cumprida a pauta e não havendo nenhuma manifestação, a reunião foi encerrada. Belém (Pa), 16 de março de 1994. Assinaturas: JOSE PEREIRA E SILVA, Presidente, ROBERTO DA COSTA FERREIRA, representante do acionista majoritário, MARLY SILVA, Secretária, AUGUSTO CESAR BELLO, EDILSON DA SILVA COSTA, ELIZABETE PINHEIRO GRUNVALD, ITAMAR FONSECA, EDUARDO LIMA, DIVA SEIDEL e ELIANE PENA CARNEIRO, Acionistas.

A Ata original, cujo extrato é acima apresentado, foi arquivada na Junta Comercial do Pará sob nº 9.400.586,2 de 23.06.94.

(Fat. nº 10.027599, Reg. nº 10.027599, Dia: 07/07/94)

BELEM DIESEL S/A CGC. 04.895.330/0001-43. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1994. DATA: 29 de abril de 1994. HORARIO: 8:00 horas. LOCAL: sede social à Avenida Almirante Barroso, nº 1057, em Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensando-se a convocação por editais, conforme artigo 124 § 4 da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: WALDEMAR DE OLIVEIRA VERDI. Secretário: WALDEMAR VERDI JÚNIOR. ORDEM DO DIA: A Assembleia Geral foi convocada para deliberar sobre: a) MATÉRIA ORDINARIA: I - Exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.93. II - Eleição da Diretoria para o biênio 1994/1995. III - Outros Assuntos de Interesse Social. b) MATÉRIA EXTRAORDINARIA: I - Exame e votação da Proposta da Diretoria no sentido de se aumentar o capital social com reservas livres existentes. II - Outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, salvo os legalmente impedidos de votar e sem quaisquer restrições, deliberaram por unanimidade de votos, o seguinte: a) MATÉRIA ORDINARIA: I - Aprovar o Balanço Patrimonial, Demonstrações dos Resultados, bem como, as demais peças que compõem as Demonstrações Financeiras, todas referentes ao exercício encerrado em 31.12.93, documentos que foram publicados nos jornais: Diário Oficial do Estado do Pará, e no jornal local "Diário do Pará", no dia 23 de março de 1994. II - Tendo em vista que o sr. Marcos Vinicius Ramilho destituiu-se desta empresa, o cargo que exercia de Diretor Administrativo ficará vago, devendo o seu respectivo preenchimento ser atendido oportunamente. A seguir, foram eleitos por unanimidade para compor a Diretoria do biênio 1994/1995, as seguintes pessoas nos cargos a serem ocupados: 1. DIRETOR PRESIDENTE - WALDEMAR DE OLIVEIRA VERDI, brasileiro, casado, empresário, residente em São José do Rio Preto-SP, à Quadra E, s/nº, Condomínio San Fernando Valley, portador da cédula de identidade RG 933.127-SSP-SP, CPF 011.813.518-04; 2. DIRETOR SUPERINTENDENTE - WALDEMAR VERDI JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário e advogado, residente em São José do Rio Preto-SP, à rua Escócia, 550, Condomínio Débora Cristina, portador da cédula de identidade RG nº 3.226.381-SSP-SP, CPF 056.374.498-72; 3. DIRETOR ADMINISTRATIVO - vago; 4. DIRETOR ADJUNTO - ADALBERTO ANGELO FARINAZZO, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém-PA, à Avenida Serzedelo Corrêa, 594, apto 901, Batista Campos, portador da cédula de identidade 4.659.529-SSP-SP, CPF 609.664.838-04. No que tange a remuneração da diretoria, deliberou-se que os Diretores Presidente e Superintendente receberão remuneração de CR\$1.563.180,00 mensais cada e o Diretor Adjunto CR\$1.953.975,00 mensais.

b) MATÉRIA EXTRAORDINARIA: Aprovar integralmente a proposta da Diretoria, que é no seguinte teor: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Em virtude da nova unidade monetária atribuída pela Lei nº 8.697 de 27.08.93, há necessidade desta Assembleia alterar o Estatuto Social, convertendo o valor nominal de cada ação, para Cruzeiro Real (CR\$). Assim sendo, se aprovada esta proposta, esta empresa deverá recolher as ações já emitidas e substituí-las por outro valor nominal de CR\$1,00 (hum cruzeiro real) cada uma. Outrossim, há necessidade de aumentar o capital social de CR\$80.900.000,00 (oitenta milhões e novecentos mil cruzeiros reais) para CR\$2.040.000.000,00 (dois bilhões e quarenta milhões de cruzeiros reais), utilizando-se as seguintes reservas livres existentes: a) Correção Monetária do capital realizado, no valor de CR\$1.957.880.142,74; b) parte da conta aplicações em incentivos fiscais, no valor de CR\$1.219.857,26. Se aprovada esta nossa proposta, o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, conterá a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de CR\$2.040.000.000,00 (dois bilhões e quarenta milhões de cruzeiros reais) e está representado por 2.040.000.000 (dois bilhões e

quarenta milhões) ações ordinárias nominativas, no valor de CR\$1,00 (hum cruzeiro real) cada uma". II - Propomos também, a alteração no prazo do mandato dos procuradores. Se aprovada esta proposta, o artigo 10º do Estatuto Social passará a conter a seguinte redação: "Artigo 10º - A sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou ainda, por um Diretor e um Procurador nomeado na forma prescrita neste Estatuto, nos atos e instrumentos públicos ou particulares pelos quais contrair obrigações ou exonerar terceiros das para com ela contraídas. § 1º - A sociedade, será representada por dois Diretores em conjunto, um dos quais o Diretor Presidente, poderá constituir procuradores "Ad Negolia" ou "Ad Judicia", sendo certo que a exceção das últimas, os mandatos deverão especificar os atos que poderão ser praticados e caducarão automaticamente, no dia 31 de dezembro do ano seguinte que forem outorgados. § 2º - Para os atos de alienação ou oneração dos bens imóveis que compõem o patrimônio social, a sociedade será representada pela forma determinada neste artigo, antecedida de prévia autorização da Assembleia Geral. § 3º - A representação em Juízo, para efeito do atendimento do artigo 12 do Código de Processo Civil, os Diretores poderão designar terceira pessoa que obrigará incondicionalmente a sociedade". Esta é a proposta que apresentamos a V. Sas., Belém, 13 de abril de 1994. as) Waldemar de Oliveira Verdi, Waldemar Verdi Júnior, Adalberto Angelo Farinazzo. Discutida a matéria a proposta foi aprovada por unanimidade e, declarou o sr. Presidente que o artigo 10º e o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social passarão a conter a redação da supra referida proposta. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS. Encerrados os trabalhos desta Assembleia, foi no livro próprio lavrada esta ata, sob a forma de sumário que lida e achada conforme, foi por todos assinada. Belém, 29 de abril de 1994. as) Waldemar de Oliveira Verdi - Presidente da Mesa. Waldemar Verdi Júnior - Secretário. as) Waldemar de Oliveira Verdi e Waldemar Verdi Júnior por Rodobens Administração e Promoções Ltda. Waldemar de Oliveira Verdi, Waldemar Verdi Júnior. Visto - Vitor Cesar Bonvino - advogado OAB-PA 3.729A. Confere com o original. César Bonvino - advogado OAB-PA 3.729A. Confere com o original. Waldemar de Oliveira Verdi - Presidente da Mesa - Waldemar Verdi Júnior - Secretário - Visto: Vitor Cesar Bonvino - Advogado OAB-PA 3.729A. Certifico que este documento foi arquivado na Juçepa sob o nº 9.400.0560.2. Alfredo Coelho - Secretário Geral. Em 16/06/94.

BELEM DIESEL S/A CGC. 04.895.330/0001-43. ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 1994. ÀS 9:00 horas do dia 08 do mês de março de mil, novecentos e noventa e quatro, nesta Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso, 1057, na sede social da BELEM DIESEL S.A., reuniram-se os diretores desta empresa. Assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Waldemar de Oliveira Verdi que, convidou a mim, Waldemar Verdi Júnior para secretariá-lo. Composta a mesa dirigente dos trabalhos, o sr. Presidente relatou que a finalidade desta reunião era discutir sobre a mudança de endereço da filial da Capital do Estado do Pará. Prosseguindo, o sr. Presidente disse que, tendo em vista o aumento considerável das nossas operações, era necessário melhores instalações para aquela filial. Assim sendo, propunha a transferência de local da avenida Almirante Barroso, nº 3722, Bairro Souza, para a rua Tiradentes, nº 797, bairro Reduto, na Capital do Estado do Pará. A seguir, o sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, solicitei a mim secretário, que redigisse e lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Belém, 08 de março de 1994. as) Waldemar de Oliveira Verdi - Presidente da Mesa. Waldemar Verdi Júnior - Secretário. as) Waldemar de Oliveira Verdi, Waldemar Verdi Júnior, Marcos Vinicius Ramilho, Adalberto Angelo Farinazzo. Confere com o original. Waldemar de Oliveira Verdi - Presidente da Mesa - Waldemar Verdi Júnior - Secretário. Certifico que este documento foi arquivado na Juçepa sob o nº 4000478.8-306 e 9.4000484.9-129. Alfredo Coelho - Secretário Geral. Em 26/05/94. - Rua Tiradentes, 797 - Belém.

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 06.06 a 05.07.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 2º quinquênio

CP94/0025444-0

PORTARIA Nº 690 de 16.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARCIA APARECIDA VASCONCELOS SIQUEIRA, Técnico Nível D, matr. nº 3153975-010, lotação no DEA.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 2º quinquênio

CP94/0025379-6

PORTARIA Nº 691 de 16.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAXES, Aux. Técnico nível C matr. nº 3158004-012, lotação na Representação de Tomé-Açu.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 01.06 a 30.06.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio.

CP94/0025385-9

PORTARIA Nº 692 de 16.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-ALMIRA DOS SANTOS VIEIRA, Aux. Adm. Nível B, matr. nº 3155188-014, lotação na Coord. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 90 dias
PERÍODO: 04.07 a 01.10.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 2º quinquênio.
Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04.07.94.

CP94/0025403-2

PORTARIA Nº 710 de 17.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARCIA APARECIDA VASCONCELOS SIQUEIRA, Técnico Nível A, matr. nº 0723240-020, lotação no Amb. Médico da Boaventura.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
PERÍODO: 06.06 a 04.08.94
TRIÊNIO REFERENTE: 1º triênio

CP94/0025402-4

PORTARIA Nº 711 de 17.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MELQUIADES BENTES DA SILVA, Aux. Serv. Gerais, Nível C, matr. nº 5063175-017, lotação na Agência de Marabá.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
PERÍODO: 01.07 a 29.08.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio

CP94/0025410-5

PORTARIA Nº 718 de 17.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-ANTONIO CARLOS DE SENA DA MASCENO, Aux. Técnico Nível E, matr. nº 3152324-014, lotação no Deptº de Contabilidade.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 04.07 a 02.08.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 3º quinquênio.

CP94/0025409-1

PORTARIA Nº 746 de 24.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO:
-MARCIA DARCIENE AZEVEDO MILEO, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 3166125-019, lotação no DEP.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Substituir DORINEIDE CONCEIÇÃO LAGO BARROS, na Função gratificada de Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios, Código DAI-02.3.
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94.

CP94/0025433-4

PORTARIA Nº 747 de 24.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Coordenador Chefe, Código DAS-01.5, matr. nº 3244326-039, lotação na Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS: 02 diárias
LOCAL DO SERVIÇO: Redenção e Xinguará
PERÍODO: 28 e 29.06.94.

CP94/0025417-2

PORTARIA Nº 748 de 24.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-IVANETE AMARAL SILVA, Técnico Nível C, matr. nº 3154076-013, lotação na Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS: 04 diárias
LOCAL DO SERVIÇO: Redenção e Xinguará
PERÍODO: 28.06 a 01.07.94.

CP94/0025425-3

PORTARIA Nº 749 de 24.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 3158853-010, lotação na Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS: 07 diárias
LOCAL DO SERVIÇO: Redenção e Xinguará
PERÍODO: 28.06 a 04.07.94.

CP94/0025364-8

PORTARIA Nº 750 de 24.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARILO DIAS RIBEIRO, Aux. Técnico Nível C, matr. nº 2010372-012, lotação no DAS.
Nº DE DIÁRIAS: 07 diárias
LOCAL DO SERVIÇO: Redenção e Xinguará
PERÍODO: 28.06 a 04.07.94.

CP94/0025401-6

PORTARIA Nº 751 de 24.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-SANDRA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE, Agente Operacional operador Nível E, matr. nº 3153959-012, lotação no DEP.
Nº DE DIÁRIAS: 07 diárias
LOCAL DO SERVIÇO: Redenção e Xinguará
PERÍODO: 28.06 a 04.07.94.

CP94/0025441-5

PORTARIA Nº 752 de 28.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-JOSÉ DO EGIPTO VIEIRA SOARES FILHO, Presidente do IPASEP, DAS-01.6, matr. nº 5618258-015.
Nº DE DIÁRIAS: 02 diárias
LOCAL DO SERVIÇO: Xinguará e Redenção
PERÍODO: 30.06 e 01.07.94.

CP94/0025385-0

PORTARIA Nº 863 de 21.06.94.
NOMEAR, FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES CHAVES, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2, com lotação no Deptº de Administração.

CP94/0025377-0

PORTARIA Nº 864 de 23.06.94.
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: - FRANCISCO MARTINS LIMA, matr. nº 3153258-011.
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$- 1.000.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310. 3120.00 - 52.202
3132.00 - 52.204

CP94/0025412-1

PRazo DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 23.06.94.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 669 de 16.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARCIA APARECIDA VASCONCELOS SIQUEIRA, Aux. Técnico Nível B, matr. nº 3156648-010, lotação no DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
PERÍODO: 03.06 a 01.08.94
TRIÊNIO REFERENTE: 1º triênio

CP94/0025427-0

PORTARIA Nº 670 de 15.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARCIA LÚCIA DE LIMA SOARES, Procurador Nível E, matr. nº 3152286-011, lotação na Procuradoria.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
PERÍODO: 30.05. a 28.07.94
TRIÊNIO REFERENTE: 1º triênio

CP94/0025435-0

PORTARIA Nº 671 de 15.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-DENISE ROSSETTI PIMENTA PIRES, Técnico Nível C, matr. nº 5063051-010, lotação no DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 04.07 a 02.08.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio

CP94/0025443-1

PORTARIA Nº 672 de 15.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARCIA DA GLÓRIA DIAS DOS SANTOS, Técnico Nível C, matr. nº 3157881-010, lotação Posto de Serviço de Icoaraci.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
PERÍODO: 01.06 a 30.07.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio

CP94/0025418-0

PORTARIA Nº 673 de 15.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-EMILIANA MONTEIRO OLIVEIRA, Aux. Administração Nível E, matr. nº 3152642-019, lotação no DIE.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
PERÍODO: 06.06 a 04.08.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 6º quinquênio.

CP94/0025442-3

(Fat. nº 10.027593, Reg. nº 10.027593, Dia: 07/07/94)

PORTARIA Nº 674 de 15.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- EDINA DAS GRAPAS FRANÇA MESQUITA, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 2009676-015, lotação no DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 13.06. a 12.07.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio

CP94/0025434-2

PORTARIA Nº 675 de 15.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- PAULO FERNANDO PESSOA LISBOA, Aux. Adm. Nível A, Encarregado do Setor DAI-02.1, matr. nº 6121373-015, lotação no DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 01.06. a 30.06.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio

CP94/0025419-9

PORTARIA Nº 676 de 15.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BESSA, Técnico Nível A, matr. nº 6065325-020, lotação do DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 06.06 a 05.07.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio

CP94/0025426-1

PORTARIA Nº 677 de 16.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-JÂNIO DOS SANTOS PARENTE, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 5063043-018, lotação agência de Abaetetuba.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 90 dias
PERÍODO: 01.06 a 28.08.94
QUINQUÊNIO: 2º quinquênio

CP94/0025411-3

PORTARIA Nº 678 de 14.05.94
NOMEAR, EMELINDA TAVARES DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, com lotação no Gabinete da Presidência.

CP94/0025428-8

PORTARIA Nº 678 de 16.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-DORINEIDE CONCEIÇÃO LAGO BARROS, Técnico Nível C, matr. nº 3156052-010, lotação no DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
PERÍODO: 18.04 a 17.05.94
QUINQUÊNIO REFERENTE: 1º quinquênio

CP94/0025436-9

PORTARIA Nº 679 de 16.06.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-LUCIENE DO SOCORRO CRUZ PADILHA, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 3155471-013, lotação no DEA.

PORTARIA Nº 865 de 23.06.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR : - NAZIRDA SILVA QUARESMA, matr. nº 3158594-017.
VALOR DO SUPRIMENTO : CR\$- 200.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 13203754284.245 3120.00 - 52.202
3132.00 - 52.202

PRazo DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 23.06.94. CP94/0024960-8

PORTARIA Nº 866 de 23.06.94.
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR : RAIMUNDA DA COSTA MORAES, matr. nº 0173053-028
VALOR DO SUPRIMENTO : CR\$-200.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320213754284.245 3120.00 - 52.202
3132.00 - 52.202

PRazo DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 23.06.94. CP94/0024959-4

PORTARIA Nº 867 de 23.06.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR : -RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA BOR
GES, Motorista Nível C, matr. nº 5063191-010, lotação no
Deptº de Administração.
Nº DE DIÁRIAS : 02 diárias
LOCAL DO SERVIÇO : Castanhal e Marudá
PERÍODO : 15 e 16.06.94. CP94/0024992-6

PORTARIA Nº 868 de 27.06.94
EXMENERAR IVANEITE AMARAL SILVA, Técnico Nível C, matr. nº 315
4076-013, Lotação na Coord. Regional, do cargo em Comissão
de Agente Regional de Ananindeua, Código DAS-01.1.
CP94/0025062-2

PORTARIA Nº 869 de 27.06.94
NOMEAR, IVANEITE AMARAL SILVA, Técnico Nível C, matr. nº 31
54076-013, Lotação na Coord. Regional, para exercer o cargo

em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2 .
CP94/0025054-1

PORTARIA Nº 870 de 27.06.94
COLOCAR, a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Pa
rá, o funcionário CÉLIO SAMPAIO DE SIQUEIRA LODO, ocupante
do cargo de Aux. de Administração Nível C, matr. nº 2009587-
013, sem ônus para este Instituto. Esta entrará em vigor a par
tir de 01.07.94. CP94/0025000-2

PORTARIA Nº 871 de 28.06.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR : -MARIA JOSÉ GENTIL DA SILVA, ma
tr. nº 5625041-017.
VALOR DO SUPRIMENTO : CR\$-500.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3120.00 - 52.202
3120.00 - 52.204

PRazo DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 28.06.94. CP94/0024894-6

PORTARIA Nº 275 de 30.05.94
PROCESSO Nº 2896 de 12.04.94
BENEFICIÁRIOS : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS CARRERA, tutor dos
menores, ANTONIO CESAR e CRISTIANO ALVES DOS SANTOS
VALOR DA PENSÃO : CR\$- 64,79 URV's (CR\$- 113.668,22)
REQUERENTES : CARLOS AUGUSTO (2 quotas), ANTONIO CESAR (01 quo
ta) e CRISTIANO ALVES DOS SANTOS (01 quota)
VALOR DO PÉCÚLIO : CR\$- 3.655,30 CP94/0025063-0

PORTARIA Nº 285 de 13.06.94
PROCESSO Nº 1642 de 01.04.94.
BENEFICIÁRIOS : MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES
VALOR DA PENSÃO : 506,90 URV'S (CR\$-889.310,43)
CP94/0024895-4

PORTARIA Nº 286 de 13.06.94
REQUERENTES : - EDIVALDO MIRANDA CARDOSO
VALOR DO PÉCÚLIO : 100 URV'S (CR\$-148.427,00)

PORTARIA Nº 289 de 30.05.94 CP94/0025055-0
PROCESSO Nº 1939 de 14.03.94
Liberar a quota-parte da Pensão no valor de CR\$-79.939,69, con
vertido em 45,57 URV's .
Liberar em forma de quitação definitiva a quota parte da Pen
são no valor de CR\$-552,51 ao beneficiário NAGIB ALONSO XAVIER
SILVA, em vista de ter completado maioridade.
Liberar a quota parte do Pécúlio no valor de CR\$-15,00 em fa
vor de NAGIB ALONSO XAVIER SILVA. CP94/0025056-8

PORTARIA Nº 291 de 06.06.94.
PROCESSO Nº 2716 de 04.04.94
BENEFICIÁRIOS : CASIMIRO TADAISSKI
VALOR DA PENSÃO : 64,86 URV's (113.791,03)
VALOR DO PÉCÚLIO : CR\$- 3.655,30
REQUERENTE: ao mesmo beneficiário da Pensão. CP94/0025064-9

PORTARIA Nº 292 de 13.06.94
PROCESSO Nº 3654 de 17.05.94
BENEFICIÁRIOS : CLEONICE MARIA BARBOSA DE SOUZA, menor sob -
guarda .
VALOR DA PENSÃO : CR\$-79,82 URV's (CR\$-140.037,01)
VALOR DO PÉCÚLIO : CR\$- 40.276,50
REQUERENTES: Liberar a quota parte conforme valor acima, em
favor de Cleonice Maria Barbosa de Souza, sobrestada através
da Portaria nº 234 de 10.05.94. CP94/0025032-0

(Fat. nº 10.027603, Reg. nº 10.027603, Dia: 07/07/94)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/94 DE 04 DE JULHO DE 1994
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PA
RÁ - IPASEP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI E,

CONSIDERANDO que os processamentos das GSR's (Guias
de Serviços a Realizar), devem ser compatibilizados de forma regu
lamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de RACIONALIZAÇÃO no pro
cessamento das mesmas;

CONSIDERANDO os termos contidos no Art. 59 do SIAMO
(SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA DO IPASEP);

R E S O L V E :

Art. 1º Somente servidores do IPASEP poderão re
gistrar informações na GSR, ressalvados os casos com delegação for
mal e expressa da Presidência deste Instituto.

§ PRIMEIRO Todo registro efetuado em uma GSR deve
ser em forma legível e acompanhado de carimbo de matrícula e assina
tura do responsável pelo registro, também em forma legível;

§ SEGUNDO O descumprimento das determinações do
presente ato, importará ao servidor a aplicação das penalidades pre
vistas na Lei nº 5.810 de 24.01.94.

Art. 2º Para fins deste ato, entender-se-á a
expressão "Cobrança Direta" aquela que não contenha: internação,
cirurgia, medicamentos, materiais ou outros procedimentos com va
lor informado ou discriminado;

Art. 3º Para fins deste, entender-se-á a
expressão "Cobrança com Complemento" aquela que contenha: interna
ção, cirurgia, medicamentos, materiais ou outros procedimentos
com valor informado e discriminado.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA EMISSÃO DA GSR

Art. 4º A atividade de emissão de uma GSR,
compreenderá os seguintes procedimentos:

I- Checagem da situação cadastral do benefi
ciário, verificando se procede ou não, a emissão da GSR, além da
conferência do documento de identidade e da carteirinha do benefi
ciário;

II- Todos os códigos preenchidos devem estar
de conformidade com as tabelas e/ou cadastros, inclusive suas des
crições, sendo que o emitente de qualquer registro na GSR é respon
sável pela sua legibilidade e fidelidade;

III- O servidor emitente da GSR deverá carimbar
sua identificação logo abaixo do último código de procedimento preen
chido e assinar ao lado direito, assim como no verso do canhoto da
GSR;

IV- O beneficiário ou representante legal deve
assinar o canhoto da GSR em seu canto inferior esquerdo, assim co
mo datá-lo;

V- O servidor que emitir GSR deverá, diaria
mente, ordenar numericamente, em ordem crescente, os canhotos de
sua emissão, relacioná-los em duas vias e encaminhá-los ao setor es
pecífico de cobrança de GSR's, no protocolo geral deste Instituto;

VI- Os campos de identificação na GSR não
preenchidos pelo emitente, até a aposição de seu carimbo, deverão
ser invalidados;

VII- A GSR não poderá conter nenhum tipo de ra
sura ou emenda;

VIII- As GSR's referentes a atendimentos de ur
gência deverão ser emitidas, observando-se os critérios definidos
neste ato, mediante a apresentação do laudo de atendimento de ur
gência, que deverá estar preenchido corretamente e de forma legível,
além de estar datada e assinada pelo supervisor externo do IPASEP.
É obrigatório que também esteja anexada a documentação normalmente
exigida para a emissão de GSR's.

IX - O laudo de atendimento de urgência de
ve estar nos mesmos padrões de preenchimento e assinaturas da GSR,
considerando-se que o emitente é o próprio credenciado e que o su
pervisor externo deverá assinar e carimbar logo abaixo do último
procedimento autorizado;

X- O credenciado deverá solicitar a emis
são de GSR em até 48 (QUARENTA E OITO) horas úteis após a emissão
do laudo de atendimento de urgência;

XI- O credenciado se responsabilizará admi
nistrativa, civil e penalmente pela coleta das informações sobre
o segurado, ou seu representante legal, bem como, pela proceden
cia das informações consignadas no laudo de atendimento de urgência;

CAPÍTULO SEGUNDO - DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Art. 5º Os credenciados do IPASEP, deve
rão encaminhar suas contas médicas, através do protocolo geral des
te Instituto, localizado à Rua Manoel Barata, 50, em seu setor es
pecífico, exceto os credenciados do interior do Estado, que deve
rão fazê-lo através de nossas Agências ou Representações, que emi
tirão apenas um recibo de entrega, que conterá o número de documen
tos a ele anexados;

Art. 6º Os processos de cobrança de contas
médicas enviados ao IPASEP, deverão apresentar a seguinte composi
ção para fins de protocolo:

I - A nota fiscal no valor total da folha de enca
minhamento de cobrança.

II - Folha de encaminhamento de cobrança em duas
vias, conforme anexo I, em papel timbrado do credenciado;

III- A GSR corretamente emitida, acompanhada dos
laudos e demais documentos que justifiquem os serviços prestados,
e a conta médica, observando-se, rigorosamente esta ordem;

Art. 7º O procedimento de protocolo dos processos de
cobrança só poderá ser realizado se:

a) Não houver nenhum tipo de rasura, emenda ou cor
reção nos documentos apresentados;

b) A composição documental estiver correta, confor
me o Art. 6º da presente Instrução;

c) A folha de encaminhamento estiver corretamente
preenchida e totalizada;

d) Houver equivalência entre as GSR's relacionadas, as apresentadas e os canhotos oriundos das unidades emissoras de GSR's ou do sistema informatizado de emissão de GSR's ;

e) O mês de referência do encaminhamento de cobrança for igual ao mês de atendimento das GSR's que o compõem ;

f) No encaminhamento constar GSR's de um único tipo de cobrança , direta ou com complemento , e de uma única origem de emissão , por atendimento normal ou por atendimento de urgência ;

g) Todas as GSR's atenderem às normas de emissão ;

h) Toda documentação médica que justifique a prestação dos serviços estiver anexada à GSR , assim como a prestação de contas ;

i) A conta médica , anexa à GSR , estiver datada e assinada pelo beneficiário na conclusão dos serviços prestados ;

j) As cobranças apresentadas corresponderem a serviços concluídos no máximo há 07 (SETE) dias ;

k) Na GSR de cobrança com o complemento ou de atendimento de urgência , constar carimbo e assinatura do supervisor externo logo abaixo da descrição do último procedimento autorizado ;

l) Todos os códigos de procedimentos referentes à emissão da GSR estiverem preenchidos , exceto no procedimento de internação , quando o código deverá ser invalidado ;

§ PRIMEIRO Nos casos em que se efetuar o protocolo uma das vias do encaminhamento de cobrança será registrada e entregue ao credenciado , sendo a outra mantida no processo que será encaminhado na forma deste ato ;

§ SEGUNDO Ainda que protocolado , um processo de cobrança poderá ser devolvido a qualquer tempo em que se constate desconformidade ou distorções com as normas de emissão e/ou cobrança.

§ TERCEIRO Os processos protocolados referentes à cobrança direta serão encaminhados à atividade de digitação e os demais serão encaminhados à análise de contas médicas ;

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ANÁLISE DE CONTAS MÉDICAS

Art. 8º A unidade de análise de contas médicas , deverá encaminhar à auditoria ou unidade equivalente os processos que não atenderem às normas de emissão ou cobrança das GSR's ;

Art. 9º Os processos que não sejam de cobrança direta deverão sofrer análise técnica para definir a aprovação ou não das contas apresentadas ;

Art. 10º Os processos aprovados deverão conter carimbo e assinatura do supervisor interno que o aprovou na conta médica de cada GSR.

Art. 11º As GSR's dos processos aprovados , deverão ser concluídas e conterem carimbo e assinatura do servidor responsável pela transcrição dos dados da conta médica para a GSR , logo abaixo do último código aprovado ; estes processos deverão ser encaminhados para a digitação.

Art. 12º Aos processos não-aprovados devem ser anexadas as análises : dissertativa e quantitativa das GSR's em questão , devidamente assinadas e carimbadas pelo supervisor técnico , e os referidos processos deverão ser encaminhados à auditoria ou unidade equivalente ;

Art. 13º Todos os processos enviados à digitação devem retornar , acompanhados do respectivo relatório de conferência totalizado , para a análise de contas médicas , cujo responsável deverá :

I- Atestar os processos que não apresentem divergências , assinando no próprio relatório de conferência , totalizado , e encaminhá-lo para que seja processado o pagamento ;

II- Encaminhar para auditoria ou unidade equivalente os processos não-atestados , expondo as distorções que levaram ao fato ;

CAPÍTULO QUARTO - DA DIGITAÇÃO

Art. 14º Os processos que atendam à normatização deste ato serão digitados com dupla batida de lote ; os demais deverão ser encaminhados à auditoria ou unidade equivalente ;

Art. 15º O processo que apresentar divergências de informações entre os cadastros informatizados e os documentos apresentados devem ser encaminhados à unidade de auditoria , ou unidade equivalente , acompanhado de exposição de motivos e relatório de crítica das divergências ;

Art. 16º A cada processo digitado deverá ser anexado o relatório de conferência , totalizado e encaminhado à unidade de análise de contas médicas ;

CAPÍTULO QUINTO - DO PAGAMENTO

Art. 17º O Departamento Econômico e Financeiro , através de sua Divisão de Pagamentos , deverá verificar a adequação das contas médicas em relação às tabelas da AMB- Associação Médica Brasileira e APH - Associação Paraense de Hospitais e demais normas definidas para pagamento , já cadastrados no sistema de informações , assim como deverá efetuar a checagem dos cálculos apresentados.

Art. 18º Os processos que estiverem adequados serão incluídos na previsão do período ; os demais serão encaminhados para a auditoria ou unidade equivalente ;

Art. 19º No período de pagamento , será concluída a folha contendo os processos que tenham sido aprovados por todas as etapas na forma deste ato e os demais processos terão previsão de pagamento no período subsequente a sua aprovação ;

CAPÍTULO SEXTO - DA AUDITAGEM

Art. 20º A auditoria de processos deverá analisar os mesmos a ela encaminhados , detectando a origem das distorções ocorridas e sugerir as punições cabíveis , sendo que nos casos em que proceder , poderá autorizar as correções necessárias e o retorno do processo ao fluxo normal dos procedimentos ;

§ ÚNICO A auditoria deverá emitir análise mensal de cada fonte geradora de distorções , classificando e totalizando os tipos das distorções detectadas . Esta análise deverá ser encaminhada ao Presidente do IPASEP ;

CAPÍTULO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º É responsabilidade de cada Chefia direta protocolar o conhecimento do conteúdo deste ato junto a cada servidor envolvido no processo de conta médica , o qual responsabilizar-se-á , igualmente , pelo fiel cumprimento desta Instrução Normativa

Art. 22º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do IPASEP ;

Art. 23º Ficam revogadas as disposições em contrário ;

Art. 24º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE , REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 04.866.596/0001-68. RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.91, 31.12.92 e 31.12.93 acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31/12/1993. a) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL - EM CR\$ 1,00					PASSIVO				
ATIVO	1990	1991	1992	1993		1990	1991	1992	1993
CIRCULANTE	5.073.792	1.168.118	434.103.912	12.872.725	CIRCULANTE	5.659.398	16.810.546	—	3.490.000
DISPONÍVEL	16.376	166.637	433.102.432	6.121.833	— Obrig. Soc. e Tributárias	40.779	16.810.546	—	3.490.000
— Caixa e Bancos	16.376	166.637	433.102.432	6.121.833	— Cred. de Acionistas	5.424.006	—	—	—
REALIZÁVEL A C. PRAZO	5.057.416	1.001.481	1.001.480	6.750.892	— Fornecedores	143.144	—	—	—
— Estoques	16.179	1.001.481	1.001.480	6.750.892	— Honorários a Pagar	51.469	—	—	—
— Adiantamentos	3.295.503	—	—	—	EXIG. A LONGO PRAZO	—	12.415.318	—	—
— Desp. do Exerc. Seguinte	1.745.734	—	—	—	— Empréstimos e Financiamentos	—	12.415.318	—	—
PERMANENTE	93.920.778	1.256.306.441	14.911.261.550	377.636.680	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	93.335.172	1.228.248.695	15.345.365.463	387.019.406
— Imobilizado	36.378.730	463.608.409	5.126.180.384	252.402.707	— Cap. Soc. Integralizado	10.991.662	93.335.172	93.335.172	93.334
— Diferido	57.542.048	792.698.032	9.785.081.166	125.233.973	— Reservas de Capital	82.743.510	1.154.902.764	15.252.030.291	386.926.072
TOTAL DO ATIVO	98.994.570	1.257.474.559	15.345.365.463	390.509.406	— Exercício Atual	—	(19.989.241)	—	—
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES					TOTAL DO PASSIVO	98.994.570	1.257.474.559	15.345.365.463	390.509.406
Discriminação	1990	1991	1992	1993	DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO				
1. ORIGENS DOS RECURSOS	88.726.296	1.152.775.378	15.381.500.819	405.794.081	Discriminação	1990	1991	1992	1993
— Integ. do Cap. Social	—	—	—	—	— Saldo do Exercício	6.742.230	57.542.048	792.698.032	9.785.081
— Cont. p/Reserva de Capital	82.743.510	1.072.159.254	14.097.127.527	371.674.042	— Estudos e Projetos	—	6.419	—	—
— Depreciações	5.982.786	68.200.806	1.284.373.292	34.120.039	— Gastos de Implantação	909.429	15.325.573	(142.566.687)	(13.140.481)
— Exigível a Longo Prazo	—	12.415.318	14.931.754.480	396.845.459	— Correção Monetária	56.980.213	701.628.698	8.951.903.397	237.013.392
2. APLICAÇÕES DOS RECS.	89.253.316	1.137.718.557	5.939.371.346	281.396.567	— Resultado da C.M.	(7.089.824)	18.195.294	183.046.424	(108.424.019)
— Aquis. Bens Ativo Imobiliz.	38.453.498	402.562.573	8.992.383.134	115.448.892	TOTAL	57.542.048	792.698.032	9.785.081.166	125.233.973
— Aumento do Diferido	50.799.818	735.155.984	(449.746.339)	(8.948.622)	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAP. CIRC. LÍQUIDO				
3. AUM./RED. DO CAP. C.LÍQ.	527.020	15.056.821	—	—	Discriminação	Anterior	Atual	Variação	

NOTAS EXPLICATIVAS: a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6404 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das UFIR's com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.93; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 93.334 Ações, no valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, sendo 33.847 Ações Ordinárias e 59.487 Ações Preferenciais subscritas e integralizadas; e) O Resultado da CM apresentou saldo igual a CR\$ 237.013.392,00. Armando Epaminondas Acatuassú Teixeira - Diretor Presidente; Sílvia Maria Teixeira - Dir. Adm. Financeira; Raimundo Antonio da Silva Barra - Contador - CRC/PA 5634.

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE: Aos Administradores e Acionistas da LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A. 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A, levantado em 31.12.91, 31.12.92 e 31.12.93 e as respectivas demonstrações do resultado, da mutação do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e sistema contábil e de controle internos da entidade; b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da representação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A em 31.12.91, 31.12.92 e 31.12.93, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém (PA), 05 de julho de 1994. TADEU MANOEL ROBRIGUES DE ARAUJO - Contador CRC/PA 2671 - CPF 005.961.162-68.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/94

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA: TELECOM LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O SISTEMA TELEFÔNICO TESTALA - DOS NO ED. SEDE DESTA BARRA - TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154.

VALOR: R\$ 171,47 (MENSAL) - R\$ 2.057,64 (ANUAL)

VIGÊNCIA: 01 ANO

DATA DE ASSINATURA: 01.07.94
Belém(PA), 07 de Julho de 1994.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CP94/0025289-7

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA: SEAT LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL SINALIZADOR PARA COLOCAÇÃO DE FITA ÚNICA NAS AGÊNCIAS SENADOR LENOS E ORIXIMINÁ.

VALOR: R\$ 3.531,00

DATA DA DECISÃO: 04.07.94 DO DEMP/CHIEFIA, RATIFICADA PELA DYPAD NA MESMA DATA.

PROCESSO: DEMP/DICOM 217/94

RESPALDO LEGAL: ART. 24 INCISO V DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Belém(PA), 07 de Julho de 1994.

CP94/0025345-0

(Fat. nº 10.027594, Reg. nº 10.027594, Dia: 07/07/94)

Telecomunicações do Pará S/A
Empresa do Sistema TELEBRAS
Ministério das Comunicações

COMUNICAÇÃO

A Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, torna público que através da Decisão da Presidência no. DEM.P-118, de 05.07.94, constituiu comissão própria para análise de requerimentos de ex-empregados, consoante o previsto na Lei no. 8.670/94, de 11.05.94, e Decreto 1153, de 08.04.94.

A Diretoria
CP94/0025321-0

(Fat. nº 10.027579, Reg. nº 10.027579, Dia: 07/07/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/94-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Engenheiro WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de peças de reposição para instalação no motor submerso de fabricação HAUPT, modelo V 10 de 95 CV de potência, pertencente a esta Companhia.

Belém, 05 de julho de 1994
Engº WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
Diretor de Operações

RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação pelas razões acima expostas.

RUY MARTINI SANTOS

Diretor Presidente CP94/0025355-9

(Fat. nº 10.027586, Reg. nº 10.027586, Dia: 07/07/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: Funtelpa

Contratado: Maria do Carmo Nassar Mácola

Cargo: Supervisor Técnico I

Vigência: 04.04.94 à 03.10.94

Vencimento: R\$ 616,33

Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

CP94/0025297-8

Contratante: Funtelpa

Contratado: Rejane Gely Cunha da Cruz

Cargo: Auxiliar Técnico I

Vigência: 04.04.94 à 03.10.94

Vencimento: R\$ 235,69

Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

CP94/0025291-1

Contratante: Funtelpa

Contratado: Waldir Araújo

Cargo: Locutor Apresentador I

Vigência: 04.04.94 à 03.10.94

Vencimento: R\$ 371,33

Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

CP94/0025265-0

Contratante: Funtelpa

Contratado: Heloisa Helena Avelar Huhum

Cargo: Editor I

Vigência: 04.04.94 à 03.10.94

Vencimento: R\$ 559,03

Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

CP94/0025282-0

Contratante: Funtelpa

Contratado: Adriano Ferraz Pinheiro

Cargo: Auxiliar Técnico I

Vigência: 04.04.94 à 03.10.94

Vencimento: R\$ 235,69

Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

CP94/0025290-0

Contratante: Funtelpa

Contratado: Clotilde Abraham dos Santos

Cargo: Supervisor Técnico I

Vigência: 04.04.94 à 03.10.94

Vencimento: R\$ 616,33

Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Linomar Saraiva Bahia

Presidente CP94/0025307-9

(Fat. nº 10.027608, Reg. nº 10.027608, Dia: 07/07/94)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Funtelpa

Contratado: Antonio Bianor de Souza

Cargo: Auxiliar Técnico I

Vigência: 03.07.94 à 02.01.95

Vencimento: 235,69 URV

Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

CP94/0025274-9

Contratante: Funtelpa

Contratado: Francisco da Silva

Cargo: Motorista I

Vigência: 03.07.94 à 02.01.95

Vencimento: 143,01 URV

Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

CP94/0025291-9

Contratante: Funtelpa

Contratado: Maria de Nazaré Falcão de Amorim

Cargo: Auxiliar Técnico I

Vigência: 03.07.94 à 02.01.95

Vencimento: 235,69 URV

Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

CP94/0025339-7

Contratante: Funtelpa
Contratado: Rosivaldo Cruz de Souza
Cargo: Operador de Transmissor I
Vigência: 03.07.94 à 02.01.95
Vencimento: 259,08 URV
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa
Contratado: Selma Nogueira Brito
Cargo: Auxiliar Técnico I
Vigência: 03.07.94 à 02.01.95
Vencimento: 235,69 URV
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa
Contratado: Admilton Raimundo Oliveira da Cunha
Cargo: Repórter I
Vigência: 01.07.94 à 30.06.95
Vencimento: 507,06 URV
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa
Contratado: Osvaldo da Costa Fonseca
Cargo: Cenotécnico I
Vigência: 01.07.94 à 30.06.95
Vencimento: 157,42 URV
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa
Contratado: Raimundo Felix Pereira
Cargo: Operador de Transmissor I
Vigência: 01.07.94 à 30.06.95
Vencimento: 259,08 URV
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa
Contratado: Renne Barbosa Silva
Cargo: Aux. Op. Un. Port. Externa I
Vigência: 01.07.94 à 30.06.95
Vencimento: 152,34 URV
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa
Contratado: Raimundo Cavalcante Nascimento
Cargo: Redator I
Vigência: 01.07.94 à 30.06.95
Vencimento: 532,41 URV
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa
Contratado: Socorro Fabiana da Silva Cabral
Cargo: Produtor Executivo I
Vigência: 01.07.94 à 30.06.95
Vencimento: 389,89 URV
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

Contratante: Funtelpa
Contratado: Tami Fagundes Macedo
Cargo: Locutor Apresentador I
Vigência: 01.07.94 à 30.06.95
Vencimento: 371,33 URV
Dot. Orçamentária: 15201.0522137.4008 - 3111.01

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Funtelpa X Nelson Ferreira de Nagalhães
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Data: 02.07.94

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 189/94 de 01.07.94
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: Maria Odineia Correa
Matrícula: 7002777 - 012
Cargo: Auxiliar Técnico IV
Período: 04.07. à 03.08.94
Quinquênio referente: 01.12.88 à 30.11.93

Linomar Saraiva Bahia
Presidente

(Fat. nº 10.027610, Reg. nº 10.027610, Dia: 07/07/94)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0434/94
NOME DO SERVIDOR: JÚLIO PESSOA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 3171213-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, COORD. DE RELAC. PÚBLICA
PROMOÇÕES DE EVENTOS E MARKETING/COMAR
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG
PERÍODO: A PARTIR DE 25.05.94

PORTARIA Nº 0464/94
NOME DO SERVIDOR: JORGE EVANDRO SANTOS GOMES
Nº DA PORTARIA ANTERIOR: 0261/93
MOTIVO DO ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
MATRÍCULA:
PERÍODO: 04.04.94 à 04.04.95

PORTARIA Nº 0469/94
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ PAULO BRANDAL COELHO
MATRÍCULA: 3178927-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, SUPERVISOR REGIONAL DE TROMBETAS/REGIONAL DE TROMBETAS.
MOTIVO DO ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA PORT. Nº 0101/89
PERÍODO: A PARTIR DE 08.06.94

PORTARIA Nº 0470/94
NOME DO SERVIDOR: ALAIN GIÓRGIO BAIÁ XAVIER
MATRÍCULA: 5432421-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, SUPERVISOR REGIONAL DO MÉDIO AMAZONAS/REGIONAL DO MÉDIO AMAZONAS
MOTIVO DO ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0044/94
PERÍODO: A PARTIR DE 08.06.94

PORTARIA Nº 0471/94
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ GUILHERME SANTOS SALDANHA
MATRÍCULA: 3176843
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, SUPERVISOR REGIONAL DE SANTARÉM/REGIONAL DE SANTARÉM
MOTIVO DO ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0746/91
PERÍODO: A PARTIR DE 08.06.94

PORTARIA Nº 0472/94
NOME DO SERVIDOR: PEDRO MARQUES DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 3175421-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, SUPERVISOR REGIONAL DE SANTARÉM/REGIONAL DE SANTARÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG
PERÍODO: A PARTIR DE 08.06.94

PORTARIA Nº 0473/94
NOME DO SERVIDOR: ALBARENE ROSA DA SILVA GATO
MATRÍCULA: 3179788-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINIST. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO REGIONAL DE TROMBETAS/REG. TROMBETAS
MOTIVO DO ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0577/92
PERÍODO: A PARTIR DE 08.06.94

PORTARIA Nº 0474/94
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ NAZARENO RODRIGUES DE ANDRADE
MATRÍCULA: 3175456-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PILOTO FLUVIAL, RESP. PELA UNIDADE AD MINISTRATIVA DO REGIONAL DO MÉDIO AMAZONAS/REG. M. AMAZONAS
MOTIVO DO ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0269/89
PERÍODO: A PARTIR DE 08.06.94

PORTARIA Nº 0499/94
NOME DO SERVIDOR: JOSUÉ FERREIRA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 3176517-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II; CHEFE DO ESLOC. DE ALTA MIRA/REGIONAL DE ALTAMIRA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.94

PORTARIA Nº 525/94
NOME DO SERVIDOR: ARLDO CORRÊA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0017108-050
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II; CHEFE DO ESLOC. ÔBIDOS/REGIONAL DE TROMBETAS
MOTIVO DO ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0369/93
PERÍODO: 30.06.94

PORTARIA Nº 526/94
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO AFONSO BENTES LOPES
MATRÍCULA: 3177360-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE ÔBIDOS/REGIONAL DE SANTARÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG
PERÍODO: A PARTIR DE 30.06.94

PORTARIA Nº 0529/94
NOME DO SERVIDOR: IRLANDO CARLOS FERREIRA
MOTIVO DO ASSUNTO: NOMEAR NOS TERMOS DO ARTIGO 37, ITEM II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ITEM 4.4 DO PLANO DE C. E SALÁRIOS
PERÍODO: A PARTIR DE 25.05.94, PARA EXERCER O CARGO COMISSÃO NADO DE ACESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DA EMATER-PARÁ.

PORTARIA Nº 0530/94
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA ABRAHÃO
MOTIVO DO ASSUNTO: NOMEAR NOS TERMOS DO ARTIGO 37, ITEM II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ITEM 4.4 DO PLANO DE C. E SALÁRIOS
PERÍODO: A PARTIR DE 24.05.94, PARA EXERCER O CARGO COMISSÃO NADO DE ACESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DA EMATER-PARÁ.

PORTARIA Nº 0540/94
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 5035929-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II, CHEFE DO ESLOC' DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MOTIVO DO ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0117/93
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.94

PORTARIA Nº 0541/94
NOME DO SERVIDOR: EDUARDO DA SILVA TUMA
MATRÍCULA: 3174743-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, CHEFE DO ESLOC' DE SANTA NA DO ARAGUAIA/REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
MOTIVO DO ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0367/93
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.94

PORTARIA Nº 0542/94
NOME DO SERVIDOR: IVANO HILBERTO KUHN
MATRÍCULA: 5310130-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, CHEFE DO ESLOC' DE SANTA NA DO ARAGUAIA/REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.94

PORTARIA Nº 0543/94
NOME DO SERVIDOR: ADALFAN DA SILVA BESSA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, CHEFE DO ESLOC' DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.94

PORTARIA Nº 0550/94
NOME DO SERVIDOR: MANOEL RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 3173950-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: MOTORISTA, NÚCLEO DE SERVIÇOS MECANIC. LOCAL DA CESSÃO DO SERVIDOR: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.94

PORTARIA Nº 0549/94
NOME DO SERVIDOR: ANA APARECIDA MELO BAIMA
MATRÍCULA: 3175200-018
MOTIVO DO ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0290/94
PERÍODO: RETROATIVO A PARTIR DE 02.03.94

PORTARIA Nº 0556/94
NOME DO SERVIDOR: BENEDITO IZAIAS VIEIRA DE NAZARE
MATRÍCULA: 3173666-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ALMOXARIFE, CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/MATERIAL E PATRIMÔNIO/COAFI
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.94

PORTARIA Nº 0557/94
NOME DO SERVIDOR: OCTAVIO LUIS DA SILVA GATO
MATRÍCULA: 3176967-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO, CHEFE DO MATERIAL E PATRIMÔNIO/MATERIAL E PATRIMÔNIO/COAFI
MOTIVO DO ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0446/94
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.94

PORTARIA Nº 0563/94
NOME DO SERVIDOR: PEDRO MARQUES DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 3175421-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I, CHEFE DO ESLOC' DO MÉDIO AMAZONAS/REGIONAL DO MÉDIO AMAZONAS
PERÍODO: 01.07.94

(Fat. nº 10.027587, Reg. nº 10.027587, Dia: 07/07/94)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 121 DE 05 DE JULHO DE 1994
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5.099 de 30/11/83:

RESOLVE:
Conceder à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS MUNIZ - Assessor, admitida em 01.03.1984, um (01) mês de Licença Especial, no período de 07/07 a 05/08/1994, referente ao quinquênio de 01.03.1984 a 01.03.1989.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 4140)
CP94/0025045-2

PORTARIA Nº 123 DE 06 DE JULHO DE 1994
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5.810 de 24/01/1994:

RESOLVE:
Conceder ao servidor ANTÔNIO ALEXANDRE FRANCO PEREIRA - Assistente de Atividades Jornalísticas, admitido em 17.08.1983, sessenta (60) dias de Licença Prêmio, no período de 01/07 a 29/08/1994, referente ao triênio de 17.08.1988 a 17.08.1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente
(G. Reg. nº 4140)
CP94/0024968-3

Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará-CEDENPA

Assembléia Geral realizada em 16.10.1991, em

Belém - Pará

Segunda alteração do Estatuto Social

1- Incluir o Parágrafo Único, no Cap. I, art 1º, instituindo que o Cadenpa não remunerará membros de sua direção e não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a coordenadores, mantenedores ou associados;

2- Incluir o parágrafo único no Cap II, art 10º determinando a forma de convocação da Assembléia Geral;

3- Incluir o art 11, no cap II, sobre o Conselho

Fiscal;

4- Alterações de alguns termos de vários artigos, sem mudar o conteúdo.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA NOVA UNIÃO, APROVADO EM SESSÃO DE 27.12.92.

Denominação: Associação dos Moradores de Vila Nova União
Natureza Jurídica: Sem fins lucrativos.
Sede: Vila Nova União, rua Nova Jerusalém, cidade de Barcarena.
Tempo de Duração: Tempo indeterminado
Objetivo: É de total responsabilidade da Associação dos Moradores da Vila Nova União a luta pela desapropriação da área em que está situado a referida vila, sendo área sob jurisdição da CODEBAR.

Data da Fundação: 27.12.92.
Tempo de Mandato: 03 anos.
Representação: O Presidente
Responsabilidade e Administração: A Diretoria
Reforma do Estatuto: Qualquer modificação que se fizer necessário ao presente Estatuto será feita com a discussão e aprovação da Assembléia Geral que será convocada especialmente para esse fim, estando presente pelo menos a metade mais um dos associados.

Patrimônio: O Patrimônio da Associação será constituído assim: pelas contribuições regulares dos sócios; doações e contribuições em dinheiro ou espécie e bens; valores e bens adquiridos; venda ou juros de depósitos, bens móveis e imóveis e subvenções sociais.

Dissolução: No caso de dissolução da Associação, venda dos bens patrimoniais, somente poderá ser decidido por aprovação da maioria da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim. Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere inscrito no Conselho Nacional de Serviço Social-CNSS, conforme definição em Assembléia Geral.

RAIMUNDA DORALICE DE MELO CALDAS
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.755

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

- PORTARIA Nº 206 de 27.06.94
NOME DO SERVIDOR: Paula Leal Ferreira
MATRÍCULA: 0002798-011
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Humanos
LOCAL DE REMOÇÃO: Seção de Microfilmagem
DATA DA REMOÇÃO: 23.06.94
RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA SAÚDE CP94/0025365-6

- PORTARIA Nº 197 de 23.06.94
NOME DO SERVIDOR: Maria de Fátima Mascarenhas Simões
MATRÍCULA Nº 0001503-012
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Centro de Treinamento do Estado
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 31 (trinta e um) dias
PERÍODO: 12.05 a 11.06.94 CP94/0025333-8

- PORTARIA Nº 201 de 23.06.94
NOME DO SERVIDOR: Maria Tereza da Silva Costa
MATRÍCULA Nº 0001848-010
CARGO: Ag. de Portaria
LOTAÇÃO: Cadastro de recursos Humanos
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 23.05 a 21.06.94

LICENÇA PRÊMIO CP94/0025349-4

- PORTARIA Nº 202 de 23.06.94
NOME DO SERVIDOR: Marivalda Margalho do Vale
MATRÍCULA Nº 0001325-019
CARGO: Ag. de Portaria
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Humanos
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
PERÍODO: 02.05 a 30.06.94
TRIÊNIO REFERENTE: 08.02.82 a 08.02.85

FÉRIAS CP94/0025341-9

- PORTARIA Nº 198 de 23.06.94
Conceder 30 (trinta) dias, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
Eunice Alves Pantoja Pimentel	1994	01.07 a 30.07.94
Luso Sales Solymio Junior	1993	01.07 a 30.07.94
Selma Zulmira de O. Rodilha	1994	01.07 a 30.07.94
Elizabeth R. Santa Helena Correa	1994	01.07 a 30.07.94
Georgete de Nazaré C. Pampolha	1994	01.07 a 30.07.94

LICENÇA SAÚDE CP94/0025357-5

- PORTARIA Nº 184 de 13.06.94
NOME DO SERVIDOR: Raimundo Leandro Chaves Sampaio
MATRÍCULA Nº 0003670-010
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços

Nº DE DIAS DA LICENÇA: 90 (noventa) dias
PERÍODO: 03.06 a 31.08.94 CP94/0025389-3

- PORTARIA Nº 205 de 23.06.94
NOME DO SERVIDOR: Maria da Graça Magalhães de Souza
MATRÍCULA: 5076099-010
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Cadastro e Administração de Pagamento

Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 31.05 a 29.06.94 CP94/0025397-4

- PORTARIA Nº 207 de 23.06.94
NOME DO SERVIDOR: Maria Madalena dos Reis Lima
MATRÍCULA Nº 0003840-011
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Seção de Microfilmagem
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias
PERÍODO: 30.05 a 13.06.94 CP94/0025373-7

- PORTARIA Nº 208 de 23.06.94
NOME DO SERVIDOR: Silvana do Socorro Siso de Lima
MATRÍCULA Nº 0003611-019
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Cargos e Salários
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 10 (dez) dias
PERÍODO: 01.06 a 10.06.94

LICENÇA PRÊMIO CP94/0025358-3

- PORTARIA Nº 203 de 23.06.94
NOME DO SERVIDOR: Paulo Adalberto Santana Cardoso
MATRÍCULA Nº 0003816-016
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Transportes Oficiais
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
PERÍODO: 06.06 a 05.07.94
TRIÊNIO REFERENTE: 13.06.86 a 13.06.89 CP94/0025421-0

- PORTARIA Nº 204 de 23.06.94
NOME DO SERVIDOR: Paulo Adalberto Santana Cardoso
MATRÍCULA Nº 0003816-016
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Transportes Oficiais

Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
PERÍODO: 06.07 a 03.09.94
TRIÊNIO REFERENTE: 13.06.89 a 13.06.92
JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento de Administração

(G.Reg.4136)

CP94/0025335-4

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA DE FÉRIAS RESUMO

Portaria nº 007/94-CGE de 04/07/1994
Servidor: Raimunda da Silva Viças Boas
Período: 05/07 a 03/08/1994
Período Aquisitivo: 1993/1994

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

(G.Reg.4131)

CP94/0025343-5

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTA LUIZA DE MARILLAC, Aprovada em Reunião de Assembleia Geral do dia 26 de fevereiro de 1994.

Denominação: Associação Santa Luiza de Marillac - Sigla: ASLM
Data de Fundação: 15 de Março de 1935. Duração: Tempo Indeterminado
Sede e Foro: Município de Belém, Estado do Pará. Categoria de Sócios: Bens, méritos, Fundadores, Honorários e Sócio Participativo.
Responsabilidade: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação. Finalidades: Atender idosos pobres e desamparados; a fim de cumprir de cumprir sua finalidade a Associação Santa Luiza de Marillac, se organizará em tantas unidades de serviços quantas se fizerem necessárias. Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Prazo de mandato da Diretoria: 03 anos, sendo vedada mais uma reeleição com secutiva. Dissolução: No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes, respeitadas as doações condicionais acaso feitas, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.
MARIA EDNA CARDOSO DE MESQUITA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO DE CULTOS E RITUAIS AFRO-BRASILEIRO - ILÊ AXÉ OYÁ OJÚ OBÁ. O Centro de Cultos e Rituais Afro-Brasileiro ILÊ AXÉ OYÁ OJÚ OBÁ, fundado em 04 de dezembro de 1991, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Conjunto Heliolândia, rua L, nº 9, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, com duração por prazo indeterminado. A sociedade tem como finalidade promover a difusão da cultura africana, podendo, para tanto, obter recursos financeiros necessários ao desenvolvimento desses fins, cujos resultados, no entanto, não poderão, em hipóteses alguma, ser distribuídos entre os associados, direta ou indiretamente. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente; Vice-Presidente; Diretor de Culto Afro; Secretário; Tesoureiro; Assessor Jurídico e Assessor Médico. A excessão do Presidente e dos Diretores de Cultos Afros, a Diretoria será eleita em Assembleia Geral para um mandato de dois (02) anos, permitindo uma reeleição para o mesmo cargo. Os cargos de Presidente e de Diretores de Cultos Afros são vitalícios e a eleição deverá ocorrer na primeira Assembleia Geral. Embora de prazo indeterminado, a sociedade aqui constituída poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário. Deliberada a dissolução da sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será entregue a uma instituição de caridade, cujo nome deverá ser aprovado na mesma Assembleia Geral que decidiu pela dissolução.

Resumo do Estatuto da Associação dos Minis Produtores Rurais do Pontilhão, aprovado em Assembleia Geral realizada em 10 de Maio de 1991. Denominação - Associação dos Minis e Pequenos Produtores Rurais do Pontilhão, com a Sigla AMPERPONT, no município de Abaetetuba, Estado do Pará. Data de fundação - 10.05.91, sede Social Rodovia PA 150 Km 15. Foro - Jurídico a Comarca de Abaetetuba. Prazo de duração indeterminado, Sociedade Civil sem fins lucrativos. Ano Social de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, Finalidade: Promover a união, organização e desenvolvimento Técnico econômico Social dos habitantes da localidade do Pontilhão. Administração e Representação do Coordenador, Vice e 1º Secretário e Tesoureiro, Alteração do Estatuto em Assembleia Geral - Dissolução da Associação os Bens serão doados 50% entre os Sócios cultes com a Associação e 50% para entidades congêneres legalmente constituídas. Diretoria: Coordenador Raimundo Ricardo Brandão, 1º Secretário Domingos Araújo de Souza, 1º Tesoureiro Odete Kempner.

Pontilhão- Abaetetuba- Pa. 10 de Maio de 1991.

(G.Reg.4129)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ASIPAG/DAF Nº 002/94 DESPACHO RATIFICATÓRIO DA PRESIDENTE

No uso da competência que me é delegada pela Lei nº 5.114-B, de 15 de maio de 1984, regulamentada pelos Decretos nº 3.428, de 27 de setembro de 1984 e 4.084, de 16 de dezembro de 1985 e estando de acordo com o enquadramento legal desta despesa, no Art. 24, Inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 cujo processo foi devidamente examinado pela Assessoria Jurídica deste Órgão e Comissão de Auditores da Governadoria, homologo e ratifico o Processo de Dispensa de Licitação ASIPAG/DAF nº 002/94 - Confecção de vários impressos para uso deste órgão pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, no valor de R\$ 636,82 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), recomendando a Comissão que este despacho seja publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 03 dias, subsequente a da assinatura, para conferência de eficácia.

Belém-Pá., 04 de julho de 1994

AGAZIL BATA SANTOS
Presidente da Ação Social

(G.Reg.4089)

CP94/0024279-4

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 037/94-FCV de 04.07.94
Nome: JAIME AUGUSTO DUARTE AMARAL
Matrícula: 563692-018
Cargo: Profissional em Arte
Lotação: Fundação Curro Velho
Motivo: Férias
Período: 04.07 a 02.08.94

T/S/EFÉTO-FÉRIAS

Port. nº 038/94-FCV de 04.07.94-T/S/EFÉTO a Port. Coletiva nº 05 de 09.03.94-Férias, em relação a servidora LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA.

Fundação Curro Velho, 04 de julho de 1994.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

(G.Reg.4139)

CP94/0025399-0

DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado: Waneia Azevedo Tertulino de Moraes
Cargo: Defensor Público
Vigência: 30/06 a 31/12/94 CP94/0025445-8
Vencimento: R\$ 408,40

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado: Apio Campos Filho
Cargo: Defensor Público
Vigência: 30/06 a 31/12/94 CP94/0025374-5
Vencimento: R\$ 408,40

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado: Salazar Fonseca Junior
Cargo: Defensor Público
Vigência: 30/06 a 31/12/94 CP94/0025382-6
Vencimento: R\$ 408,40

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará e Carlos Valério dos Santos Neto
Objeto: Item 9.1, Clausula IX do anterior contrato
Assinaturas:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

CARLOS VALÉRIO DOS SANTOS NETO

SINDICÂNCIA

CP94/0025351-6

Portaria nº 440/94-DP-G, de 01/07/94
Fabiano Antônio Siqueira Bastos/3084540-010, Raimundo Elias de Souza Mendes/3083985-010 e Gledson Antônio Nascimento Diniz/3084396-015

Nome do presidente da comissão: Fabiano Antônio Siqueira Bastos
Apuração dos fatos denunciados no Processo nº 155/94-DV/IP CP94/0025390-7

Portaria nº 449/94-DP-G, de 05/07/94
Fabiano Antônio Siqueira Bastos/3084540-010, Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins/3083519-012 e Lea Cristina Baptista de Siqueira de Vasconcelos Serra/30838002-011
Nome do presidente da comissão: Fabiano Antônio Siqueira Bastos
Apuração dos fatos denunciados no Processo nº 032/94-DP-G CP94/0025398-2

DIÁRIAS

Portaria nº 441/94-DP-G, de 01/07/94
Nome do servidor: Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo
Matrícula nº 3083993-011
Valor das diárias: R\$ 240,00
Elementos de despesas: 3111.2

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Portaria nº 443/94-DP-G, de 04/07/94
Nome do servidor: Ligia Maria Sobral Neves Maia
Matrícula nº 5260612-017
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana
Ano: 09/03/93 a 08/03/94
Período: 01 a 30/08/94

Portaria nº 444/94-DP-G, de 04/07/94
Nome do servidor: Dailson Marinho Nogueira
Matrícula nº 5281474-010
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Interior
Ano: 01/04/93 a 31/03/94
Período: 04/07 a 02/08/94

(G.Reg.4125)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C. 04.789.665/0001-87

EXTRATOS

CONTRATO Nº 018/94-TCM

COMODANTE: TCM - PA
COMODATÁRIO: ASTCOM

EMENTA: Contrato de Cessão de material e equipamentos em Regime de Comodato entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM e a Associação dos seus servidores - ASTCOM.

OBJETO: Cessão de material e equipamento, conforme relação anexa ao Contrato.

PRazo: 05 (cinco) anos.

FORO: Belém do Pará, Belém, 29 de junho de 1994

COMODANTE: Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente do TCM

COMODATÁRIO: ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Presidente da ASTCOM

TESTEMUNHAS:

- 1- Anazildo de Moraes
- 2- Carmen Lúcia D. do Carmo

CP94/0025320-6

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 61/376, de 03 de maio de 1993 firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a HIGISERVICE-Higienização e Saneamento Ltda.

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a cláusula Nona do contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - Fica o valor do presente Contrato convertido em Unidade Real de Valor - URV, tendo como base o preço pago à contratada em 30.05.94, estipulado nessa data em 63,64 URV's.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

Belém, 20 de junho de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente do TCM

HIGISERVICE LTDA

Higienização e Saneamento

Sérgio Silva

Diretor

TESTEMUNHAS:

- Carmen Lúcia D. do Carmo
José Brito Gomes de Souza Jr.

CP94/0025360-5

CONTRATO Nº 017/94-TCM

CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará

CONTRATADO: ACF - GUAJARÁ

EMENTA: Instrumento de contrato de prestação de serviços conforme abaixo melhor se declara.

OBJETO: Prestação do serviço de coleta e despacho de corresponsabilidades e demais objetos.

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Diário

PRazo DE DURAÇÃO DO CONTRATO: Indeterminado

PREÇO: Igual ao da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

FORO: Da Comarca de Belém do Pará.

Belém, 08 de junho de 1994

CONTRATANTE: CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA

Presidente do TCM

CONTRATADA: ACF - GUAJARÁ

TESTEMUNHAS:

1. Anazildo de Moraes
2. Conceição Maria Lima de Melo

(G.Reg.4130)

CP94/0025405-9

RESOLUÇÃO Nº 3.593, de 30.06.94

PROCESSO Nº 911752-00

INTERESSADO: JUAZÉ TAVORA GUIMARÃES

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990

RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

DECISÃO: PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO, DIANTE DAS IRREGULARIDADES CITADAS NOS AUTOS. UNANIMIDADE

ACÓRDÃO Nº 4.302, de 16.06.94

PROCESSO Nº 923468-00

INTERESSADO: RAIMUNDO REIS BARBOSA RIBEIRO

CP94/0025295-1

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DESTA EGREGIA CORTE, PROLATADA NAS CONTAS DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA
DECISÃO: I - CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMULAR A DECISÃO RECORRIDA:

II - APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SENHOR RAIMUNDO REIS B. RIBEIRO, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE R\$ 89.401.473,27 (OITENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS). UNANIMIDADE

CP94/0025336-2

ACÓRDÃO Nº 4.303, de 16.06.94

PROCESSO Nº 941661-00

INTERESSADA: MARIA DAMASCENO SANTA BRIGIDA

ORIGEM: SAAE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DESTA EGREGIA CORTE, PROLATADA NAS CONTAS DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
DECISÃO: I - CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMULAR A DECISÃO RECORRIDA:

II - APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DA SENHORA MARIA DAMASCENO SANTA BRIGIDA, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTANCIA DE R\$ 159.733.638,69 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E TRES MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E SESENTA E NOVE CENTAVOS). UNANIMIDADE

CP94/0025319-2

ACÓRDÃO Nº 4.304, de 16.06.94

PROCESSO Nº 937555-00

ORIGEM: PMB/CINBESA

ASSUNTO: CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO COM A SENHORA MARIA LUCIBELA T. COELHO.

RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

DECISÃO: REGISTRADO. UNANIMIDADE

CP94/0025327-3

ACÓRDÃO Nº 4.305, de 16.06.94

PROCESSO Nº 941112-00

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

ASSUNTO: CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

DECISÃO: REGISTRADOS. UNANIMIDADE

CP94/0025367-2

ACÓRDÃO Nº 4.306, de 16.06.94

PROCESSO Nº 942867-00

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

DECISÃO: REGISTRADOS. UNANIMIDADE

CP94/0025383-4

ACÓRDÃO Nº 4.308, de 22.03.94

PROCESSO Nº 940455-00

INTERESSADA: FRANCISCA CARVALHO GÖES

ORIGEM: AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA ROSA DOS VENTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DO CONVENIO Nº 001/93, DE AUXÍLIO PARCIAL NA MONTAGEM DO PROJETO CARNAVALESCO DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

DECISÃO: I - RESPONSABILIZAR A SENHORA FRANCISCA CARVALHO GÖES PELO NÃO CUMPRIMENTO DO CONVENIO Nº 001/92; II - DETERMINAR QUE A REFERIDA SENHORA RECOLHA AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A QUANTIA DE R\$ 100.156,52 (CENTO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO VALOR CORRIGIDO DA IMPORTANCIA RECEBIDA. UNANIMIDADE

CP94/0025375-3

ACÓRDÃO Nº 4.319, de 21.06.94

PROCESSO Nº 937494-00

ORIGEM: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

ASSUNTO: PORTARIA Nº 1.211/93, QUE NOMÉIA SERVIDORES EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

DECISÃO: REGISTRADA. UNANIMIDADE

CP94/0025391-5

(G.Reg.4128)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.737

Processo nº 362/94

Autos de: Resultado ao Plebiscito realizado em TRACUATEUA - Município de BRAGANÇA.

Origem: Ofício nº 289/94 da Juíza Eleitoral da 13ª Zona - Bragança.

Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.

EMENTA: Realização de Plebiscito para emancipação do distrito de Tracuateua em 21.04.94. Decisão dos eleitores no Plebiscito que consumou a emancipação na forma exigida pelo § 3º do art. 7º da Constituição Estadual. Homologa-se o resultado do Plebiscito para os efeitos legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, ouvir o Douto Procurador Regional Eleitoral, homologar o resultado do Plebiscito, tendo em vista que consumou a emancipação na forma fixada no § 3º do

art. da Constituição do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de maio de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz PAES LOURINHO - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.741

Processo nº 420/94

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará.

Referência: Município de SANTA MARIA DO PARÁ.

Origem: Requerimento datado de 02.05.94 do Sr. João Carlos Ramalho, Delegado do PDT, Seção do Pará.

Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva. Deferir-se o pedido, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de junho de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Proc. 420/94

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ, DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, Seção do Pará.

DIRETÓRIO: Edilson Graciano de Aquino, Francisca Lima da Silva Nascimento, Alfredo Rodrigues de Araujo, Antônio Costa da Silva, Agostinho Carlos Xavier, José Olanda de Souza, Damião Gomes da Silva, José Melo Mourão, Francisco Raimunda Carlos de Araujo, Everaldo Macena da Costa, José Orlando Carlos Galvão, José Sobreira Filho, José Maciel de Oliveira, Edmilson Graciano de Aquino, Jorge Danilo Nunes de Souza.

SUPLENTE: José Vivaldo Bento da Silva, Francisco José de Santana, Domingos Jaques de Azevedo, Paulo Alves de Araujo, Maria do Carmo da Silva Araújo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Alfredo Rodrigues de Araujo.

SUPLENTE: José Olanda de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Edilson Graciano de Aquino.

Vice-Presidente: Antônio Costa da Silva.

Secretário: Everaldo Macena da Costa.

Tesoureira: Francisca Lima da Silva Nascimento.

SUPLENTE:

1º - José Melo Mourão.

2º - Agostinho Carlos Xavier.

PROCESSO Nº 622/94

EDITAL Nº 178

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BAIÃO, eleitos em Convenção de 12.06.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Edson Clay da Cruz de Melo, Maria Flora dos Santos Barroso, Antonio Carlos Soares, Elilton Dias Ramos, Maria Cristina de Freitas, Edna Patricia da Cruz de Melo, José Nilgün Tavares da Silva, Carlos Alberto Alves de Araujo.

SUPLENTE: Cláudia Santa Rosa, José Nilgün Tavares da Silva, Carlos Alberto Alves de Araujo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Edson Clay da Cruz de Melo

SUPLENTE DE DELEGADO: Maria Flora dos Santos Barroso

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Edson Clay da Cruz de Melo

Vice-Presidente: Antonio Carlos Soares

Secretaria: Maria Flora dos Santos Barroso

Tesoureira: Elilton Dias Ramos

SUPLENTE: Maria Cristina de Freitas, Edna Patricia da Cruz de Melo

Eu, Alcione Tocantins, Técnico Judiciário, da Tipografia este Edital aos vinte e nove dias do mês de junho de 1994, o qual é subscrito pelo Diretor Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de junho de 1994.

a) Bel. MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR-Diretor Geral, em exercício

RESUMO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 07/94, firmado entre o TRE/PA e Maquiel Telecomunicações Ltda. OBJETO: Conversão do Contrato à URV. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas; 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. EMPENHO: 94NE0008. DATA DE ASSINATURA: 09.06.94. SIGNATÁRIOS: Maria de Nazareth Brabo de Souza, pelo TRE/PA, e Ademar Miranda Souza.

QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

0153 Pág. 5

Proc. : Edméa Moura Corrêa
 Expdo : FRANCISCO XAVIER LAGES MENDONÇA
 Adv. : Maria da Graça Lobato e Outra
 Desp. : O juízo do Parecer Ministerial de fls. 136v evidencia a inviabilidade de acolhimento da pretensão do réu, de obter a liberação de valores indenizatórios de imóveis desapropriados, sem que esteja cumpridamente demonstrado por documentação legal, que, efetivamente, esteja investido de título dominial legítimo em relação a todas as áreas que constituem objeto da ação expropriatória intentada pelo INCRA, o qual de sua feita, também se pronuncia "ad cautelam", contrariamente a essa postulação. Fica sem efeito o item 2 do despacho de fls. 130, só sendo lícito ao réu ver liberado o valor do depósito após comprovação de sua condição de legítimo proprietário das terras e benfeitorias desapropriadas, nos termos da respeitável sentença de fls. 130. Intime-se.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 00.29712-7
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
 Réu : SOTAVE NORTE S/A
 Adv. : Maria das Graças Ribeiro Sampaio
 Desp. : Sobre a petição de fls. 50/51, diga a Autora.

SENTENÇAS PROFERIDAS**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 91.0693-9
 Autor : MARIA SODRÉ RODRIGUES E OUTROS
 Adv. : Reinaldo Boushosa Ramos da Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Sent. : HOMOLOGO, por Sentença, os cálculos de fls. 285, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, no valor de Cr\$-11.640.295,29 (Onze milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros Reais e vinte e nove centavos), sobre os quais as partes deixaram de se manifestar. P. R. I.

NÚMERO: 00.27990-0

Autor : ALZIRA DIAS CARVALHO DA PAZ
 Adv. : José Epifânio de Souza
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 Dec. : A Autora sucumbente na presente ação, buscando obviar a pretensão executória da Ré, vitoriosa na ação, requer o benefício da justiça gratuita, já em relação à execução do julgado. Trata-se, na verdade, de um pedido ulterior, que deveria ter sido formalizado ao início do Processo de Conhecimento. Contudo, não havendo qualquer oposição da Ré, que, ao revés, assente com o pedido da Autora, defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita, e, em consequência, ordeno o Arquivamento dos Autos, por já não subsistir, qualquer objeto em relação à pretensão executória, que se restringe justamente aos valores ora isentados à Autora. P. Intimem-se.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09000

NÚMERO: 94.3030-4
 Autor : JOSÉ TAVARSE DA GRAÇA
 Adv. : Alvaro Augusto de Paula Vilhena
 Dec. : (...) Em razão do exposto, indefiro o pedido do réu. P. I.

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09004

NÚMERO: 94.2991-8
 Repte : NEIL DE OLIVEIRA DA SILVA
 Adv. : Carlos Figueiredo
 Dec. : Vistos (...) Ao ser mantida sua prisão em flagrante, restou consubstanciado que militavam em seu desfavor os motivos determinantes da prisão preventiva, de sorte que por qualquer ângulo de apreciação só se pode chegar à liberdade provisória no caso vertente, razão porque indefiro o pedido. P. e I.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005

NÚMERO: 94.3065-7
 Excpete: ANTONIO JOSÉ AGUIAR DE LIMA
 Adv. : Alvaro Augusto de Paula Vilhena
 Excpeto: JUÍZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Dec. : Vistos (...) Isto posto, rejeito a Exceção de Incompetência suscitada pelo Réu ANTONIO JOSÉ AGUIAR DE LIMA. P. e I.

INQUÉRITO - CLASSE 09008

NÚMERO: 94.3106-8
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Paulo Meira
 Indcto: REQUERIMENTO FIRMADO P/ADVOGADO SERGIO DE LIMA NORRE DENUNCIANDO O PROCURADOR MOACIR MORAES

Dnc. : Vistos (...) Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 06, e ordeno o arquivamento no processo. P. e I.

EM TEMPO: (DESPACHO DO DIA 11.05.94)**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 00.24833-9
 Autor : COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL-CODESIBA
 Adv. : Haroldo Alves dos Santos
 Réu : INSTITUIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
 Adv. : José Alberto Baptista Santos
 Desp. : Diga o Autor se tem interesse na Execução.

(G.Reg.3881)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
 BOLETIM Nº 074/94 - EXPEDIENTE DO DIA 07.06.94
 DESPACHOS PROFERIDOS

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.36269-7
 Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Proc. : Edméa Moura Corrêa
 Expdo : HÉLIO ADAUKY OLSEN E OUTRO
 Adv. : José Alvaro de Moraes e outros
 Desp. : Sobre os cálculos de fls. 263/265, digam as partes, e em seguida o Ministério Público Federal.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

NÚMERO: 93.4513-0
 Repte : EDNA CONCEIÇÃO CARRIL RAMOS E OUTRO
 Adv. : Nelson Montalvão das Neves
 Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Desp. : Tendo os Autores deixado de realizar o depósito das prestações vencidas no período de Dezembro/93 à Maio/94 na data designada por este Juízo, limitando-se ao depósito das prestações vencidas em Novembro/93, conforme a certidão de fls. 45, deixaram de satisfazer o disposto no Art. 892 do CPC, decaindo, por conseguinte, do direito de continuar depositando as prestações vincendas nos presentes Autos, motivo pelo qual indefiro o depósito de fls. 47/48. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**

NÚMERO: 92.2328-2, 93.0505-7, 93.2754-9
 Expte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos Senna
 Excto : C B C COMERCIAL LTDA, ADR AMAZÔNIA DIST E REP LTDA, CONDOMÍNIO DO EDF. SANTA INÊS
 Sent. : Vistos, etc. Face ao requerido pela Exequente às fls., e tendo o(a) executado(a) efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 92.2929-9

Expte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
 Adv. : Ronaldo Koury Maúes
 Excto : MILTON MODESTO FIGUEIREDO
 Sent. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 94.2576-9, 94.2679-0, 94.2817-2, 94.2973-0, 94.2981-0.

Expte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos Senna
 Excto : M MOKHY CIA LTDA, M B PEREIRA COMERCIAL LTDA GRÁFICA IMPRIMA LTDA, MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A, respectivamente.

Sent. : Vistos, etc. Considerando que às fls., destes autos afirmou a Exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830, de 1980, JULGO EXTINTA a presente execução e determino que se arquivem os autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 92.2064-0

Expte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excto : F MOACIR PEREIRA E CIA LTDA E OUTROS
 Sent. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 91.1684-3, 93.0654-1, 93.0681-9

Expte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Adv. : Maria Luísa Gouvêa Pereira
 Excto : COMPANHIA VALE DO MUJUZINHO, RENZO BASTIANI, IRVAL DE MENEZES LORATO, respectivamente.
 Sent. : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos às fls., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 93.1896-3
 Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Maria Edilene de Oliveira Franco e Outros
 Excto : JOSE LUIZ MONTEIRO E SILVA E OUTRO
 Sent. : Idêntica à anterior.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

NÚMERO: 94.3057-6
 Embyte: FELIX PEREIRA LIMA E OUTROS
 Adv. : Carla N da Gama Jorge Melém
 Embgdo: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO XINGU LTDA - COOXINGU

Adv. : Jacob José da Silva
 Dec. : Em que pese a possibilidade em tese de manejo de embargos de terceiro além das hipóteses mencionadas no texto positivo do art. 1.046 do CPC, não creio seja admissível no caso concreto. Primeiro, porque não há o re-

quisito do pressuposto processual do Juízo Natural, eis que o Foro Federal Comum tem sua competência Constitucionalmente regradada não se incluindo apreciação de litígios entre particulares, como ora se configura, visto que o INCRA já não mantém o menor interesse em lide. Segundo, porque os efeitos objetivos da coisa julgada se distendem e repetem exatamente sobre o bem que é objetivo da oposição dos embargos de terceiro e o Juízo Estadual não pode atuar para para desfe-la, como já ficou clara com a intervenção do Órgão da Corregedoria Estadual no processo de onde promana a decisão exequenda, ora novamente posta em conflituosidade. Ao meu sentir, incabe a via dos embargos de terceiro no presente caso, razão porque indefiro o pedido. P. I.

(G.Reg.3881)

JUSTIÇA DO TRABALHO

006 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o Sr. RAIMUNDO REIS DE SOUSA, com endereço incerto e não sabido, a fim de, como litisconsorte, integrar a contestação do processo nº. 64.JCJ-400/94, em que é reclamante JOSE AUGUSTO LOPES DA SILVA e reclamada MONTECIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, sendo também litisconsorte o Sr. PAULO MARTINS DA SILVA, cuja audiência esta designada para o dia 30.06.94 às 13:30 horas, devendo nessa audiência apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03). D não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente edital que devera ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Adalberto Araújo), AJ-021.8, datilógrafo. E eu, (Gloria Tontange), chefe de SFG, substitui.

O Juiz: FRANCISCO PEDRO JUCA
 Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Belém

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, FAÇO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 08/08/94 AS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, SITO A TRAV. D. PEDRO I, 750, 3o. BLOCO, 3o. ANDAR, SERA LEVADO A PUBLICO O PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO, A QUE OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 64.JCJ-171/92, EM QUE SAO PARTES: AFONSO ALVES DA SILVA, EXEQUENTE, E BOAVENTURA NUNES DOS REIS, EXECUTADO. QUE SE ENCONTRA INSTALADO A RUA SENADOR MANOEL BARATA, 507, BAIRRO COMERCIAL, SENDO O SEGUINTE: O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFONICO DIGITO 223-8078. VALOR ATRIBUÍDO: 2.000 URV'S (DUAS MIL UNIDADES REAIS DE VALORES). QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERA COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO FICANDO CIENTE DE QUE DEVERA GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, AOS NOVE DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (Francisco Pedro JUCA), Juiz do Trabalho.

LAUREI O PRESENTE. E EU,

SUBSCREVI.

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA
 Juiz do Trabalho**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, itens IV, VI e LVII do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação Egrégio Tribunal em sessões de 24 e 30.06.94, o interesse do serviço, o que consta dos Processos TRT 2114/94 e 2031/94 e o pedido protocolado sob nº 8584/94, RESOLVE:

-ATO nº 193/94: DISPENSAR o servidor MARIO NAZARETH DA COSTA SANTOS, Auxiliar Judiciário TRT-83.

Pág. 6

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994

0154

AJ-023, Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, do cargo de Encarregado da Tomada de Reclamações da JCM de Macapá, a partir de 27.6.94.

-ATO nº 195/94: EXONERAR, A PEDIDO, a contar de 21.06.94, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA, nos termos do artigo 34, da Lei nº 8.112/90.

-ATO nº 197/94: I- DESIGNAR o Auxiliar Judiciário TRT-82-AJ-023, Classe A, Padrão I, do Nível Intermediário, ALVARO JOSÉ DA SILVA RÔO, para exercer o cargo de Assistente Chefe da Seção de Capacitação e Aperfeiçoamento do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a partir de 28.06.94; II- ATRIBUIR, ao mencionado servidor, gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

-ATO nº 198/94: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, à servidora ANA ROSA ZWICKER MARTINS, no cargo de Auxiliar Judiciário TRT-82-AJ-023, Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, do Quadro do Pessoal Parte Permanente da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 136, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, art. 59, da Lei nº 8.162/91, art. 19 da Lei nº 7.758/89, art. 69, § único, da Lei nº 7.961/89, art. 15, da Lei nº 7.923/89, com as vantagens do art. 22, alínea "b", § 1º da Lei nº 6.732/79.

-ATOS Nºs 199 a 202/94: NOMEAR, de acordo com o art. 92, inciso II da Lei nº 8.112/90, os servidores abaixo relacionados para exercerem cargos em comissão, integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, como a seguir: ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar Judiciária TRT-82-AJ-023 Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 7ª JCM de Belém, Código TRT-82-DAS-101.5, em vaga decorrente da aposentadoria de Ana Rosa Zwickler Martins; DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Técnico Judiciário TRT-82-AJ-021, Classe A, Padrão III, do Nível Superior, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço Processual da Secretaria Judiciária, Código TRT-82-DAS-101.4, em vaga decorrente da posse em outro cargo em comissão de Ademirina Ferreira Nunes; JOÃO BATISTA DA SILVA NEGRÃO, Auxiliar Judiciário TRT-82-AJ-023, Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da JCM de Tucuruí, Código TRT-82-DAS-101.5, em vaga decorrente da posse em outro cargo em comissão de Kaname Iamamoto; ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO AFFONSO, Técnica Judiciária TRT-82-AJ-021, Classe A, Padrão III, do Nível Superior, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe do Cerimonial, Código TRT-82-DAS-102.4, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Benedito Euton Sarmento Ramos.

-ATO nº 203/94: I- DESIGNAR MARIA TOMAZIA SANTOS DUARTE, Técnica Judiciária TRT-82-AJ-021, Classe A, Padrão III, do Nível Superior, para exercer o cargo de Assistente Chefe da Seção de Processos do Serviço Processual; II- ATRIBUIR, à mencionada servidora, gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Chefe de Serviço. ITAIR SÁ DA SILVA, Presidente.

PROCESSO TRT RO 2727/93

RECORRENTE (S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA
Advogado (s): Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE, PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.
Advogado (s): Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e foi firmado por advogado com poderes nos autos. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/9. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição, entre outras decisões regionais divergentes, do Enunciado nº 315 do C. TST, admite-se a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 5314/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO BRADESCO
Adv.: Dr. Ronaldo Bentes Batista

RECORRIDO: MARIA LEÔNIA BARBOSA DA ROCHA
Adv.: Dr. José Guilherme da Silva Bastos

DESPACHO

O recurso de fls. 100/110 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que deferiu a reclamante diferenças decorrentes do Plano Collor. Alega violação de lei e de jurisprudência.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações encontram respaldo no Enunciado nº 315 do Colendo TST, transcrito a fls. 107 do recurso.

Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5064/93

RECORRENTE: TUFFY CALILU KZAN NETO
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDO: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ
Adv.: Dr. Luis Roberto C. de Sousa Meira

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 144/156, apesar de tempestivo e subscrito por advogada habilitada, não merece ser admitido.

É que o recorrente deixou expirar o prazo para o recolhimento das custas que lhe foram cominadas a fls. 74 dos autos.

Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5902/93

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Adv.: Dr. Cláudio Teles de Araújo

RECORRIDOS: ALVARO MALCHER HENRIQUES e OUTROS
Adv.: Dra. Juíza de Marillac Campelo

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos em lei para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Inconforma-se a reclamada com a sua condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. A tese do recurso é no sentido de que, com o advento das Leis 7.789/89 e 7.843/89, os índices legais passaram a ser aplicados sobre 40 BTNs, e o seu pagamento de outra forma implicaria em contrariedade ao princípio da legalidade a que está sujeita a administração, aduzindo também que o seu cálculo sobre o salário-mínimo teria sido vedado pelo inciso IV do art. 7º da Constituição Federal. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 199, a recorrente consegue evidenciar o conflito pretoriano capaz de ensejar a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso em seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 5722/93

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA.
Adv.: Dra. Kelma Sousa de O. Reuter

RECORRIDO: CARLINDO ALVES DE ANDRADE
Adv.: Dr. Pedro Taurinho Tupinambá

DESPACHO

O recurso de fls. 139/145 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Plano Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial.

A transcrição do Enunciado nº 315 do TST, a fls. 144, consegue demonstrar a alegada divergência capaz de viabilizar o apelo em relação ao IPC de março de 90, motivo pelo qual deixou de analisar o outro aspecto recursal.

Diante do exposto e nos termos do Enunciado 285/TST, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 6139/93

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE
Advogadas: Dra. Vilma Aparecida S. Chavaglia e outra
RECORRIDO: NORSEGER-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogados: Dr. José Heiná Maués e outro

DESPACHO

A revista de fls. 132/144 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, não havendo custas a pagar ou depósito recursal a efetivar.

O recorrente não se conforma com o indeferimento do seu pleito pela MM. Junta de origem, e depois, por este Tribunal, que manteve a decisão, sob o fundamento de que os percentuais dos IPCs de março e abril/90 foram devidamente transacionados com o sindicato da categoria do autor, conforme normas coletivas trazidas à colação. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Por versar sobre o Plano Collor, o recurso não tem condição de prosperar. É que a matéria já está superada, em face de iterativa jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada no Enunciado nº 315.

Não evidenciada a alegada divergência e não caracterizada qualquer violação legal, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº RO 3843/92

RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado (s): Rosilene Silva de Souza

RECORRIDO (S): CARMEN CÉLIA BATISTA BEZERRA e OUTROS
Advogado (s): Eliana Alcantarino Menescal

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

A matéria trata da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo dos anos 87/90.

Os reclamantes, em tempo hábil, desistiram do pagamento das diferenças salariais correspondentes ao percentual de 84,325% (IPC de março/90).

Resta a considerar a inconformação da recorrente contra a sua condenação ao pagamento das diferenças de salário ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2.335/89 e 2.425/88, e Lei 7.730/89. Alega coisa julgada e, no mérito, violação de lei e divergência jurisprudencial.

Quanto à alegação de coisa julgada, a Turma não aceitou os argumentos de reposição, visto que não provada a quitação. Para verificação da matéria, é indispensável o reexame da prova, não permitido neste momento processual.

No tocante ao tema constitucional, a decisão recorrida está em consonância com os Enunciados 316, 317 e 323, o que inviabiliza o recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT DC 3503

RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO PARÁ - FIEPA
Advogado: Dr. João Roberto Neves

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
ICA-INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogada: Dra. Adélia E. N. de Mello
AGROINDUSTRIAL ITA LTDA.
Advogado: Dr. José Thomaz Mauger

QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

0155 Pág. 7

DESPACHO

I - Recursos tempestivos, firmados por advogados habilitados e regulares quanto ao preparo.

II - O demandante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá e os demandados ICA - Indústria e Navegação Ltda. e Agroindustrial ITA Ltda. apresentaram contraminuta a fls. 366/370, 375/376 e 382/384, respectivamente.

III - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juíza vice-presidente, no exercício da presidência

PROCESSO TRT RO 1867/93

RECORRENTES : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP

Adv : Dr. Paulo César de Oliveira

e

RAIMUNDO MONATO GATINHO e OUTROS

Adv : Dra. Paula Frassinetti S. Mattos e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Dois são os recursos, ambos preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade.

RECURSO DA RECLAMADA

A fls. 586/596, insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes dos planos econômicos editados no período de 1987 a 1990, entre outras parcelas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado do 315 do TST, a fls. 589/590, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário enfrentar os demais aspectos do apelo.

RECURSO DOS RECLAMANTES

A fls. 615/626, alega, inicialmente, nulidade processual por entrega da prestação jurisdicional deficiente e, no mérito, pretende questionar a decisão quanto a horas extras e adicional de risco, entre outras parcelas.

Ao contrário do que alegam os recorrentes, a tutela jurisdicional foi prestada a contento e o fato de não terem sido atendidas as suas pretensões não significa prestação deficiente. Os arestos colacionados para tentar evidenciar a alegada divergência são inservíveis, uma vez que inespecíficos e não abrangentes, ou oriundos de Turmas do TST. Por outro lado, não demonstrada de forma inequívoca qualquer violação legal.

Quanto às parcelas questionadas, a análise da discussão implicaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista.

Diante do exposto, admito a interposição da revista da reclamada, no efeito devolutivo, e nego seguimento ao recurso dos reclamantes.

Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 469/93

RECORRENTE : SERVITRAV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Adv : Dr. Vanilson Hesketh e outros

RECORRIDO : LEÔNIO RAIOL DA CONCEIÇÃO

Adv : Dr. Walter Nogueira da Silva

DESPACHO

A revista de fls. 196/202 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que não conheceu do recurso por ela interposto, ao argumento de habilitação irregular do subscritor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

No caso dos autos, trata-se de defeito de representação, pois o instrumento de fls. 17 não se encontra revestido das formalidades previstas no art. 830 da CLT. Não se trata de mandato tácito ou procuração apud acta como pretende fazer crer a recorrente e, nesse diapasão, os arestos trazidos à colação para tentar evidenciar qualquer divergência são inservíveis, em sua totalidade.

Por outro lado, a decisão regional encontra-se de acordo com a legislação, não havendo, por parte da recorrente, qualquer demonstração de violação legal, em face da natureza interpretativa da matéria.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6204/92

RECORRENTE : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.

Adv.: Dr. Juarez Kabelle Soriano de Mello

RECORRIDO : MIVALDO MONTEIRO DE MELO

Adv.: Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte

DESPACHO

O recurso de fls. 198/211 encontra-se revestido das formalidades legais e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que deferiu ao reclamante adicional de periculosidade. Alega violação literal de lei e conflito de jurisprudência.

O cunho interpretativo da matéria não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, os arestos apresentados para confronto conseguem demonstrar o conflito capaz de viabilizar o apelo com base no alegado conflito.

Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 13 de junho de 1994

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da
Presidência

PROCESSO TRT Nº RU 48/3/93

RECORRENTES : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

e

ANTONIO CARLOS FRANCO DA ROCHA

Adv.: Dra. Silvia Marina Mourão

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Os dois recursos encontram-se revestidos das formalidades legais e estão fundamentados.

RECURSO DA RECLAMADA

A reclamada pretende a reforma do v. Acórdão 1539/94 que manteve a condenação quanto ao deferimento de diferenças salariais decorren-

tes do IPC de março/90. Suscita preliminar de nulidade e, no mérito, alega violação literal de lei e conflito de jurisprudência.

Considero evidenciado o alegado conflito com a transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 201 do apelo.

RECURSO DO RECLAMANTE

Não se conforma o recorrente com a decisão regional que não conheceu dos seus embargos por serem intempestivos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

O apelo não reúne condições para seguimento. Ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente, os Enunciados 213 e 262 do TST não se aplicam à hipótese dos autos, nem tampouco houve demonstração inequívoca de qualquer violação legal.

Ante o exposto, admito a interposição do recurso da reclamada, em ambos os efeitos, e nego seguimento ao do reclamante. Intimar.

Belém, 13 de junho de 1994

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da

Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6971/92

RECORRENTE : SCOPUS TECNOLOGIA S/A

Adv.: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros

RECORRIDO : RONILDO DE ARAÚJO ALVES,

BERTOLDO JOÃO DA SILVA e

MARIA DE LOURDES ARAÚJO GUEDELHA

Adv.: Dr. João José Soares Geraldo e outros

DESPACHO

I - A revista é tempestiva, o advogado apresentou habilitação, foram pagas as custas e efetuado o depósito. Fundamenta-se nas alíneas b e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que, confirmando a sentença do primeiro grau, condenou-a em diferenças salariais e consectários. Renovando as alegações de que as planilhas de salários foram equivocadamente analisadas pela MM. Junta de origem e que as diferenças salariais ora deferidas já foram quitadas, não menciona qualquer dispositivo legal porventura violado nem, tampouco, traz arestos para o confronto de teses.

III - Pelo exposto e com base nas disposições dos Enunciados 126 e 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de junho de 1994.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da

Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4028/93

RECORRENTE (S) : FLADIMIR SARAIVA DOS SANTOS

Advogado (s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO (S) : CIAFESC-COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

Advogado (s) : Dr. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 154/158 preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o recorrente com a decisão que, não acolhendo a nulidade processual arguida, indeferiu as parcelas de adicional de insalubridade ou periculosidade e equiparação salarial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

O apelo não merece, porém, prosperar. É que a natureza fático-probatória da matéria veda o seu reexame em grau de revista, e os arestos trazidos como paradigmas não conseguem demonstrar o conflito de teses, encontrando óbice nos Enunciados nºs 23 e 296 do Colendo TST. Quanto à violação legal, não ficou evidenciado o confronto com a letra da lei.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1994

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da

Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1899/93

RECORRENTE : SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA

Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza

RECORRIDA : LINO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos gerais e está fundamentado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Caracterizado o dissenso pretoriano, com a transcrição de decisões paradigmáticas do Enunciado nº 315 do C. TST, é de ser admitida a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário analisar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1794/93

RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Paulo Augusto Maia Franco

RECORRIDO: BENEDITO ANTONIO P. DOS PRPAZERES
Adv.: Dra. Luiza de Marillac Campelo

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Inconformado com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo, o reclamado recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 192 o recorrente consegue evidenciar o conflito pretoriano quanto ao IPC de março de 1990, não sendo necessário examinar as demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1994.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 4933/93

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA DE PESCA
Adv.: Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza

RECORRIDO: IOLANDA MORAES SOARES
Adv.: Dr. Eliezer Francisco Cabral

DESPACHO

O recurso de fls. 65/72 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A recorrente pretende a reforma da decisão regional que deferiu a reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Collor.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações encontram respaldo no Enunciado nº 315 do Colendo TST, invocado a fls. 70 do recurso.

Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de junho de 1994

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2782/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dr. João Demas Amaro e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MORAIS SILVA
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, está firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação de lei e traz arestos para confronto.

III - A matéria não admite revista por violação. Entretanto, considerando-se as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 13 de junho de 1994.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2724/93

RECORRENTE (S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado (s): João Demas Amaro

RECORRIDO (S): APAMINONDAS PEREIRA CAMARGO BEZERRA
Advogado (s): Ana Raimunda Ferreira Araújo

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 230/234 foi interposto no prazo e está firmado por advogado habilitado nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Inconformada com a decisão regional contida no Acórdão nº 2955, a fls. 226/228, apela de revista fundamentando-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O assunto trata de parcelas salariais referentes ao adicional de insalubridade e horas extras.

O recurso não pode prosperar. Primeiro, porque a jurisprudência invocada não configura o dissídio pretoriano, posto que inespecífica. Segundo, porque a matéria implica no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 15 de junho de 1994.

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4786/93

RECORRENTE: E P C - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA.
Adv.: Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco e outros

RECORRIDO: JOÃO BATISTA GÔES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso de fls. 149/156 está no prazo, foi firmado por advogada habilitada nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. 2ª Turma que, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por deserção, e considerando a reiterada jurisprudência deste Regional, em sua composição plena, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Apontando conflito jurisprudencial, traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria, por envolver interpretação, não enseja revista por violação. Entretanto, as disposições do Enunciado 315/TST possibilitam a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 15 de junho de 1994.

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5974/93

RECORRENTE: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.
Adv. Dra. Simone Cruz Vieira

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO CAPIM LIMA
Adv.: Dr. Lucas Abreu Barroco

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Transcreve, a fls. 131, o Enunciado nº 315 do C. TST, com o que demonstra a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo, não sendo necessário enfrentar as demais argumentações recursais, ante o contido no Enunciado 285/TST. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 7379/92

RECORRENTE: BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Advogados: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO: IZAIAS DA SILVA
Advogado: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

DESPACHO

O recurso de fls. 99/111 preenche as formalidades legais para sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo.

Gira o questionamento recursal em torno do deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 307, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994.

Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza vice-presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5711/93

RECORRENTE: SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICDARACI E MOSQUEIRO.
Adv.: Dra. Sílvia Marina R. de M. Mourão e outros

RECORRIDO: MAGESTIC - MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA.
Adv.: Dra. Ana Flávia de Moraes Guerreiro

DESPACHO

I - O recurso, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade.

II - Insurge-se o sindicato contra as decisões ordinárias que, entendendo ser a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar questão envolvendo a cobrança de contribuição confederativa, decidiram extinguir o processo sem o julgamento do mérito. Apela de revista alegando violação ao art. 114 da CF, e traz arestos para o confronto de teses.

III - Entendendo-se tratar de matéria ainda controversa, admito a interposição do apelo para apreciação pelo C. TST, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 13 de junho de 1994.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

(G-Reg-3818)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4
BELEM — QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994
ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.755

Tribunal Superior Eleitoral

RESOLUÇÃO
(21.06.94)

Processo nº 14.234 - Classe 10ª - Distrito Federal - (Brasília).
Relator: Ministro Carlos Velloso

INSTRUÇÕES SOBRE PROPAGANDA (Eleições de 3 de outubro de 1994)

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, IX do Código Eleitoral, e o artigo 89 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, resolve expedir as seguintes Instruções:

CAPÍTULO I

DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 1º - A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pelo partido ou coligação em convenção, nos termos destas Instruções (Lei nº 8.713/93, art. 59, caput; Código Eleitoral, art. 240, caput).

§ 1º - Ao postulante à candidatura é permitida a realização, na semana anterior à escolha pelo partido, de propaganda visando à indicação de seu nome (Lei nº 8.713/93, art. 59, § 1º).

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, bem como o beneficiado, à multa de dez mil a vinte mil UFIR (Lei nº 8.713/93, art. 59, § 2º).

Art. 2º - A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242, caput).

§ 1º - Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação (Lei nº 8.713/93, art. 60, § 2º).

§ 2º - Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar, imediatamente, a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único).

Art. 3º - É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante rádio, televisão, comícios ou reuniões públicas, inclusive a realização de debates (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

Art. 4º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda paga, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 5º - Os candidatos, após o registro, podem participar de programas em emissoras de rádio ou televisão, e ser objeto de noticiário jornalístico regular, observado o disposto nos artigos 3º e 19 destas Instruções.

Art. 6º - Não será tolerada propaganda:

I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II - que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;

V - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI - que perturbe o sossego público, com algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII - por meio de impressos ou de objetos que pessoa, inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda;

VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Código Eleitoral, art. 243, I a IX).

Parágrafo único - O ofendido por calúnia, difamação

ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido político deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele (Código Eleitoral, art. 243, § 1º).

Art. 7º - É assegurado aos partidos e coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública, e do pagamento de qualquer contribuição:

I - fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das quatorze às vinte e duas horas, nos três meses que antecederem às eleições, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum (Código Eleitoral, art. 244, I e II).

Parágrafo único - Os meios de propaganda a que se refere o inciso II deste artigo não serão permitidos, a menos de quinhentos metros:

I - das sedes do Executivo Federal, dos Estados e respectivas Prefeituras Municipais;

II - das Câmaras Legislativas Federal, Estaduais e Municipais;

III - dos Tribunais Judiciais;

IV - dos hospitais e casas de saúde;

V - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

VI - dos quartéis e outros estabelecimentos militares (Código Eleitoral, art. 244, parágrafo único, I a VI).

Art. 8º - A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto, não depende de licença da polícia (Código Eleitoral, art. 245, caput).

§ 1º - Quando o ato de propaganda tiver de realizar-se em lugar designado para a celebração de comício, na forma do disposto no artigo 3º da Lei nº 1.207, de 25 de outubro de 1950, deverá ser feita comunicação à autoridade policial, pelo menos vinte e quatro horas antes de sua realização (Código Eleitoral, art. 245, § 1º).

§ 2º - Não havendo local anteriormente fixado para a celebração de comício, ou sendo impossível ou difícil nele realizar-se o ato de propaganda eleitoral, ou havendo pedido para designação de outro local, a comunicação a que se refere o parágrafo anterior será feita, no mínimo, com antecedência de setenta e duas horas, devendo a autoridade policial, em qualquer desses casos, nas vinte e quatro horas seguintes, designar local amplo e de fácil acesso, de modo que não impossibilite ou frustre a reunião (Código Eleitoral, art. 245, § 2º).

§ 3º - Aos juizes auxiliares designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, e aos juizes eleitorais nas demais localidades, compete decidir reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e coligações (Código Eleitoral, art. 245, § 3º).

Art. 9º - É proibida a propaganda:

I - por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias (Código Eleitoral, art. 247).

II - por meio de faixas ou cartazes instalados em ginásios e estádios desportivos, de propriedade particular ou pública, ou por meio de faixas e cartazes portáteis levados, mesmo voluntária e gratuitamente, por seus frequentadores (Lei nº 8.713/93, art. 60, parágrafo único);

III - por meio de circuito fechado de som ou de imagem em recintos a que o público tenha acesso, como cinemas, teatros, clubes, lojas, exposições e semelhantes (Lei nº 8.713/93, art. 60, parágrafo único).

Art. 10 - É livre, independentemente da obtenção de licença municipal e da autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, desde que haja permissão do detentor de sua posse (Lei nº 8.713/93, art. 60, caput).

Parágrafo único - Nos bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público, ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda (Lei nº 8.713/93, art. 60, parágrafo único).

Art. 11 - Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, devendo ser editados sob a responsabilidade de partido, coligação ou candidato (Lei nº 8.713/93, art. 61).

Art. 12 - A propaganda através de quadros ou

painéis de publicidade ou outdoors somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo, sob pena de cassação do registro do candidato infrator. As empresas responsáveis pela afixação que não efetuarem a retirada do material ficarão sujeitas às penas previstas no artigo 347 do Código Eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 62, caput).

§ 1º - As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, os quais não poderão ultrapassar a metade do total dos espaços existentes no território municipal (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 1º).

§ 2º - Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

a) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a presidente da República;

b) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a governador e senador;

c) quarenta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidatos a deputados federais, estaduais ou distritais (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 2º, a, b, e c).

§ 3º - Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão ser divididos em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 3º).

§ 4º - A relação dos locais com a indicação dos grupos deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos juizes eleitorais, no interior, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 20 de junho de 1994 (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 4º).

§ 5º - O sorteio a que se refere este artigo será realizado pelos juizes eleitorais e Tribunais Regionais Eleitorais até o dia 25 de junho de 1994, para o que os Tribunais competentes farão publicar na imprensa oficial, até o dia 15 de junho de 1994, a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos às eleições de 3 de outubro de 1994 (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 5º).

§ 6º - Para efeito do sorteio, a coligação é equiparada a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integram (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 6º).

§ 7º - Após a realização do sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos a que se refere o § 2º deste artigo. Os que não forem utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, liberando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 7º).

§ 8º - O preço cobrado pelas empresas para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior àquele por elas praticado normalmente para a publicidade comercial (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 8º).

§ 9º - Nos oito dias que antecedem a realização das eleições, não será permitida a alteração de mensagem veiculada nos quadros, painéis de publicidade e outdoors, sujeito o infrator às penas do artigo 347 do Código Eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 62, § 9º).

Art. 13 - Deferido o registro a um candidato, com determinada variação nominal, é defeso aos demais candidatos utilizarem-se, na propaganda eleitoral, das mesmas variações em benefício próprio (Lei nº 8.713/93, art. 12, § 1º, II).

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 14 - Será permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão, e de um quarto de página de revista ou tablóide (Lei nº 8.713/93, art. 63, caput).

Parágrafo único - A violação do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis pelos veículos de divulgação, bem como os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, à multa de cinco mil a dez mil UFIR (Lei nº 8.713/93, art. 63, parágrafo único).

Art. 15 - A partir da escolha de candidato em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa publicada em veículo de imprensa (Lei nº 8.713/93, art. 64, caput).

§ 1º - O ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer o exercício do direito de resposta ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de três dias da data da publicação, instruindo o pedido com um exemplar da publicação e o texto para resposta; em se tratando de ofensa praticada contra candidato a presidente e vice-presidente da República, publicada em periódico ou revista de circulação nacional, o pedido deverá ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 64, § 1º).

§ 2º - O órgão competente da Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para defender-se, no prazo de quarenta e oito horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de cinco dias a contar da data da formulação do pedido (Lei nº 8.713/93, art. 64, § 2º).

§ 3º - Deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de destaque usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão, ou, por solicitação do ofendido, no mesmo dia da semana em que foi divulgada a ofensa, ainda que fora desse prazo (Lei nº 8.713/93, art. 64, § 3º).

§ 4º - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o órgão competente da Justiça Eleitoral determinará que a resposta seja divulgada imediatamente (Lei nº 8.713/93, art. 64, § 4º).

§ 5º - O órgão competente da Justiça Eleitoral, nos cinco dias que antecedem às eleições, poderá reduzir os prazos previstos neste artigo, para garantir a eficácia do pedido de exercício do direito de resposta (Lei nº 8.713/93, art. 85).

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 16 - A propaganda eleitoral no rádio e na televisão é restrita ao horário gratuito disciplinado nestas Instruções, vedada a veiculação de propaganda paga (Lei nº 8.713/93, art. 65).

Art. 17 - Os programas de propaganda eleitoral gratuito deverão ser gravados.

§ 1º - As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de vinte dias pelas emissoras de até um kw e pelo prazo de trinta dias pelas demais (DL nº 236/67, art. 71, § 3º).

§ 2º - A fita magnética será fornecida às emissoras pelo partido ou coligação responsável pelo horário, e devolvida após o término do prazo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º - Durante os períodos mencionados no § 1º, as gravações ficarão no arquivo da emissora, mas à disposição da autoridade eleitoral competente, para servir como prova dos abusos ou crimes porventura cometidos.

Art. 18 - A partir da escolha de candidatos em convenção, é vedado à emissora, na sua programação normal:

I - transmitir pesquisa ou consulta de natureza eleitoral em que seja possível ou evidente a manipulação de dados;

II - utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, ou produzir ou veicular programa que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes (Lei nº 8.713/93, art. 66, I a III).

§ 1º - Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido ou coligação; por montagem, entende-se toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, ou desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido ou coligação.

§ 2º - A não observância do disposto neste artigo enseja a suspensão das transmissões da emissora por uma hora no mesmo horário em que a infração foi cometida, dobrado o tempo em caso de reincidência (Lei nº 8.713/93, art. 66, parágrafo único).

Art. 19 - As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a dar tratamento equânime a todos os candidatos em sua programação normal e seus noticiários (Lei nº 8.713/93, art. 67, caput).

§ 1º - A manifesta preferência, na programação normal de emissora de rádio ou televisão, em favor de algum candidato ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão das transmissões da emissora por um dia, por determinação do Tribunal Regional Eleitoral, mediante denúncia de partido político, coligação, candidato ou Ministério Público, ficando o responsável pela empresa sujeito às penas do artigo 323 do Código Eleitoral, e multa de cinco mil a dez mil UFIR, sendo a infração cometida em programas de veiculação nacional, e em se tratando de candidato a presidente e vice-presidente da República, a denúncia deverá ser dirigida ao Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 67, § 1º).

§ 2º - A reincidência implica a duplicação da penalidade aplicada nos termos deste artigo (Lei nº 8.713/93, art. 67, § 2º).

Art. 20 - A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa praticada nos horários destinados à programação normal das emissoras de rádio ou televisão (Lei nº 8.713/93, art. 68, caput).

§ 1º - O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta aos Tribunais Regionais Eleitorais, dentro de quarenta e oito horas da veiculação, devendo a decisão ser prolatada, improrrogavelmente, dentro de setenta e duas horas; em se tratando de transmissão de nível nacional, sendo o ofendido candidato a presidente e vice-presidente da República, o pedido para o exercício do direito de resposta deverá ser formulado ao Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 68, § 1º).

§ 2º - Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, o órgão competente da Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa, para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do artigo 347 do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão, assegurada a apresentação, na oportunidade, das razões de defesa da emissora (Lei nº 8.713/93, art. 68, § 2º).

§ 3º - Deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão; o ofendido utilizará, para a sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo a resposta veiculada no mesmo veículo, programa e horário, mediante a apresentação de fita gravada entregue com a antecedência mínima de seis horas antes da veiculação (Lei nº 8.713/93, art. 68, § 3º).

§ 4º - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada no horário deferido pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, ainda que seja nas quarenta e oito horas antecedentes ao pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica (Lei nº 8.713/93, art. 68, § 4º).

QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

§ 5º - O órgão competente da Justiça Eleitoral, nos cinco dias que antecedem às eleições, poderá reduzir os prazos previstos neste artigo, para garantir a eficácia do pedido de exercício do direito de resposta (Lei nº 8.713/93, art. 85).

Art. 21 - O responsável pela emissora, ao ser notificado pelo órgão competente da Justiça Eleitoral ou informado por cópia protocolada que receber de reclamante, preservará a gravação até a decisão final do processo (Lei nº 8.713/93, art. 69).

Art. 22 - É vedada, a partir da escolha do candidato em convenção, a transmissão de programa de rádio ou televisão por ele apresentado ou comentado (Lei nº 8.713/93, art. 70, caput).

Parágrafo único - Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, é proibida a sua divulgação, sob pena de cassação do respectivo registro (Lei nº 8.713/93, art. 70, parágrafo único).

Art. 23 - Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nestas Instruções, é facultada a transmissão, por emissora de rádio e televisão, de debates entre os candidatos à eleição majoritária, assegurada a participação de todos os partidos e coligações que tenham candidatos registrados (Lei nº 8.713/93, art. 71, caput).

§ 1º - A apresentação dos debates poderá ser feita:

- a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo, realizada num mesmo dia;

- b) em grupos, em dias diferentes, de modo que em cada sessão estejam presentes dois ou mais candidatos (Lei nº 8.713/93, art. 71, § 1º, a e b).

§ 2º - No caso da alínea b, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, devendo a escolha do dia e da ordem de fala ser feita mediante sorteio, salvo se for celebrado acordo entre os partidos e coligações interessados (Lei nº 8.713/93, art. 71, § 2º).

Art. 24 - Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nestas Instruções, é também facultada a transmissão, por emissora de rádio e televisão, de debates entre os candidatos à eleição proporcional, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos registrados (Lei nº 8.713/93, art. 72, caput).

§ 1º - Os debates serão organizados de modo a assegurar número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações, podendo desdobrar-se em mais de um dia (Lei nº 8.713/93, art. 72, § 1º).

§ 2º - Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido ou coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove haver convidado o candidato do partido ou coligação ausente com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate (Lei nº 8.713/93, art. 72, § 2º).

§ 3º - No caso de desdobramento do debate em mais de um dia, a escolha do dia e da ordem de fala deverá ser feita mediante sorteio, salvo se houver acordo entre os candidatos interessados (Lei nº 8.713/93, art. 72, § 3º).

§ 4º - É vedada a realização de mais de um debate pela mesma emissora com a presença do mesmo candidato, salvo se for, para isto, indicado pelo seu partido (Lei nº 8.713/93, art. 72, § 4º).

Art. 25 - Nenhuma estação de rádio ou televisão de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e de qualquer outra entidade de direito público, ou nas quais possuam elas maioria de cotas ou ações, bem ainda nenhum serviço de alto-falante mantido pelas mesmas entidades, poderão ser utilizados para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido ou coligação, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvada, quanto às estações de rádio e televisão, a propaganda gratuita de que trata o artigo 26 destas Instruções (Lei nº 4.117/62, art. 47).

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 26 - As emissoras de rádio e de televisão reservarão em sua programação, nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita, sendo uma hora para a eleição presidencial e uma hora para as eleições federais, estaduais e distritais (Lei nº 8.713/93, art. 73, caput).

§ 1º - A veiculação de propaganda com vistas à eleição presidencial será feita em cadeia nacional, das 7:00 às 7:30 horas, e das 20:30 às 21:00 horas na televisão, e das 7:00 às 7:30 horas e 12:00 às 12:30 horas no rádio, aos domingos, segundas, quartas e sextas-feiras, horário de Brasília (Lei nº 8.713/93, art. 73, §§ 1º e 3º).

§ 2º - Para as eleições de governador de Estado e do Distrito Federal, e de senador da República, a propaganda será feita em cadeia estadual, das 7:30 às 8:00 horas e das 21:00 às 21:30 horas na televisão, e das 7:30 às 8:00 horas e 12:30 às 13:00 horas no rádio, aos domingos, segundas, quartas e sextas-feiras, horário de Brasília (Lei nº 8.713/93, art. 74, §§ 2º e 3º).

§ 3º - Para as eleições de deputados federais, estaduais e distritais, a propaganda será feita em cadeia estadual, das 7:00 às 8:00 horas e das 20:30 às 21:30 horas na televisão, e das 7:00 às 8:00 horas e 12:00 às 13:00 horas no rádio, às terças e quintas-feiras e aos sábados, horário de Brasília, destinando-se à divulgação das propostas partidárias ou de candidatos quanto à atuação na Câmara dos Deputados, de Assembleias Legislativas (Lei nº 8.713/93, art. 74, §§ 2º e 3º).

§ 4º - Havendo segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto no caput deste artigo será reduzido a trinta minutos diários para a eleição de presidente e vice-presidente da República, e trinta minutos para a eleição de governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal, sendo dividido igualmente entre os candidatos concorrentes (Lei nº 8.713/93, art. 73, § 4º).

§ 5º - No caso do parágrafo anterior, a propaganda no rádio e na televisão será realizada nos vinte dias que antecedem a antevéspera da eleição, observados, quanto ao início da programação, os horários fixados para a propaganda dos candidatos a presidente da República, seguindo-se imediatamente a propaganda dos candidatos a governador (Lei nº 8.713/93, art. 73, § 5º).

§ 6º - A emissora que não permanecer em rede ou cadeia no horário previsto nestas Instruções terá suspensas suas transmissões por vinte e quatro horas, por determinação do órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme seja a rede de âmbito regional ou nacional, à vista de reclamação de partido, coligação ou candidato, dobrando-se o período a cada reincidência (Lei nº 8.713/93, art. 73, § 6º).

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a emissora apenas divulgará, a cada quinze minutos, mensagem informando que se encontra fora do ar por determinação da Justiça Eleitoral, em razão de desobediência à lei eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 73, § 7º).

§ 8º - A fita com a gravação referente a cada programa eleitoral diário deve ser entregue, pelo partido ou coligação, às emissoras geradoras da transmissão:

a) no primeiro turno de votação, até seis horas antes do início da formação das redes estaduais ou nacional;

b) no segundo turno de votação, até três horas antes da formação das redes estaduais ou nacional (Lei nº 8.713/93, art. 73, § 8º, a e b).

Art. 27 - O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais distribuirão o tempo em cada um dos períodos diários do horário reservado à propaganda eleitoral gratuita entre os partidos e coligações que tenham candidato registrado a cada eleição, de que trata estas Instruções, observados os seguintes critérios:

I - na eleição presidencial:

a) dez minutos divididos igualmente entre os partidos e coligações;

b) vinte minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - na eleição para senador, dez minutos divididos pelo número de partidos ou coligações que tenham candidato próprio;

III - Na eleição para governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal:

a) dez minutos divididos igualmente entre os partidos e coligações;

b) dez minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º;

IV - nas eleições proporcionais, o horário previsto no § 3º do artigo anterior será assim distribuído:

a) vinte minutos divididos igualmente entre os partidos, independentemente de estarem coligados ou não;

b) quarenta minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido na Câmara dos Deputados (Lei nº 8.713/93, art. 74, I, a e b, II, III, a e b, IV, a e b).

§ 1º - Na divisão prevista na alínea b do inciso I e na alínea b do inciso III, o número de representantes da coligação será igual à soma dos representantes dos partidos que a compõem (Lei nº 8.713/93, art. 74, § 1º).

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, o número de representantes será o existente em 1º de outubro de 1993, data da publicação da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993 (Lei nº 8.713/93, art. 74, § 2º).

§ 3º - Para o partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado, outro, o número de representantes corresponde ao somatório dos representantes que os partidos originários possuíam na data prevista no parágrafo anterior (Lei nº 8.713/93, art. 74, § 3º).

Art. 28 - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos os cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia aos programas eleitorais gratuitos (Lei nº 8.713/93, art. 75).

Art. 29 - Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados, podendo utilizar música ou "jingle" do partido, criados para a campanha eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 76, caput).

§ 1º - Nos programas a que se refere este artigo é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens (Lei nº 8.713/93, art. 76, § 1º).

§ 2º - Entende-se por estúdio o ambiente fechado no qual seja possível o trabalho de câmeras, visando a gravação ou geração de programas de televisão, não sendo permitida a utilização de qualquer artifício que implique na transmissão de imagem fora do estúdio, como por exemplo:

I - o uso de imagens geradas de ambientes externos, mesmo que "ao vivo", no horário de gravação do programa;

II - a representação de ambientes externos, independentemente do recurso ou tecnologia adotado para tal fim;

III - a simulação de comícios, convenções, enquetes populares, passeatas, manifestações populares, e assemelhadas;

IV - o uso de computação gráfica, "slides", desenho animado, e assemelhados.

§ 3º - Entende-se por:

I - trucagem, todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido ou coligação;

II - montagem, toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido ou coligação;

III - gravação externa, toda e qualquer imagem que tenha sido gravada fora de estúdio;

IV - "jingle", peça de áudio criada para identificar a campanha eleitoral de determinado partido político ou coligação.

§ 4º - Para a transmissão "ao vivo" a que se refere o caput deste artigo, o partido ou coligação deverá formalizar, com a antecedência de cinco dias, acordo com a emissora geradora, sendo de sua responsabilidade todas as despesas (art. 51, IX destas Instruções) e, ainda, os riscos decorrentes de eventuais problemas técnico-operacionais oriundos da estrutura do partido ou coligação ou da emissora geradora, os quais não gerarão direito de compensação do tempo não utilizado.

§ 5º - Nenhuma emissora está obrigada a ceder seus equipamentos e instalações a partido político ou coligação para a realização de transmissões "ao vivo", competindo à emissora geradora do programa proceder ao corte da fala sempre que for ultrapassado o tempo de transmissão destinado ao partido político ou coligação.

§ 6º - O cancelamento da transmissão "ao vivo", por qualquer motivo, não possibilitará ao partido ou coligação a entrega de fita gravada, em substituição, em prazo menor ao estipulado para a entrega habitual da mesma.

§ 7º - Não será permitida a simultaneidade de transmissões "ao vivo" com programas pré-gravados de um mesmo partido ou coligação, no mesmo horário.

§ 8º - A violação do disposto no § 1º sujeita o candidato à suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade a cada reincidência (Lei nº 8.713/93, art. 76, § 2º).

Art. 30 - Compete aos partidos e coligações, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

Art. 31 - É assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 77, caput).

§ 1º - O ofendido utilizará, para a sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo, necessariamente, responder aos fatos nela veiculados (Lei nº 8.713/93, art. 77, § 1º).

§ 2º - Se o tempo reservado ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação (Lei nº 8.713/93, art. 77, § 2º).

§ 3º - O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao Tribunal Regional Eleitoral, em se tratando de eleição para governador, senador e deputado federal, estadual e distrital, e ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleição para presidente da República, dentro de vinte e quatro horas do término da transmissão (Lei nº 8.713/93, art. 77, § 3º).

§ 4º - Em prazo não superior a vinte e quatro horas, será notificado o ofensor para que exerça o seu direito de defesa, também em vinte e quatro horas, após o que, no mesmo prazo, deverá ser proferida a decisão (Lei nº 8.713/93, art. 77, § 4º).

§ 5º - Deferido o pedido, a emissora geradora do programa eleitoral gratuito deverá ser imediatamente notificada da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta. A fita referente à resposta deverá ser entregue à emissora geradora, pelo ofendido, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, e transmitida no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa (Lei nº 8.713/93, art. 77, § 5º).

§ 6º - Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que o órgão competente da Justiça Eleitoral deferir, mesmo sendo nas quarenta e oito horas antes do pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica (Lei nº 8.713/93, art. 77, § 6º).

§ 7º - Da decisão sobre o deferimento do exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo (art. 70 e §§ destas Instruções); provido o recurso, será descontado do tempo do partido ou coligação que se julgou ofendido, tempo igual ao utilizado para o exercício do direito de resposta (Lei nº 8.713/93, art. 77, § 7º).

§ 8º - Os órgãos competentes da Justiça Eleitoral proferirão suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nos §§ 4º e 5º para a restituição do tempo em caso de provimento do recurso - art. 70 e §§ destas Instruções (Lei nº 8.713/93, art. 77, § 8º).

§ 9º - Se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha utilizado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico de seu respectivo programa eleitoral. Tratando-se de outra pessoa, ficará sujeita à suspensão de igual tempo concedido em eventuais novos pedidos de direito de resposta e multa de duas mil a cinco mil UFIR (Lei nº 8.713/93, art. 77, § 9º).

§ 10 - A requerimento de partido, coligação ou candidato, o órgão competente da Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes (Lei nº 8.713/93, art. 77, § 10º).

§ 11 - O órgão competente da Justiça Eleitoral, nos cinco dias que antecedem às eleições, poderá reduzir os prazos previstos neste artigo, para garantir a eficácia do pedido de exercício do direito de resposta (Lei nº 8.713/93, art. 85).

§ 12 - O direito de resposta será exercido obedecidas as regras impostas para a veiculação da propaganda eleitoral gratuita.

Art. 32 - Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis aos partidos, coligações ou candidatos as vedações previstas no artigo 18, incisos I e II destas Instruções (Lei nº 8.713/93, art. 78, caput).

Parágrafo único - A não observância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda, no período do horário gratuito subsequente, equivalente ao dobro do tempo utilizado na prática do ilícito, dobrado o tempo a cada reincidência (Lei nº 8.713/93, art. 78, parágrafo único).

Art. 33 - É vedado às emissoras de rádio e televisão a veiculação ou divulgação, durante o período de propaganda eleitoral gratuita, de filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça alusão ou crítica que prejudique qualquer candidato ou partido, mesmo que de maneira subjetiva (Lei nº 8.713/93, art. 79, caput).

Parágrafo único - O partido que se julgar prejudicado poderá solicitar ao órgão competente da Justiça Eleitoral, que suspenderá de imediato a programação, devendo julgar, em cinco dias, a questão em definitivo - art. 70 e §§ destas Instruções (Lei nº 8.713/93, art. 79, parágrafo único).

Art. 34 - A propaganda eleitoral gratuita será realizada sob a fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - Os horários atribuídos a um partido ou coligação num dia serão atribuídos a outro no dia seguinte, em sistema de rodízio.

Art. 35 - No período destinado à propaganda eleitoral gratuita, não prevalecerão quaisquer contratos ou ajustes firmados pelas empresas que possam burlar ou tornar inexecutível qualquer dispositivo da legislação eleitoral ou destas Instruções (Código Eleitoral, art. 251).

CAPÍTULO V DA ARRECAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 36 - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos ou de seus candidatos, e por eles pagas (Lei nº 8.713/93, art. 33).

Art. 37 - Até cinco dias úteis após a escolha dos candidatos em convenção, o partido constituirá Comitês Financeiros compostos de três a cinco membros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais, sendo vedada a designação de filiados que disputem cargo eletivo (Lei nº 8.713/93, art. 34, caput; Lei nº 5.682/71, art. 93, I e IX e § 1º).

§ 1º - Os Comitês devem ser vinculados a cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único Comitê, das atribuições relativas às eleições de uma dada circunscrição (Lei nº 8.713/93, art. 34, § 1º).

§ 2º - Na eleição presidencial é obrigatória a criação de Comitê nacional e facultativa a de Comitês nos Estados e no Distrito Federal (Lei nº 8.713/93, art. 34, § 2º).

§ 3º - Os Comitês serão registrados:

I - no Tribunal Superior Eleitoral, o nacional;

II - nos Tribunais Regionais Eleitorais, os estaduais e o distrital (Lei nº 8.713/93, art. 34, § 3º, I e II).

Art. 38 - O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe sejam repassados pelo Comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nestas Instruções (Lei nº 8.713/93, art. 35, caput).

Parágrafo único - Os Comitês respondem solidariamente com os candidatos pelos recursos que repassem a estes (Lei nº 8.713/93, art. 35, parágrafo único).

Art. 39 - É obrigatório para o partido e facultativo para o candidato abrir contas bancárias específicas para registrar todo o movimento financeiro da campanha (Lei nº 8.713/93, art. 36).

Art. 40 - O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis referentes à sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha sido designada para essa tarefa (Lei nº 8.713/93, art. 37).

Art. 41 - A partir da escolha dos candidatos em convenção, pessoas físicas ou jurídicas poderão fazer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, para campanhas eleitorais, obedecendo o disposto nestas Instruções (Lei nº 8.713/93, art. 38, caput).

§ 1º - As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos do ano de 1993;

II - no caso em que o candidato utilizar somente recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecidos pelo seu partido, na forma destas Instruções;

III - no caso de pessoa jurídica, a dois por cento da receita operacional bruta do ano de 1993 (Lei nº 8.713/93, art. 38, § 1º, I a III).

§ 2º - Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1º poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores à setenta mil UFIR e trezentas mil UFIR, respectivamente (Lei nº 8.713/93, art. 38, § 2º).

§ 3º - As contribuições e doações, as receitas e os rendimentos de que tratam estas Instruções serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem (Lei nº 8.713/93, art. 38, § 3º).

Art. 42 - Até cinco dias após a escolha dos candidatos, os órgãos de direção regional comunicarão ao órgão de direção nacional do partido o número de candidatos e o limite de gastos estabelecidos para cada eleição na respectiva circunscrição (Lei nº 8.713/93, art. 39).

Art. 43 - O órgão de direção nacional consolidará os limites de gastos estabelecidos para cada circunscrição, acrescidos do limite que fixar para a eleição presidencial, e solicitará ao Ministério da Fazenda a emissão de Bônus Eleitorais ao portador em valor correspondente ao total de gastos previstos pelo partido, para todas as eleições de que tratam estas Instruções (Lei nº 8.713/93, art. 40).

Art. 44 - O Ministério da Fazenda emitirá os Bônus Eleitorais ao portador segundo as regras fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, em decisão de 28 de abril de 1994, e, ainda, segundo regras suplementares que entender necessárias para disciplinar o procedimento a cargo dos partidos políticos (Lei nº 8.713/93, art. 41, I a III; Processo nº 14.306/94).

Art. 45 - O órgão de direção nacional do partido repassará aos órgãos regionais os Bônus correspondentes à respectiva circunscrição, os quais serão distribuídos aos candidatos no limite individual permitido para seus gastos (Lei nº 8.713/93, art. 42).

Art. 46 - Toda doação a candidato específico deverá ser feita mediante troca por Bônus Eleitorais, correspondente ao seu valor (Lei nº 8.713/93, art. 43, caput).

§ 1º - As doações iguais ou superiores a 200 UFIR somente poderão ser feitas através de cheque cruzado.

§ 2º - Os recursos próprios do candidato e do partido poderão ser utilizados na campanha, desde que sejam integralmente convertidos em Bônus recebidos do Comitê Financeiro (Lei nº 8.713/93, art. 43, parágrafo único).

Art. 47 - Os partidos e os candidatos manterão em seus arquivos, durante cinco anos, a disposição da Justiça Eleitoral, a relação completa de todas as doações recebidas com identificação dos doadores (Lei nº 8.713/93, art. 44).

Art. 48 - É vedado a partido e candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, recursos provenientes de contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade declarada de utilidade pública federal, estadual, distrital ou municipal;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior (Lei nº 8.713/93, art. 45, I a VII; Lei nº 5.682/71, art. 91, I a IV).

Art. 49 - São ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições cuja origem não seja mencionada ou esclarecida (Lei nº 5.682/71, art. 92 - arts. 222 e 262, IV, do Código Eleitoral).

Art. 50 - O partido que receber recursos de origem vedada nestas Instruções ou gastar além dos limites estabelecidos na forma dos artigos 42 e 43 destas Instruções, perderá o direito ao Fundo Partidário do ano seguinte (Lei nº 8.713/93, art. 46).

Art. 51 - São considerados gastos eleitorais e, como tais, sujeitos a registro e aos limites fixados nestas Instruções:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondências e despesas postais;

VI - despesas relativas à organização e ao funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

VIII - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

IX - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

X - pagamento de cachê a artistas ou animadores de eventos relacionados a candidaturas;

XI - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais (Lei nº 8.713/93, art. 47, I a XII).

Art. 52 - Qualquer eleitor poderá realizar gastos pessoais em até um mil UFIR em apoio aos candidatos de sua preferência desde que esses gastos não sejam sujeitos a reembolso pelo candidato ou pelos Comitês ou partidos (Lei nº 8.713/93, art. 48).

Parágrafo único - Os gastos a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser realizados com bens e serviços, não podendo, em qualquer hipótese, ser convertidos em dinheiro; salvo se mediante troca por Bônus Eleitorais, observado o limite previsto no artigo 41, §§ 1º e 2º destas Instruções.

Art. 53 - A infração às normas que regem a administração financeira da campanha eleitoral sujeita o candidato à cassação do registro ou, se eleito, à perda do mandato, decretada pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, nos termos dos artigos 22 e incisos da LC nº 64, de 18 de maio de 1990, 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal e 262, IV do Código Eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 49).

Parágrafo único - A qualquer tempo, durante a campanha eleitoral, mediante petição motivada do Ministério Público, o Tribunal Superior Eleitoral ou o Tribunal Regional Eleitoral competente poderá determinar o exame das contas do partido político e dos candidatos até então apuradas e das doações já recebidas.

Art. 54 - A prestação de contas dos Comitês Financeiros de âmbito nacional e regional deve ser elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e assinada por profissional habilitado, conforme o disposto na Lei dos Contabilistas, pelo presidente do respectivo Comitê ou pessoa por ele designada (Lei nº 8.713/93, art. 50; Lei nº 5.682/71, art. 93, I e III; Processo nº 14.030, de 2.12.93).

Art. 55 - Até 30 de novembro de 1994, os Comitês Financeiros devem enviar ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais as prestações de contas referentes às campanhas para presidente da República e para cada uma das eleições federais, estaduais e distrital (Lei nº 8.713/93, art. 51, caput, art. 55, § 3º; Lei nº 5.682/71, art. 93, VI).

§ 1º - Da prestação de contas do partido deverão constar a numeração e valor total dos Bônus distribuídos para cada uma das eleições (Lei nº 8.713/93, art. 51, parágrafo único).

§ 2º - Para o exame das prestações de contas de que trata este artigo poderá a Justiça Eleitoral contratar os serviços de auditores independentes.

Art. 56 - Em anexo às prestações de contas devem ser apresentados:

I - os extratos das contas bancárias abertas pelo Comitê e, se for o caso, pelos candidatos para a movimentação dos recursos financeiros utilizados na campanha;

II - relação dos cheques recebidos, nomes e CPF dos emitentes, indicando seus respectivos números (Lei nº 8.713/93, art. 52, I e II).

Parágrafo único - Os candidatos e partidos conservarão a documentação comprobatória de suas prestações de contas até cinco anos após a posse dos candidatos eleitos (Lei nº 8.713/93, art. 52, parágrafo único; Lei nº 5.682/71, art. 93, IV).

Art. 57 - O candidato que usar, ou não, da faculdade prevista no artigo 39 destas Instruções deve apresentar ao Comitê Financeiro de seu partido a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados em sua campanha, devendo dela constar as informações exigidas nestas Instruções (Lei nº 8.713/93, art. 53).

Art. 58 - Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos, deve o Comitê:

I - verificar se os valores declarados pelo candidato como tendo sido recebidos através do próprio Comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas de todos os candidatos;

III - encaminhar ao órgão competente da Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio Comitê, de forma ordenada que permita fácil compreensão das informações, assim como a identificação de documentos e transações efetuadas (Lei nº 8.713/93, art. 54, caput, I a III).

Parágrafo único - O candidato é o único responsável pela veracidade das informações apresentadas na prestação de contas de sua campanha (Lei nº 8.713/93, art. 54, parágrafo único).

Art. 59 - O órgão competente da Justiça Eleitoral fará o exame da prestação de contas dos partidos e candidatos, referente a cada eleição, verificando a sua regularidade e

correta apresentação das contas, podendo, se entender necessário, requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para auxiliá-lo, pelo tempo que for necessário (Lei nº 8.713/93, art. 55, caput e § 1º).

§ 1º - Fica assegurado aos partidos e coligações, através de seus representantes legais, o direito de acompanhar, perante a Justiça Eleitoral, o exame das prestações de contas de que trata o caput deste artigo (Lei nº 8.713/93, art. 55, caput).

§ 2º - Havendo indícios de irregularidades na prestação de contas, o órgão competente da Justiça Eleitoral requisitará diretamente às instituições financeiras os extratos e comprovantes da movimentação financeira de que trata o artigo 56, I destas Instruções, determinando as diligências que julgar necessárias à complementação das informações ou ao saneamento das irregularidades encontradas (Lei nº 8.713/93, art. 55, § 2º).

§ 3º - As prestações de contas a que se refere este artigo serão apreciadas pelo órgão competente da Justiça Eleitoral até oito dias antes da diplomação dos eleitos (Lei nº 8.713/93, art. 55, § 3º).

Art. 60 - Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, deve ser declarada na prestação de contas, permanecendo depositada na respectiva conta bancária até o fim dos prazos previstos para impugnação da diplomação dos candidatos eleitos (Lei nº 8.713/93, art. 56, caput).

Parágrafo único - Após julgados todos os recursos, as sobras referidas no caput deste artigo serão entregues ao partido (Lei nº 8.713/93, art. 56, parágrafo único).

CAPÍTULO VI DAS PESQUISAS E TESTES PRÉ-ELEITORAIS

Art. 61 - A partir de 2 de abril de 1994, as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos para serem levadas ao conhecimento público são obrigadas a registrar junto ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme se trate de eleição presidencial ou eleição federal e estadual, até cinco dias antes da divulgação, as informações a seguir relacionadas:

I - quem contratou a realização da pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - a metodologia e o período de realização da pesquisa;

IV - o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

V - o nome de quem pagou pela realização do trabalho;

VI - o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo (Lei nº 8.713/93, art. 31, I a VI e § 1º).

§ 1º - O órgão competente da Justiça Eleitoral afixará, imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere o caput deste artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos registrados, que a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias (Lei nº 8.713/93, art. 31, § 2º).

§ 2º - Imediatamente após a divulgação da pesquisa, as empresas ou entidades a que se refere este artigo colocarão à disposição dos partidos ou coligações que possuam candidatos registrados para as eleições a que se refere a pesquisa todas as informações, resultados obtidos e demais elementos atinentes a cada um dos trabalhos efetuados (Lei nº 8.713/93, art. 31, § 3º).

§ 3º - Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, órgão veiculador, partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada estarão sujeitos à pena do artigo 323 do Código Eleitoral e multa de valor igual ao contratado pela realização da pesquisa (Lei nº 8.713/93, art. 31, § 4º).

Art. 62 - Os partidos e coligações, mediante requerimento dirigido ao órgão competente da Justiça Eleitoral, que determinará imediatamente a realização de diligência, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados dos institutos ou entidades que derem ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão, através da escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados (Lei nº 8.713/93, art. 32, caput).

§ 1º - A recusa ao cumprimento do disposto no caput ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tornará os responsáveis pela entidade ou empresa de pesquisa sujeitos à pena de detenção de seis meses a um ano e multa de valor igual ao recebido pela realização da pesquisa (Lei nº 8.713/93, art. 32, § 1º).

§ 2º - A comprovação de irregularidade ou dessemelhança entre os dados publicados e aqueles aferidos pela diligência do partido tornará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa e os responsáveis pelo órgão divulgador sujeitos às penalidades previstas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicação dos dados corretos (Lei nº 8.713/93, art. 32, § 2º).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES PENAS

Art. 63 - Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal cometida na propaganda eleitoral deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificar (Código Eleitoral, art. 356).

Parágrafo único - Se a infração eleitoral for cometida através do rádio e da televisão, pela emissora ou com sua conivência, o juiz eleitoral, independentemente da ação penal cabível, comunicará o fato ao Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, da Secretaria Nacional de Comunicações, do Ministério da Infra-Estrutura.

Art. 64 - São crimes eleitorais:

I - doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recurso de valor superior ao definido nestas Instruções para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: multa de valor igual ao do excesso verificado;
II - gastar recursos acima do valor definido nestas Instruções para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: multa de valor igual ao do excesso verificado;
III - distribuir, no dia da eleição, qualquer espécie de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda:

Pena: detenção de um a três meses;

IV - exercer, no dia da eleição, qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor:

Pena: detenção de um a três meses;

V - divulgar fato que sabe inverídico, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação ou candidato, com o objetivo de influir na vontade do eleitor:

Pena: detenção de dois meses a um ano ou pagamento de cento e vinte a cento e cinquenta dias-multa, agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão (Lei nº 8.713/93, art. 57, I a V).

§ 1º - Consideram-se recursos para os fins deste artigo:

I - quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II - título representativo de valor mobiliário;

III - qualquer mercadoria que tenha valor econômico;

IV - a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão-de-obra por pessoa física;

V - a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI - a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção ou veiculação;

VII - a cessão de imóvel, temporária ou definitiva;

VIII - o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a empregado ou prestador de serviço a partido ou a candidato;

IX - o pagamento, a terceiro, de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo (Lei nº 8.713/93, art. 57, § 1º, I a IX).

§ 2º - As penas indicadas no inciso II do caput serão aplicadas aos dirigentes partidários ou membros de Comitês de partidos ou coligações e, se o responsável for o candidato, ser-lhe-ão aplicadas as penas sem prejuízo das previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei nº 8.713/93, art. 57, § 2º).

§ 3º - Aplicam-se as penas previstas no inciso I ao presidente, gerente, diretor, administrador ou equivalente responsável por pessoa jurídica da qual se originem os recursos destinados a partidos, coligações ou a candidato em valor acima dos previstos nestas Instruções (Lei nº 8.713/93, art. 57, § 3º).

§ 4º - O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação do registro de sua candidatura ou do diploma, se já eleito, observado o disposto nos artigos 22 e incisos da LC nº 64, de 18 de maio de 1990, 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal e 262, IV do Código Eleitoral (Lei nº 8.713/93, art. 57, § 4º).

Art. 65 - A pessoa jurídica da qual se originar recurso ilícito, na forma do artigo anterior, será aplicada multa de valor igual ao excesso verificado (Lei nº 8.713/93, art. 58, caput).

Parágrafo único - O valor da multa pode ser aumentado até dez vezes, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica da infratora, é ineficaz a cominação neste artigo (Lei nº 8.713/93, art. 58, parágrafo único).

Art. 66 - São crimes eleitorais, entre outros, os previstos no Título IV, Capítulo II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Parágrafo único - Para a fixação das penas previstas para os crimes de que trata o caput deste artigo, deve o juiz eleitoral observar o disposto nos artigos 284 a 286 do Código Eleitoral, observando, ainda, o disposto nos artigos 287 e 355 a 364 do mesmo diploma legal (Lei nº 8.713/93, art. 83).

Art. 67 - Nos crimes eleitorais cometidos por meio da imprensa, do rádio ou da televisão, aplicam-se exclusivamente as normas do Código Eleitoral e as remissões a outra lei nele contempladas (Código Eleitoral, art. 288).

Art. 68 - As multas de que tratam estas Instruções, em qualquer hipótese, serão aplicadas pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, e recolhidas à conta do Fundo Partidário (Lei nº 5.682/71, art. 95, I).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por estas Instruções (Código Eleitoral, art. 248).

Art. 70 - O direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (Código Eleitoral, art. 249).

Parágrafo único - O poder de polícia a que se refere o caput deve ser exercido exclusivamente pelos juizes eleitorais, no interior, e pelo juizes designados pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais, sem prejuízo do direito de representação do Ministério Público e dos interessados nas eleições.

Art. 71 - As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições contidas nestas Instruções, por parte das emissoras de rádio e de televisão, dos partidos, coligações, seus representantes ou candidatos, deverão ser dirigidas ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial, e aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distrital (Lei nº 8.713/93, art. 84, caput, I e II).

§ 1º - O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais designarão, dentre os seus ministros e juizes substitutos, a seu critério exclusivo, para a apreciação das reclamações ou representações de que trata o caput, três juizes auxiliares, que sobre elas decidirão monocraticamente, ouvido o Ministério Público (Lei nº 8.713/93, art. 84, § 1º).

§ 2º - As reclamações ou representações referidas no caput deste artigo serão distribuídas a cada um dos juizes auxiliares igualmente, observada a ordem de protocolo no respectivo Tribunal Eleitoral.

§ 3º - Se o Ministério Público não se pronunciar em vinte e quatro horas, o juiz relator requisitará os autos e decidirá de plano.

§ 4º - Das decisões dos juizes auxiliares cabe recurso para o Plenário do Tribunal, em sessão a que esteja presente a maioria de seus membros, no prazo de vinte e quatro horas da intimação (Lei nº 8.713/93, art. 84, § 2º).

§ 5º - Se a reclamação ou representação for de partido ou coligação contra emissora ou autoridade pública que esteja impedindo o exercício de propaganda assegurada por lei ou permitindo o exercício de propaganda proibida, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá, imediatamente, a fim de que, no prazo máximo de vinte e quatro horas da reclamação ou representação, seja-lhe assegurado acesso ao rádio ou à televisão, para iniciar ou prosseguir na propaganda eleitoral, ou para que seja imediatamente suspensa, sem prejuízo das sanções que possam ser aplicadas à emissora ou autoridade responsável.

§ 6º - O disposto no parágrafo anterior não exclui o uso de habeas-corpus ou mandado de segurança, quando cabíveis.

Art. 72 - A Justiça Eleitoral poderá notificar os responsáveis por qualquer emissora de rádio ou televisão, sob as penas do artigo 347 do Código Eleitoral, para que cessem e desmintam imediatamente transmissão que constitua infração eleitoral.

Art. 73 - As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de quinze minutos diários, consecutivos ou não, a partir de 19 de agosto e até o encerramento do segundo turno de votação para a eleição majoritária, se for o caso (Código Eleitoral, art. 250, § 2º).

Art. 74 - As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão aos partidos e coligações, em igualdade de condições, as facilidades permitidas para a respectiva propaganda (Código Eleitoral, art. 256).

Art. 75 - O serviço de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação estadual, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 377, caput).

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo será tornado efetivo a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, representante partidário ou de qualquer eleitor (Código Eleitoral, art. 377, parágrafo único).

Art. 76 - Aos partidos e coligações é assegurada a prioridade postal durante os sessenta dias anteriores à realização das eleições para a remessa de material de propaganda de seus candidatos (Código Eleitoral, art. 239).

Art. 77 - As reclamações, representações e recursos sobre a matéria disciplinada nestas Instruções são consideradas de natureza urgente, devendo seu julgamento preferir aos demais.

Art. 78 - Em caso de necessidade, os Tribunais Regionais Eleitorais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e destas Instruções (Código Eleitoral, arts. 30, XII, e 23, XIV).

Art. 79 - Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 21 de junho de 1994.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente

R E S O L U Ç Ã O

(16. 6. 94)

Processo nº 14.418 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília).

Relator: Ministro Marco Aurélio

DISPÕE SOBRE A CÉDULA OFICIAL A SER UTILIZADA NAS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1994.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, IX, do Código Eleitoral, e o artigo 89 da Lei nº 8.713/93, de 30 de setembro de 1993, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 1º - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, devendo ser impressas em papel opaco. A impressão será com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números que permitam a identificação dos candidatos (Lei nº 8.713/93, art. 17, caput; Código Eleitoral, art. 104).

§ 1º - Haverá duas cédulas distintas, uma de cor amarela para as eleições majoritárias e outra de cor branca para as proporcionais, conforme modelos constantes do Anexo, e de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las (Lei nº 8.713/93, arts. 17, § 1º e 18; Código Eleitoral, art. 104, § 6º).

§ 2º - Nas eleições majoritárias, os candidatos serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pelo número e sigla do partido a que pertencem; nas eleições proporcionais, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou escreva o número ou a sigla do partido de sua preferência (Lei nº 8.713/93, art. 17, §§ 2º e 3º).

§ 3º - Ocorrendo eleição majoritária em segundo turno, aplica-se o disposto na primeira parte do § 2º deste artigo (Lei nº 8.713/93, art. 17, § 4º).

CAPÍTULO II

DA COLOCAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO MAJORITÁRIA NA CÉDULA OFICIAL

Art. 2º - Os nomes dos candidatos a presidente da República, senador e a governador de Estado e do Distrito

Federal, deverão figurar na cédula oficial na ordem determinada por sorteio, devendo ser obedecido o mesmo critério para o segundo turno de votação, se for o caso (Lei nº 8.713/93, art. 17, § 2º; Código Eleitoral, art. 104, § 1º).

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos a vice-presidente da República, a vice-governador e a suplente de senador não constarão da cédula oficial.

Art. 3º - O sorteio a que se refere o artigo anterior será realizado após o deferimento do último pedido de registro, em audiência presidida pelos presidentes do Tribunal Superior e Tribunais Regionais, na presença dos candidatos e delegados de partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 104, § 2º).

§ 1º - A realização da audiência será anunciada com três dias de antecedência, no mesmo dia em que for deferido o último pedido de registro, devendo os delegados de partidos e coligações serem intimados por ofício, sob protocolo (Código Eleitoral, art. 104, § 3º).

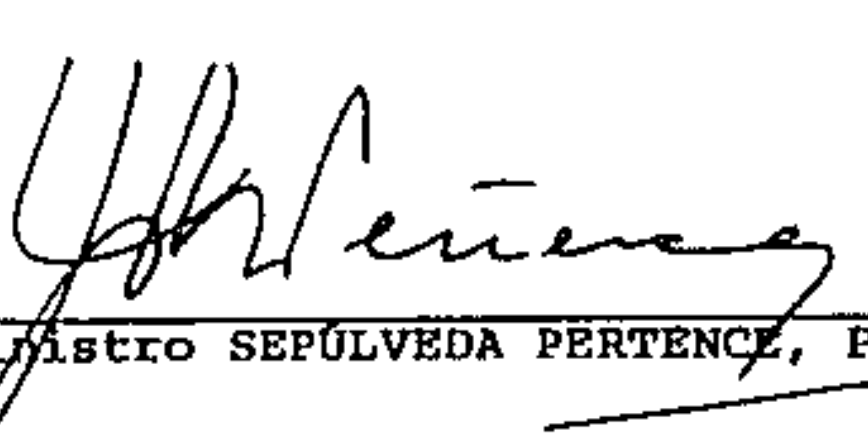
§ 2º - Os Tribunais Eleitorais, quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o caput deste artigo, divulgarão o modelo da cédula oficial com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida (Lei nº 8.713/93, art. 17, § 5º).

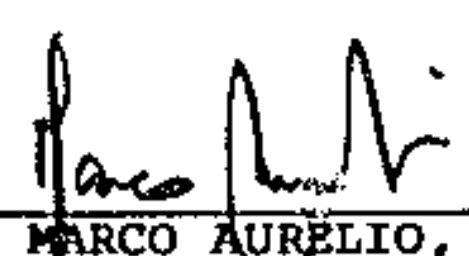
Art. 4º - Havendo substituição de candidato após o sorteio, o nome do novo candidato deverá figurar na cédula oficial no lugar do substituído.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de junho de 1994.

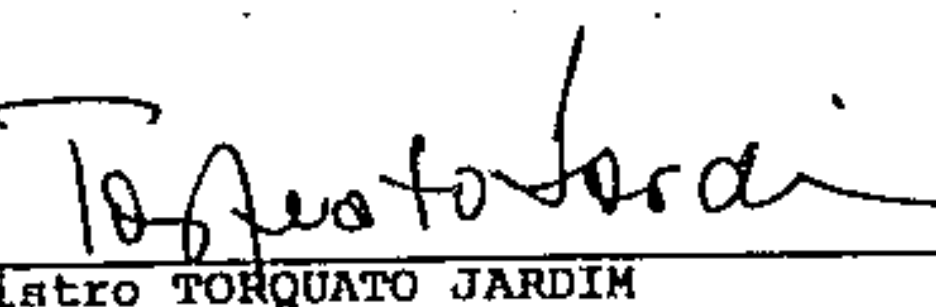

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente


Ministro MARCO AURÉLIO, Relator

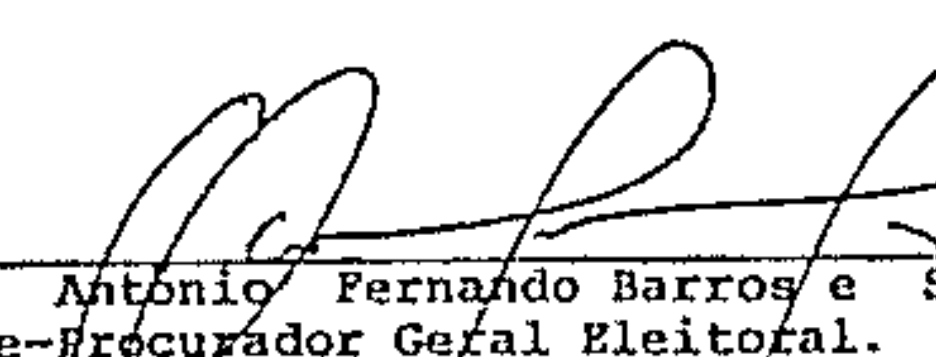

Ministro ILMAR GALVÃO


Ministro ANTÔNIO PÁDUA RIBEIRO


Ministro FLÁQUER SCARTEZZINI


Ministro TORQUATO JARDIM


Ministro DINIZ DE ANDRADA


Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza,
Vice-Procurador Geral Eleitoral.

JUSTIÇA ELEITORAL

Presidente

Mesário

Mesário

JUSTIÇA ELEITORAL

Presidente

Mesário

Mesário

JUSTIÇA ELEITORAL

	PARA PRESIDENTE		PARA SENADOR (ASSINALE COM X DOIS NOMES)
☐	01 - PAULO FARABOLINO GOMES	IMLB	☐ 01 - CHICO ANAPOLINO RRRP
☐	02 - REGINALDO FARIAS	PCL	☐ 02 - FONSECA LIMA CVB
☐	03 - CORIOLANDO SALVADOR	PDL	☐ 03 - JOÃO PAULO JPSD
☐	04 - STUART SIMÕES	PMCD	☐ 04 - SANTOS SILVA PFM
☐	05 - ROBERTO SILVA	PMJ	☐ 05 - RICARDO APOLO PDOL
☐	06 - SINVAL LEONARDO	PCBJ	☐ 06 - LEVINO LIMA PFR
	PARA GOVERNADOR		☐ 07 - RUTH ANGÉLICA PER
☐	01 - FLORÊNCIO PINTO	ARM	☐ 08 - ANA CAROLINA PTRS
☐	02 - JUVENAL SENHOR	PDMF	☐ 09 - MARIA AMELINA PTUS
☐	03 - RICARDO TENOR	PMFS	☐ 10 - JOANA CAVALCANTE PIL
☐	04 - IRANILDO PEREIRA	MJL	☐ 11 - ALDENIR BRANDÃO PSDJ
☐	05 - HEBERVALDO TINTO	OPLD	☐ 12 - ADISMAR PINTO PBN
			☐ 13 - MARIA ALICE PCS

Obs: - Sempre que possível devem ser confeccionados em papel apergaminhado de 24 quilos, em cor amarela, obrigatoriamente. As dimensões podem ser alteradas, para mais ou para menos para melhor aproveitamento do papel ou para comportar todos os candidatos.

JUSTIÇA ELEITORAL

PARA DEPUTADO FEDERAL

NOME OU N° DO CANDIDATO OU SIGLA OU N° DO PARTIDO

PARA DEPUTADO ESTADUAL

NOME OU N° DO CANDIDATO OU SIGLA OU N° DO PARTIDO

Obs: - Largura 13 cm,
altura até a 1ª dobra - 9cm
- Sempre que possível devem ser confeccionados em papel apergaminhado de 24 quilos, em cor branca, obrigatoriamente.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

BELEM - QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.755

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 91/54320-6

Assunto: Tomada de Contas

Responsável: CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 225 Item II do Regimento desta Corte, notifica, através do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial, a fim de que no prazo de dez (10) dias, após a publicação, regularize as pendências do Processo nº 91/54320-6, referente ao Convênio 249/79 firmado com a SEPLAN em 25.05.78.

Belém, 06 de julho de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

(G.Reg.4127)

CP94/0024909-8

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de Junho de 1994, tomou as seguintes decisões.

A C Ó R D A O Nº 20.135

(Processos nºs 93/54532-8 e 93/54337-4)

Relatador:

Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Tendo em vista que os contratos de administração de pessoal encontram-se com as vigências expiradas, e que o pedido de cancelamento pelo contratado supre a falta de sua assinatura no distrato, deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para análise em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém as Admissões de Pessoal celebradas entre a SECRETARIA DE ESTADO INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO, ROGÉRIA ROSI FERREIRA e outros, e o Distrato ao Contrato de GUILLERME VITOR PEREIRA CAMARINHA, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CP94/0024920-9

A C Ó R D A O Nº 20.136

(Processo nº 93/54148-6)

Assunto:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI (Convênio SEPLAN nº 0081/92)

Responsável:

Sr. JORGE MANGABEIRA DE SOUZA, Ex-Interventor Municipal

Relator:

Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

CP94/0024928-4

A C Ó R D A O Nº 20.137

(Processo nº 93/54150-6)

Assunto:

Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI (Convênio SEPLAN nº 0092/92)

Responsável:

Sr. JORGE MANGABEIRA DE SOUZA, Ex-Interventor Municipal

Relator:

Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas em julgamento.

CP94/0024936-5

A C Ó R D A O Nº 20.138

(Processo nº 93/57534-8)

Assunto:

Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA NOVA MARQUEIRA (Convênio SECULT s/nº)

Responsável:

Sr. JOSÉ WANDERLEY DA LUZ MENEZES, Presidente

Relator:

Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP94/0024944-6

A C Ó R D A O Nº 20.139

(Processo nº 91/52789-8)

Assunto:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de PEIXE-BOY - Convênio SEPLAN nº 628/78

Responsável:

Espólio do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-prefeito

Relator:

Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "As falhas apontadas no processo não são de molde a gravar as contas prestadas, pelo que foram as mesmas julgadas regulares".

D E C I S Ã O: julgar regular com ressalva a presente prestação de contas.

CP94/0025007-0

A C Ó R D A O Nº 20.140

(Processo nº 92/50438-1)

Assunto:

Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JURUTÍ (Convênio SESP s/nº)

Responsável:

Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Ex-Prefeito

Relator:

Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta convênio, quando dela não presta contas".

D E C I S Ã O: I - Responsabilizar o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Ex-Prefeito Municipal de JURUTÍ, pela importância de Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros - padrão monetário à época), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data de seu recolhimento até a data de seu recolhimento, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

II - Aplicar multa no valor de cem (100) UFIR, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

III - Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, deverão os autos ser encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências cabíveis.

A C Ó R D A O Nº 20.141 CP94/0024999-3

(Processo nº 67.747)

Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SANTARÉM (Convênio SEPLAN nº 165/85 e seus Termos Aditivos)

Assunto: Sr. ADELERHE MAUÉS CAVALCANTE, Ex-Prefeito

Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Duplicidade de documentos referentes as contas em exame, configuram a fraude constante nos autos, razão pela qual as contas são julgadas irregulares".

D E C I S Ã O: I - Julgar irregular as presentes contas, devendo o Sr. ADELERHE MAUÉS CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, recolher aos cofres estaduais a importância, à época no valor de Cr\$ 691.140.768,00 (seiscentos e noventa e um milhões, cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), devidamente atualizada a partir da data do seu recolhimento no prazo de dez dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

II - Aplicar multa ao responsável no valor de trezentas (300) UFIR, que deverá ser recolhida no prazo acima citado, pelo cometimento de atos praticados com infração às normas legais, disso tudo dando ciência a esta Corte de Contas;

III - Em caso de não cumprimento desta decisão os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para os ulteriores de direito.

CP94/0024902-0

A C Ó R D A O Nº 20.142

(Processo nº 94/50814-6)

Tomada de Contas instaurada na MISSÃO BAIXO AMAZONAS (convênio SEDUC nº 106/92)

Assunto: Sr. EDIEL BEZERRA CÂMARA, Presidente

Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil.

D E C I S Ã O: julgar irregulares as contas em julgamento, devendo o Sr. Ediel Bezerra Câmara, Presidente, recolher aos cofres estaduais a importância, à época, de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), devidamente atualizada, no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, mais multa de cento e cinquenta (150) UFIR, que deverá ser recolhida no mesmo prazo acima citado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal para as providências cabíveis.

A C Ó R D A O Nº 20.143 CP94/0024919-5

(Processo nº 91/52441-7)

Tomada de Contas instaurada na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 239/78)

Assunto: Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, Ex-Presidente

Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao responsável a multa correspondente a cento e cinquenta (150) UFIR que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a intempestividade na apresentação das contas a este Tribunal.

CP94/0024935-7

A C Ó R D A O Nº 20.144

(Processo nº 94/52441-7)

Reformas Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelos registros das reformas abaixo identificadas:

(PROCESSO Nº 94/52814-7) - 28 Sargento PM JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 29 Batalhão da Polícia Militar do Pará;

(PROCESSO Nº 94/52825-3) - Soldado PM JURANDIR PINTO CARDOSO, pertencente ao efetivo do 29 Batalhão da PMPa;

(PROCESSO Nº 94/53357-2) - Subtenente PM ANASTÁCIO ESPÍNDOLA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa.

CP94/0024967-5

A C Ó R D A O Nº 20.145

(Processo nº 94/52441-7)

Aposentadorias Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro das aposentadorias abaixo discriminadas:

(PROCESSO Nº 93/50202-6) - DEUZARINA DOS SANTOS GOMES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANH-009, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E. de 1º Grau "Antônia Paes da Silva"; e

(PROCESSO Nº 94/52811-9) - TEREZINHA DE JESUS CUNHA, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

CP94/0024952-7

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.204

(Processo nº 93/54769-8)

Relator:

Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo em vista que o prazo de vigência do contrato ainda não se esgotou e que a licitação adotada na modalidade carta-convide dispensa licitação, deve ser deferido o cadastro pleiteado".

D E C I S Ã O: deferir o cadastro do Contrato nº 012/93 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES e a firma INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CP94/0024904-7

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.205

(Processo nº 93/56917-0)

Relator:

Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto com a legalidade da despesa pertinente. Aplicação de multa ao responsável, face a remessa a desleixo do presente Termo Aditivo a este Tribunal".

D E C I S Ã O: anexar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto o presente processo que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a firma DISTRIBUIDORA VILLAGE LTDA, ficando aplicada ao responsável multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR, pela remessa feita a destempero a este Tribunal, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias contados da data do conhecimento oficial desta decisão.

CP94/0024896-2

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.206

(Processo nº 93/56917-0)

Relator:

Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Vencida a vigência contratual, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: determinar a anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 013/93 e seu Termo Aditivo, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a empresa PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA, aplicando-se ao dr. Paulo Sérgio Fontes do Nascimento, ex-Secretário, a multa de cem (100) UFIR, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CP94/0024927-6

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.207

(Processo nº 93/56820-4)

Relator:

Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Vencido o prazo contratual e o exercício financeiro a que se ateu, deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar a respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém o contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a firma PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDI- CIONADO LTDA., tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CP94/0024903-9

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.208

(Processos nºs 93/57502-4 e 94/50420-0)

Relator:

Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo em vista que nada há nos autos que deva receber cadastro, eis que o mesmo se compõe tão somente de expedientes referentes a procedimentos licitatórios, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar a prestação de contas para exame em conjunto os processos nºs 93/57502-4 e 94/50420-0 que tratam de contratos que originaram a Carta Convite nº 094/93 e a Inexigibilidade de Licitação nº 05/93 firmados entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e as firmas DINAVE - DISTRIBUIDORA MARABÁ DE VEÍCULOS LTDA. e E.C. SOUZA COMÉRCIO, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CP94/0024943-8

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.209

(Processo nº 94/51502-9)

Relator:

Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Protocolo de Intenção. Tendo em vista que o ato objeto deste Processo é tão somente um protocolo de intenção, sob a forma de aprendizagem profissionalizante, sem vínculo empregatício de menores carentes de 14 a 17 anos de idade, não havendo, portanto, o que cadastrar, deve o presente processo ser arquivado".

D E C I S Ã O: arquivar o processo nº 94/51502-9 que contém o Protocolo de Intenção nº 01/94 firmado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CP94/0024951-9

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.210

(Processos nºs 94/51826-0 e 94/53155-8)

Relator:

Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

RECORRIDO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
DOCEGEO
Advogada : Dr.ª. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente a parcela relativa ao IPC/MARÇO/90 e seus reflexos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a referida parcela à data-base; a unanimidade, manter a sentença recorrida, em seus demais termos. Custas pela reclamação sobre o valor da condenação que arbitro em CR\$50.000,00 na quantia de CR\$1.000,63 e, pelo reclamante como decidido pelo 1º grau.

AC. Nº 4417/94
PROC. TRT RO 9878/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ANTONIO AIRES DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDO : J. V. C. CAVALCANTE - "BOITE CENSURA LIVRE"
Advogado : Dr. Carlos Eduardo C. Cavalcante

EMENTA : Integra a remuneração do trabalhador a gorjeta paga com habitualidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão, mandar incluir na condenação as verbas com base na remuneração integrada pelas gorjetas e, também, o repouso remunerado, tudo nos termos da fundamentação; a unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamação sobre CR\$100.000,00 no valor de CR\$2.000,63.

AC. Nº 4418/94
PROC. TRT RO 7929/93
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado : Dr. Manoel Morgado J. Neto e outros
RECORRIDO : MANOEL PEDRO CARVALHO SILVA
Advogada : Dr.ª. Olga Bayma e outras

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação à data-base, face instrumentos normativos constantes dos autos; manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4419/94
PROC. TRT AP 3370/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas
AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO CARDIAS ALVES
Advogado : Dr. Antônio Pereira

EMENTA : PRESCRIÇÃO E IMPUGNAÇÕES - MOMENTO DE ARGUIÇÃO

No processo, há fases que devem ser observadas, rigorosamente, pelas partes, sob pena de preclusão. A arguição de prescrição, por exemplo, deve ser feita na oportunidade da defesa, quando também são apresentadas as impugnações (contestação) ao alegado na peça inicial. Aqui, tal cuidado não foi observado pelo agravado, quanto ao que vem discutindo neste momento da execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

AC. Nº 4420/94
PROC. TRT RO 7503/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : ADELINO BARBOSA CARDOSO
Advogada : Dr.ª Ana Leuda T. Matos e outros
RECORRIDO : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRAS
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

EMENTA : I - No presente caso, verifica-se que há coisa julgada, em relação às diferenças dos planos econômicos do Governo federal, não só em razão do que mencionou o reclamante ao depor, como em decorrência do que foi estabelecido em norma coletiva constante dos autos.

II - Os direitos estabelecidos na legislação trabalhista não pode, ser objeto de acordo coletivo de trabalho, com vistas à modificação em prejuízo do empregado. O que a lei estipula é garantia mínima para o trabalhador, podendo os instrumentos normativos resultantes de negociação ampliar tais garantias, jamais diminuí-las.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante a parcela de horas extras, acrescida de juros e correção, a ser apurada em liquidação de sentença, na forma da fundamentação, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamação, sobre o valor da parcela aqui deferida, que se arbitra em CR\$2.000.000,00, na quantia de CR\$40.000,63.

AC. Nº 4421/94
PROC. TRT RO 6334/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : CARLOS VINÍCIUS FERREIRA JÚNIOR
Advogado : Dr. Fernando Alves Soares

DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado : Dr. George Amorim Paes
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Das parcelas deferidas, apenas uma deve ser excluída da condenação, porque corretamente paga. Quanto aos demais itens da reclamação, a decisão recorrida merece confirmação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandar desentranhar a peça de contraminuta da empresa, porque subscrita por advogado com procuração em fotocópia não autenticada; sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, modificando em parte a sentença, excluir da condenação a parcela de adicional noturno, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4422/94
PROC. TRT RO 5759/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscônsorte)
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lugues e outros
RECORRIDOS : MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA BENTES (Reclamante)
Advogado : Dr. Rubem Benzecry

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - (Reclamado)
Advogada : Dr.ª. Vânia Lúcia Cavalcante Magalhães

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado que não cumpriu a exigência contida no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB) para o exercício da profissão fora do local da inscrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso, porque firmado por advogado que não cumpriu o requisito constante do § 2º do artigo 56 da Lei 4.215/63.

AC. Nº 4423/94
PROC. TRT RO 9182/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogada : Dr.ª. Nair Ferreira Lima

DOMINGOS MARTINS DA SILVA (Recurso Adesivo)
Advogado : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Havendo processo anterior em que as diferenças aqui concedidas foram apreciadas e decididas, e de se dar pela improcedência da presente ação reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso do reclamante; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por deserção, suscitada na contraminuta do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da empresa para indeferir todas as diferenças concedidas na decisão recorrida com o que se está julgando improcedente a reclamação. A empresa fica absolvida das custas que lhe foram cominadas na sentença recorrida, em face da decretação, por esta instância, da improcedência da reclamação, devendo o valor depositado a esse título, lhe ser devolvido.

AC. Nº 4424/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6458/93
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Reclamado)

Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
RECORRIDO : CLÓVIS HAROLDO LEITE (Reclamante)
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90 cujo índice foi inconstitucionalmente suprimido dos reajustes de seus salários.

II - Não havendo a interferência do empregador pela não fruição do período de licença-prêmio, no presente caso, desde que tal ocorreu porque o empregado saiu, espontaneamente, do emprego, não há que se falar em indenização por perdas e danos, o que é incabível.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a diferença de 40% do FGTS em razão da diferença salarial decorrente de nível, bem como a indenização referente à licença prêmio, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado da condenação (de CR\$ 50.000.000,00), diminuída em razão do provimento parcial do recurso, na quantia de CR\$1.000.000,63.

AC. Nº 4425/94
PROC. TRT RO 8964/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Dr.ª. Ediléia Valério e outros
RECORRIDO : ANTONIO BENEDITO FONSECA DA LUZ
Advogado : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4426/94
PROC. TRT RO 8491/93
ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : EXCEL MADEIRAS LTDA
Advogado : Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros
RECORRIDO : RENATO DA SILVA NUNES
Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outro

EMENTA : Remete-se à liquidação de sentença a apuração de horas extras não definidas na fase cognitiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar a apuração em liquidação de sentença do número de horas extras deferidas. Mantida a decisão nos demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4427/94
PROC. TRT RO 9140/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA OLIVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA REIS

Advogado : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outro
RECORRIDA : CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA
Advogado : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira

EMENTA : Limita-se à data-base quando há a comprovação via norma coletiva da reposição salarial pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4428/94
PROC. TRT RO 9480/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogada : Drª. Simone Maria Palheta Pires e outros
RECORRIDO : BENEDITO FERREIRA DA SILVA - assistido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Fernando de Araújo Vianna

EMENTA : Provada a vinculação empregatícia através de documentos não impugnados, nada há a reformar na decisão recorrida quanto ao reconhecimento dessa vinculação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4429/94
PROC. TRT RO 8854/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª. Débora de Aguiar Queiróz e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, julgar a procedência dos pleitos relativos à URPF/FEV/89 e IPC/MARÇO/90, sendo que quanto a este, com os termos aditivos dos autos, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava a condenação à data-base. Custas pela reclamada sobre a quantia de CR\$500.000,00, no valor de CR\$10.000,63.

AC. Nº 4430/94
PROC. TRT RO 8485/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : OSVALDO SILVA DA COSTA
Advogada : Drª. Maria José Cavalli

ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª. Ediléa Valério
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento, em parte, ao do reclamante para excluir da condenação o determinado quanto às limitações e à compensação. Mantida a decisão nos demais termos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 4431/94
PROC. TRT RO 8746/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : JOAQUIM XAVIER DA CUNHA
Advogado : Dr. Sidney Almeida Junior e outros

EMENTA : Indefere-se reposição salarial já quitada via norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a total improcedência da reclamatória. Custas pelo reclamante sobre CR\$200.000,00 no valor de CR\$4.000,63.

AC. Nº 4432/94
PROC. TRT RO 8674/93
ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : VIAÇÃO ITAPENIRIM S/A
Advogado : Dr. Hildenor Helker de Aguiar Franco
RECORRIDO : FRANCISCO SOARES DA SILVA
Advogada : Drª. Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4433/94
PROC. TRT 8925/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES : STÉLIO APRÍLIO DOS SANTOS
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Coutinho e Outros

PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado : Dr. Amauri Faciola de Souza
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, determinar a exclusão da condenação das limitações à data-base, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor; à unanimidade, manter a decisão nos demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4434/94
PROC. TRT RO 7298/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MÂRCIA ANGÉLICA DA COSTA SALLES
Advogado : Dr. Sebastião Plani Godinho e outros
RECORRIDO : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Antonio Paulo M. das Chagas e outros

EMENTA : Provado o trabalho em serviço de telefonia, enquadra-se o trabalhador nas disposições do art. 227 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a procedência do pleito de horas extras e consectários, conforme a fundamentação, mantida a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada sobre CR\$100.000,00, na quantia de CR\$2.000,63 e, pelo reclamante como determinado no 1º grau.

AC. Nº 4435/94
PROC. TRT RO 8581/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ELVES ALVES DA SILVA
Advogada : Drª. Niltes Neves Ribeiro
RECORRIDO : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBIA LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tosten

EMENTA : Patente a prescrição, perfeita a decisão que extinguiu o processo com julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem

divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4436/94
PROC. TRT RO 8637/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ADEMAR FIGUEIREDO BATISTA
Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros

ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, determinar a exclusão das limitações e compensações determinadas na condenação; manter a decisão nos demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4437/94
PROC. TRT RO 8393/93
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ANTONIO RONALDO BAENA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa
RECORRIDO : DEUZA MARIA MAIA
Advogado : Dr. José Raimundo Montenegro

EMENTA : Carece de direito de ação o trabalhador que não prova o vínculo empregatício à luz do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça. Custas pela reclamante sobre o valor arbitrado em CR\$200.000,00, na quantia de CR\$4.000,63.

AC. Nº 4438/94
PROC. TRT RO 8613/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Advogado : Dr. Amauri Faciola de Sousa e outro

ANDRÉ LUIZ GALVÃO DE SOUZA
Advogada : Drª. Maria José Galvão de Souza
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a determinação sobre as limitações das verbas deferidas, vencido o Exmº Juiz Revisor; à unanimidade, mantida a decisão nos demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4439/94
PROC. TRT RO 8862/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES : ANTONIO REINALDO DIAS
Advogada : Drª. Maria José Cavalli

ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª. Ediléa Valério
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, determinar a exclusão das limitações e compensação determinadas na condenação, vencido o Exmº Juiz Revisor; mantida a decisão nos demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4440/94
PROC. TRT RO 8660/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO : MANOEL DAS GRAÇAS RODRIGUES MARTINS
Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, dar provimento, em parte ao recurso para, reformar a decisão recorrida, determinar a compensação dos termos aditivos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base; à unanimidade, mantida a decisão nos demais termos. Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4441/94
PROC. TRT RO 9375/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ROSINALDO PAIVA DA COSTA
Advogado(a): Dr. Vilma Chavaglia
RECORRIDO : RODOLFO VILÇA LTDA
Advogado(a): Dr. Luiz Roberto dos Reis

EMENTA : Reajusta-se a decisão de 1º grau às provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações impostas ao IPC/MARÇO/90; à unanimidade, mantida a sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4442/94
PROC. TRT RO 8697/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : RODOMAR LTDA. - EMPRESA COM. NEGÓCIOS DE TRANSPORTE RODO FLUVIAL
Advogado(a): Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO : PEDRO LOPES DIAS
Advogado(a): Dr. Sidney Almeida Junior

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da lei 7.730/89; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4443/94
PROC. TRT RO 8750/93
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MADEIRAS ACARÁ S/A - MACASA
Advogado(a): Dr. José Augusto Torres Potiguar e outro
RECORRIDO : OBERDAM MACIEL RODRIGUES
Advogado(a): Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Sentença que bem apreciou as provas dos autos não merece ser reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4444/94
PROC. TRT RO 8719/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SINES ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): Dr. Marcos Vinicius Eiro do Nascimento e outra
RECORRIDO : MAURO CARDOSO DIAS
Advogado(a): Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : Carece do direito de ação na Justiça do Trabalho o trabalhador que não prova a existência de vinculação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o recorrido carecedor do direito de ação nesta Justiça. Custas, pelo recorrido sobre o valor do pedido como decidido pelo 1º grau.

AC. Nº 4445/94
PROC. TRT REX OFF 8438/93
ORIGEM : JCI DE NABABÁ
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ADEMAR PEREIRA BARRETO
Advogado(a): Drª. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): Drª. Solange Freitas Sanches

EMENTA : A nulidade do contrato não atinge ao pagamento de salário se provada a contraprestação de serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4446/94
PROC. TRT RO 8803/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(a): Drª. Ediléa Valério e outros
RECORRIDO : MANOEL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA
Advogado(a): Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4447/94
PROC. TRT RO 9533/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado(a): Dr. Raimundo B. Costa

E

CRISTÓVÃO TANCREDO SILVA SANTOS
Advogada : Drª. Níltes Neves Ribeiro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, determinar a exclusão da URPF/89; mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas pelo 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4448/94
PROC. TRT RO 9004/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Advogado(a): Dr. Haroldo Carlos do N. Cabral e outros

e

JOÃO BATISTA ARAÚJO DE MOARIS
(RECURSO ADESIVO)
Advogado(a): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Atoamento para repouso intervengens não se constitui salário "in natura".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante; determinar o desentranhamento do documento de fls. 121/126 porque intempestivos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante a dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, determinar a exclusão da condenação do repouso hebdomadário, bem como do salário "in natura" vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base; à unanimidade, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4449/94
PROC. TRT RO 8275/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(a): Drª. Tsugio Koyama e João do Rego Gadelha
RECORRIDO : RUBERSON PAIXÃO LACERDA
Advogado(a): Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

EMENTA : Provada a política salarial do empregador superior à governamental, nada mais há a ser deferido a título de reposição salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a total improcedência da reclamatória. Custas pelo recorrido sobre o valor arbitrado em CR\$40.000,00 na quantia de CR\$800,63.

AC. Nº 4450/94
PROC. TRT RO 7720/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : JOSÉ FERNANDO ALMEIDA DE LIMA
Advogado(a): Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira

EMENTA : é nulo o contrato de trabalho com infringência a art. 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 53/64, porque intempestivos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4451/94
PROC. TRT RO 8916/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado(a): Dr. Ophir F. Cavalcante Junior e outros

E

NELSON MADUREIRA DE ASSIS
Advogado(a): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante porque deserto; conhecer do recurso da reclamada; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4452/94
PROC. TRT RO 8857/93
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(a): Drª. Ediléa Valério
RECORRIDO : MANOEL ADEMIR MONTEIRO
Advogado(a): Drª. Maria José Cavalli

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4453/94
PROC. TRT RO 8355/93
ORIGEM : 63 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : BANCO SAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(a): Dr. Icarai Dias Dantas
RECORRIDO : CHARLES ROBERTO SOUSA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava as diferenças salariais da URP/FEV/89 e do IPC/MARÇO/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4454/94
PROC. TRT RO 8483/93
ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : FERRAGENS FONSECA LTDA
Advogado(a): Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
RECORRIDO : LUCILÉA RIBEIRO DE BRITO
Advogado(a): Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4455/94
PROC. TRT RO 8625/93
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MANOEL LIMA DOS REIS
Advogado(a): Dr.ª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Advogado(a): Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outro

EMENTA : Faz jus o trabalhador à diferença salarial pretendida quando não provada a reposição via norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a procedência do pleito em relação às verbas oriundas do IPC/MARÇO/90, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que mantinha a sentença. À unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais. Custas pela reclamada sobre CR\$50.000,00, na quantia de CR\$1.000,63 e, pelo reclamante como decidido pelo primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4456/94
PROC. TRT RO 7742/93
ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : RONALDO LEAL DE SOUZA
Advogado(a): Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão e outra
RECORRIDO : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
Advogado(a): Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de

inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamatória deferindo ao recorrente as parcelas relativas à URP/FEV/89 e IPC/MARÇO/90, nos termos da fundamentação, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, que limitava a condenação à data-base. Custas pela reclamada sobre CR\$100.000,00, no valor de CR\$2.000,63.

AC. Nº 4457/94
PROC. TRT RO 8640/93
ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a): Dr. Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS DA SILVA LAKEIRA
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava as diferenças da URP/FEV/89 e do IPC/ABRIL/90 à data-base, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4458/94
PROC. TRT RO 8957/93
ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(a): Dr. George Amorim Paes e outros
RECORRIDO : ODORICO RIBEIRO LOPES
Advogado(a): Dr.ª Niltes Neves Ribeiro e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os termos e critérios da fundamentação.

AC. Nº 4459/94
PROC. TRT RO 8760/93
ORIGEM : J.C.J. DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
Advogado(a): Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos
RECORRIDO : FRANCISCO CUNHA DE SOUZA
Advogado(a): Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4460/94
PROC. TRT RO 9401/93
ORIGEM : J.C.J. DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : COMPANHIA FERRO - LIGAS AMAPÁ - CEA
Advogado(a): Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO : MAECILO CAVALCANTE DOS SANTOS NETO
Advogado(a): Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4461/94
PROC. TRT RO 9128/93
ORIGEM : J.C.J. DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado(a): Dr. Antonio Carlos T. dos Santos
RECORRIDO : MÁRIO MONTEIRO

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, negar provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava as diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e do IPC/MARÇO/90 à data-base. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4462/94
PROC. TRT RO 9481/93
ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogado(a): Dr.ª Ediléa Valério e outros
RECORRIDO : JORGE LUIZ AZEVEDO CORRÊA
Advogado(a): Dr. Sebastião Santos Silva Filho

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4463/94
PROC. TRT 8883/93
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : F. S. CARRAPATOSO & CIA LTDA
Advogado(a): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO : BENEDITO AMARO DE NAZARÉ
Advogado(a): Dr.ª Sílvia Eloisa Bechara Sodré

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base; custas como no 1º grau.

AC. Nº 4464/94
PROC. TRT RO 9003/93
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Advogado(a): Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
RECORRIDO : BENTO ALAMAR FERREIRA
Advogado(a): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : Não se defere reposição salarial oriunda de planos econômicos quando provada a quitação via norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre CR\$40.000,00 no valor de CR\$800,63.

AC. Nº 4465/94
PROC. TRT RO 9435/93
ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : GANHA POUCO MODAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(a): Dr.ª Carla Jorge Melém
RECORRIDO : DIRCENORA NAZARÉ DA LUZ
Advogado(a): Dr.ª Carmen Lucia Braun Queiroz

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

QUINTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4467/94
PROC. TRT RO 9257/93
ORIGEM : 62 JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ANTONIO MARIA SILVA LISBÔA
Advogado(a): Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra
RECORRIDO : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a): Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

EMENTA : Exercício do direito de greve neste justiça que não preenche os requisitos do art. 39 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4467/94
PROC. TRT RO 9257/93
ORIGEM : 62 JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ANTONIO MARIA SILVA LISBÔA
Advogado(a): Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra
RECORRIDO : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a): Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

EMENTA : Não se reforma decisão cujo ponto impugnado foi devidamente analisado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4468/94
PROC. TRT RO 8897/93
ORIGEM : 12 JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ERIG - ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A
Advogado(a): Dr. Deusdedit Brasil e outros
RECORRIDO : JORGE SANTOS DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Selma Lúcia Lopes Leão e outra

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença, custas como no 1º grau.

AC. Nº 4469/94
PROC. TRT RO 9221/93
ORIGEM : 32 JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS
Advogado(a): Dr. Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDO : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(a): Dr. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza

EMENTA : Provada a quitação via norma coletiva não faz jus o trabalhador a reposição salarial pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4470/94
PROC. TRT REX OFF E RO 7346/92
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTE - SETRAN (Reclamado)
Advogado(a): Dr. Soraya Fernandes da Silva Leitão e outra
RECORRIDO : ANTONIO PACÍFICO DE LIMA (Reclamante)

EMENTA : Opção Retroativa - Desnecessidade de anuência do empregador

Em face da nova regulamentação local e da opção retroativa pelo art. 39 da CLT, a lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações à data-base determinadas na condenação, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassu Nunes; à unanimidade, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

Advogado(a): Dr. Maria José Soares Brasil
NECESSÁRIOS : OS HERANOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações à data-base determinadas na condenação, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassu Nunes; à unanimidade, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4472/94
PROC. TRT RO 3388/93
ORIGEM : 32 JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : PETRONÍLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. Ângela de Oliveira Monteiro e outros

E

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO
COOPERATIVO S/A
Advogado(a): Dr. Raimundo da Cunha Abreu e outros
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : DOCUMENTO - PROVA

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal" (CLT, art. 830).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso do reclamante, isentá-lo do pagamento das custas, determinar o desentranhamento das contraminutas às fls. 513/528 (do reclamado) e 535/545 (do reclamante) por falta de habilitação de seus subscritores, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças pelo pagamento a maior da gratificação do adicional DL 1971/82, conforme os fundamentos, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4473/94
PROC. TRT RO 814/93
ORIGEM : 22 JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : COPEH - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A
Advogado(a): Dr. Rita Moitça P. da Costa e outros
RECORRIDO : NILZES DE SOUZA ALVES
Advogado(a): Dr. Maria Lúcia Pimentel e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos, por falta de aparato legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. decisão, excluir da condenação as diferenças referentes ao Acordo Coletivo 179/92, mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos. Conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 4474/94
PROC. TRT REX OFF E RO 1000/93
ORIGEM : 22 JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Advogado(a): Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : PAULO ABRÃO NASCIMENTO COSTA
Advogado(a): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de aparato legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativo ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4475/94
PROC. TRT REX OFF E RO 632/93
ORIGEM : 22 JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado(a): Dr. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : FGTS - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 6º DA LEI Nº 8162/91.

É inconstitucional o dispositivo de lei que veda o saque do FGTS pela conversão do regime jurídico do trabalhador porque viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e determinar que seja retificada a capa dos autos para que ali deixe de figurar o recurso voluntário do reclamado, já que negado seguimento ao mesmo, sem interposição de agravo de instrumento; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ativa "ad processum" e "ad causam" do Sindicato do reclamante, ilegitimidade passiva do reclamado, denunciação da lide da Caixa Econômica Federal e a extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4476/94
PROC. TRT RO 153/93
ORIGEM : 42 JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(a): Dr. Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDO : ALDEIR DE SOUZA MIRANDA
Advogado(a): Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativo ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4477/94
PROC. TRT REX OFF E RO 273/93
ORIGEM : 22 JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(a): Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : PAULO ABRÃO NASCIMENTO COSTA
Advogado(a): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal; considerar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativo ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88 e da URP de fevereiro/89, mantendo os demais termos da decisão recorrida.

AC. Nº 4478/94
PROC. TRT REX OFF E RO 1861/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado(a): Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : FGTS - SAQUE PELA CONVERSÃO DO REGIME - INCONSTITUCIONALIDADE.

É de ser declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e recurso ordinário, sem divergência, rejeitar preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e de ilegitimidade de parte do Sindicato por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4479/94
PROC. TRT RO 4575/93
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : LUCIA BECKMAN DE CASTRO MENEZES
Advogado(a): Dr. Joaquim Neves das Chagas
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL

É residual a competência desta Justiça para apreciar verbas reclamadas pelo servidor federal que trabalhava sob a égide do regime celetista antes do advento da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça para apreciar o feito e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 4480/94
PROC. TRT RO 7028/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTES : JOSÉ MARIA NOBRE GONÇALVES E OUTROS (09)
Advogado(a): Dr. Haroldo Souza Silva
RECORRIDO : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(a): Dr. Rosalvo Pereira de Souza

Advogado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4481/94
PROC. TRT RO 6738/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Advogado(a): Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDOS : CARMEM HELENA LIMA FRANCO E OUTROS (06)
Advogado(a): Wilson Monteiro de Figueiredo

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, manter a r. sentença recorrida nos demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4482/94
PROC. TRT RO 662/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): Dr. Líana Cunha M. Coelho
RECORRIDOS : SEBASTIÃO JACKSON S. PINTO E OUTROS (09)
Advogado(a): Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, manter a r. sentença recorrida nos demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 4483/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2401/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): Dr. Adalberto Guimarães Neto e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE : MARILIA DA COSTA E SOUSA
Advogado(a): Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno relativa ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II e §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90 e, no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantida a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 4484/94
PROC. TRT RO 4717/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTES : HONORINO SANTOS LIMA E OUTROS (09)
Advogado(a): Dr. Franklin Rabêlo da Silva e outros
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado(a): Dr. Antônio Germano B. do Nascimento e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, todos os seus termos.

AC. Nº 4485/94
PROC. TRT REX OFF E RO 90/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTES : RONALDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
Advogado(a): Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Dr. João Wilkens Furtado Belém
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque intempestivo e por falta de habilitação de seu subscritor, conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 51/52, porque subscrita por profissional sem habilitação nos autos, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos § 4º art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento à remessa de ofício, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, afastar a limitação do IPC de março/90, conforme os fundamentos; à unanimidade, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4486/94
PROC. TRT ED 3838/94
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : JOÃO MARIA CARNEIRO LOBO
Advogado(a): Dr. Evanildo Carneiro da Silva
EMBARGADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DDE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP
Advogado(a): Dr. Soraya F. S. Leitão

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração quando não existe qualquer dúvida omissão ou contradição a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por não haver dúvida, omissão ou contradição no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 4487/94
PROC. TRT ED 3837/94
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(a): Dr. Nair Ferreira Lima
EMBARGADO : RAIMUNDO NECO DA SILVA
Advogado(a): Dr. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração quando não há qualquer dúvida ou obscuridade no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; e, sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão no V. Acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

AC. Nº 4488/94
PROC. TRT ED 3836/94
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA LTDA
Advogado(a): Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
EMBARGADOS : MARIA JOSÉ BARROS DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Jader Nilson Dias

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se embargos de declaração quando não há omissão a ser sanada no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; e, sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 4489/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6081/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
Advogado(a): Dr. Airton Rocha Nobrega e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : TEREZA MARIA DE OLIVEIRA LOBÃO
Advogado(a): Dr. Antônio Cândido B.M. de Brito e outros

EMENTA : Afasta-se, por inconstitucionalidade, dispositivo de lei, quando há manifesta violação a direito assegurado ao trabalhador pela Constituição Federal.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6
BELEM — QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994
ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.755

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva "ad causam", ausência de pressuposto processual, indeferimento da inicial e impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento aos recursos para confirmar integralmente a decisão recorrida, apenas com relação à reclamante TEREZA MARIA DE OLIVEIRA LOBÃO.

AC. Nº 4490/94
PROC. TRT RO 4147/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(a): Dr.ª. Gisele Apolário Rêgo de Souza e outros

E

ANNY BEATRIZ CAVALCANTE MATOS
Advogado(a): Dr. Gerson Vilhena G. de Matos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, bem como a estabilidade - 150 dias da mulher grávida convertida em dobro, em face da impossibilidade de reintegração do tempo de serviço de 150 dias e diferenças consequentes de verbas rescisórias, FGTS + 40%, 13º salário, férias e gratificação; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a parcela de IPC de março/90 à data-base, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4491/94
PROC. TRT REX OFF 4281/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ADONIAS DA SILVA COSTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): Dr. Walber Luiz de Souza Dias

EMENTA : FGTS - RECOLHIMENTO

Não tratando o caso dos autos de extinção de contrato de trabalho, quer por mudança de regime jurídico, quer por dispensa do empregado, reforma-se a r. sentença para determinar que os valores atinentes ao FGTS sejam depositados em conta vinculada, em nome do reclamante, mesmo porque a inicial não pede o pagamento dessa verba.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar a decisão recorrida, determinar que o FGTS seja depositado em conta vinculada em nome do reclamante, limitado ao período de 05/10/88 a dezembro/88, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4492/94
PROC. TRT RO 2333/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LIMITADA
Advogado(a): Dr. José Arimatéia Souza e outros
RECORRIDO : PAULO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - 84,322

é inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 28/29, porque subscrita por profissional não habilitado nos autos, rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar a inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal, ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno, relativa item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a parcela de IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4493/94
PROC. TRT RO 7112/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTES: EVÂNGELA MARIA MIRANDA REIS E OUTROS (07)
Advogado(a): Dr.ª. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SESMA
Advogado(a): Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - Mudança de Regime Jurídico - Prescrição.

Não há prescrição biennial contada a partir da mudança de regime do servidor público de celetista para estatutário porque fica preservada a relação de trabalho, alterando-se apenas a sua natureza.

O prazo prescricional de 2 anos, como prescrito na CF/88, refere-se à dissolução do pacto laboral, à rescisão contratual, hipótese em que a relação de trabalho chega a seu tempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem a fim de que afastada a prescrição, julgue as parcelas reclamadas, como de direito, em consequência, fica prejudicada a análise de isenção de custas, face o provimento do apelo.

AC. Nº 4494/94
PROC. TRT RO 6730/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : EDSON JOSÉ DE LIMA
Advogado(a): Dr.ª. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO : AUTO LOCADORA TAGIDE LTDA
Advogado(a): Dr. José Figueiredo de Sousa

EMENTA : Ratificando o entendimento jurisprudencial dominante no Tribunal Pleno, deve ser confirmada a sentença que não deferiu os pedidos de diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de abril/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4495/94
PROC. TRT RO 2317/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : VIP - CONSULTORIA, APOIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): Dr.ª. Maria José Cavalli
RECORRIDO : ROSA MARIA DA CRUZ BENJAMIM
Advogado(a): Dr.ª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto e nem subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar da proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho em não conhecer do recurso, porque deserto, além de subscrito por profissional sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4496/94
PROC. TRT AP 2972/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): Dr. Ophir Cavalcante Júnior

AGRAVADA : MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO VASCONCELOS
Advogado(a): Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Reforma-se em parte a decisão agravada para ajustar os cálculos de liquidação aos limites do julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar parcialmente a decisão agravada, determinar que o cálculo observe a compensação das horas extras pagas nos meses de abril e maio/89, conforme os fundamentos, mantida a decisão nos demais termos.

AC. Nº 4497/94
PROC. TRT RO 1727/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : VARIG S/A - VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado(a): Dr.ª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO ATAÍDE
Advogado(a): Dr.ª. Ana Maria Cunha de Mello e outro

EMENTA : PLANO BRESSER - Inflação de Junho/87, de 26,06%.

é inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a arguição de prescrição do Plano Bresser, por falta de amparo legal, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4498/94
PROC. TRT RO 1194/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado(a): Dr. Antônio de Lima Freitas

EMENTA : Na hipótese de inexistir sequer a competência residual desta Justiça Especializada, correta a decisão de 1º grau que julgou o recorrente carecedor de ação, nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para suscitar o conflito negativo de competência e determinar a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para fins de direito.

AC. Nº 4499/94
PROC. TRT RO 467/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : POLIPLAST S/A - PLÁSTICO DA AMAZÔNIA
Advogado(a): Dr.ª. Ediléia Valério e outros
RECORRIDO : SANDRA MARIA CRAVO DA SILVA
Advogado(a): Dr.ª. Maria Lúcia da Silva Pimentel

EMENTA : A validade do Instrumento Normativo não condiciona sua vigência a data da publicação, fazendo jus portanto a reclamante, ao adicional de produtividade concedido pelo referido instrumento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4500/94
PROC. TRT RO 6292/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A): JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : PEDRO MOURA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr.ª. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
Advogado(a): Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DAS PERDAS

Como sempre tem entendido esta E. Turma nem sempre são repostas as perdas salariais na data-base da categoria profissional. É que as normas coletivas têm efeito "ex-nunc", a partir de sua vigência, tendo que haver a expressão de referência a qualquer reposição ou quitação de perdas salariais anteriores. Quando não há essa referência expressa a reposição só deve ser considerada se o reajuste concedido for equivalente à inflação oficial do período revisando.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e confirmar a sentença quanto ao indeferimento do IPC de abril/90 e reflexos; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Hermes Tupinambá, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações impostas à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; sem divergência, manter a sentença nos demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau. Foi designado prolator do Acórdão o Exm Juiz Revisor.

AC. Nº 4501/94
PROC. TRT AI 10.260/93
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): Dr.ª Maria Luísa Gouvêa Pereira e outros
AGRAVADOS : ABRAÃO DIAS DA PAIXÃO E OUTROS
Advogado(a): Dr.ª Luíza de Marillac Campelo

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - NECESSIDADE

É necessário o depósito do valor da condenação nos termos da lei, para que o recurso ordinário tenha seguimento. O princípio da igualdade de todos perante a lei, inserto na Constituição Federal, não isenta a recorrente de efetuar o depósito para recurso simplesmente porque o empregado não tem esse ônus para recorrer. É que o depósito para recurso pressupõe a existência de condenação, o que, via de regra, só atinge as empresas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 4502/94
PROC. TRT RO 90/92
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(a): Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros
RECORRIDO : EMÍLIA CAROLINA CARDOSO MARTINS
Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : DESISTÊNCIA DA AÇÃO - OPOSIÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA

I - Ao formular o pedido de desistência da ação, a reclamante pretendia a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou seja, proporcionar, com a homologação da desistência, a obsolvição da instância da reclamada, e não a renúncia ao direito em que se fundou a ação, hipótese em que o processo seria extinto com julgamento do mérito, ante o disposto no artigo 269, V, do CPC.

II - Houve nos autos absoluta incompatibilidade das partes para que a desistência da ação fosse homologada pelo MM. Juízo, porque enquanto a reclamante pretendia a extinção do processo, sem apreciação do "meritum causae", a reclamada desejava exatamente o contrário, isto é, a extinção do processo com a renúncia do direito material.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o exame do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 4503/94
PROC. TRT AI 1262/94
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : DROGABOIRE LTDA
Advogado(a): Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas
AGRAVADO : LEUDE CORREA PALMA
Advogado(a): Dr.ª Ana Flávia de Moraes Gucreiro

EMENTA : CUSTAS - COMPROVAÇÃO - FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO

O comprovante de depósito de custas de condenação, para o fim de interposição de recurso, deve ser apresentado nos moldes da que exige o artigo 830, da CLT. Sua apresentação em

fotocópia sem autenticação, como no caso, não permite o conhecimento do recurso, por deserção. Correto o despacho agravado, que assim considerou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 4504/94
PROC. TRT RO 6223/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : PEDRO COSTA PISCANO
RECORRIDO : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado(a): Dr. Antonio Carlos T. dos Santos

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O risco decorrente da manipulação de agentes químicos necessários ao exame de laboratório, dentre eles o ácido sulfúrico, cujo manuseio constitui risco à saúde, caracteriza insalubridade em grau médio, conforme a Portaria 3.214/78, NR - 15, Anexo 13, "Operações Diversas", combinado com o Quadro nº 1, da "Tabela dos Limites de Tolerância dos Agentes Químicos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante o adicional de insalubridade em grau médio, nos exatos termos da fundamentação; mantida a sentença recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada de CR\$1.000,63, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em CR\$50.000,00.

AC. Nº 4505/94
PROC. TRT RO 6053/93
ORIGEM : 103 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : COMERCIAL DIESEL DO PARÁ LTDA CODIPA
Advogado(a): Dr. Mário Sérgio P. Tostes

E

MARIA ÍTALA ALMEIDA DA ROCHA -
Recurso Adesivo
Advogado(a): Dr.ª Mary Cohen e outros
RECORRIDAS : AS MESMAS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exm Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo da reclamante; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas quanto aos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89 e ao item II 5 10 do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exm Juiz Ivanildo Pontes, dar provimento parcial ao da reclamante para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as limitações das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4506/94
PROC. TRT RO 6039/93
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JORGE BATISTA DE SOUZA
Advogado(a): Dr.ª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO : DIÁRIOS DO PARÁ LTDA
Advogado(a): Dr. Carlos Pedro Paiva Furtado

EMENTA : HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO

Devem ser deferidas as horas extras existentes nos cartões de ponto do empregado quando não foi efetuado o respectivo pagamento pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, incluir na condenação a parcela de diferença de horas extras e sua repercussão nas parcelas rescisórias e no repouso remunerado, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

AC. Nº 4507/94
PROC. TRT RO 690/93
ORIGEM : 33 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : RONALDO GOMES DE SOUZA
Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Pereira
RECORRIDO : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(a): Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos

EMENTA : FALTA GRAVE - DESÍDIA PROVA

Para a caracterização da desídia, como tem entendido a doutrina e a jurisprudência, a falta, ainda que isolada, precisa estar revestida de uma gravidade tal que de pronto revele a negligência, a imprudência ou a imperícia do empregado. Não foi o que, "in casu", aconteceu. Como consequência, julga-se improcedente o inquérito judicial para apuração de falta grave.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar improcedente o inquérito instaurado pela empresa reclamada; determinar a reintegração do reclamante com as consequências legais, ficando prejudicada a reclamação.

AC. Nº 4508/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5548/93
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Advogado(a): Dr. Gilberto P.P. Guimarães
RECORRIDO-RECLAMANTE : ZENEIDE NASCIMENTO BATISTA
Advogado(a): Dr.ª Tânia Batistello

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; determinar seja retificada a capa dos autos e demais registros para que conste a remessa de ofício; conhecer do recurso dos recursos. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao 5 49, art. 89 do DL 2335/87, aos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89 e ao item II 5 10 do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro Grau.

AC. Nº 4509/94
PROC. TRT RO 5411/93
ORIGEM : 83 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SIMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Dr.ª Selma Clara Rodrigues
RECORRIDO : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(a): Dr. Ricardo Rabello S. de Mello

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II 5 10 do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a decisão recorrida, deferir a diferença salarial resultante do IPC de março de 1990, com a limitação e diferenças consecutivas especificadas nesta fundamentação. Custas pela reclamada, de CR\$200,63, calculadas sobre CR\$10.000,00.

AC. Nº 4510/94
PROC. TRT RO 6203/92
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTES : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

Advogada : MARIA MARGARIDA OLIVEIRA POMPEU
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Reitera-se a inconstitucionalidade

dos dispositivos legais atinentes ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal em sua composição plenária.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do item II e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4511/94
PROC. TRT : REX OFF E RO 3378/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ASUPFPA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; determinar a ratificação na capa do processo para excluir da capa o recurso ordinário; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4512/94
PROC. TRT : REX OFF 3171/92
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : TEREZA DE SOUZA VIANA
Advogada : Drª Solange F. Sanchez
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros

EMENTA : INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - é nula a contratação na vigência da Constituição Federal de 1988 que não atender ao requisito do prévio concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto legal (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho da reclamante, manter a sentença apenas quanto a diferença de salário e os abonos julgando improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no artigo 37 § 2º da Constituição Federal/88. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 4513/94
PROC. TRT : RO 834/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: FRANCISCO OLÍMPIO DE OLIVEIRA FILHO
Advogada : Dra. Erliene Lima

TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : REPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL - LIMITAÇÃO ATÉ DATA-BASE

A condenação de reposição de perdas salariais deve ser limitada até a data-base, quando são negociados os reajustes salariais da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Ary de Oliveira e, ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal

Pleno a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e diferenças de FGTS com 40%, nos termos da fundamentação; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para limitar a condenação relativa ao IPC de março de 1990 até o mês anterior à data-base, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4514/94
PROC. TRT : AP 890/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : JOSÉ LEUDO MAIA
Advogado : Dr. João Francisco de Pasquale
AGRAVADO : MANOEL FRANCISCO MONTEIRO BRAGA
Advogados : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada proferida com base na lei e elementos que constam dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo agravado, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4515/94
PROC. TRT : RO 1760/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(a): Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(a): Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
Advogado(a): Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : FUNCIONÁRIO BASA - ADICIONAL DE HORAS COMPLEMENTARES - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Quando ocorreu a alteração no Estatuto da CAPAF, em agosto de 1981, o reclamante, funcionário aposentado do BASA, não tinha tempo de serviço em idade para se aposentar. Logo, não tinha direito adquirido a quaisquer direitos previstos no antigo estatuto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte, de extinção do processo sem julgamento do mérito, bem como, a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara, dar provimento aos recursos das reclamadas para julgar a reclamação totalmente improcedente, prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante no valor de R\$300,63, calculadas sobre a quantia de R\$15.000,00.

AC. Nº 4516/94
PROC. TRT : RO 4769/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado : Dr. Antônio Cristiano Mendes e Outro
RECORRIDO : EDSON LUIZ DA SILVA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violaram o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4517/94
PROC. TRT : RO 6002/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO GUEDES MACEDO E OUTROS (05)
Advogado(a): Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4518/94
PROC. TRT : RO 4494/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ARQUELAU DA SILVA PINHEIRO
Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(a): Drª. Maria Rosângela da S. C. Souza e outros
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos recursos; ao do reclamante para, reformando a decisão incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade a partir de setembro/91; ao da reclamada para limitar os efeitos da URP de fevereiro/89 até novembro/89; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4519/94
PROC. TRT : RO 5195/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : EMISSORAS RÁDIO MARAJÓARA LTDA
Advogado(a): Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogado(a): Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL

A interposição de embargos de declaração acarreta a suspensão do prazo recursal (artigo 465, § único, do CPC), o que não deve ser confundido com interrupção do prazo. No primeiro caso, o prazo recursal transcorre antes do dia da interposição dos embargos e continua após a ciência da decisão, não se computando apenas o "dias a quo". Na interrupção do prazo recursal ele começa a ser contado integralmente. Mas o caso de embargos de declaração o prazo é suspenso e "será" restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação. (artigo 180 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4520/94
PROC. TRT : RO 4935/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : FLODOLDO GALVÃO DA SILVA
Advogado(a): Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(a): Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos

econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e reflexos, com as limitações contidas nesta fundamentação; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, de CR\$400,63, calculadas sobre o valor ora arbitrado de CR\$20.000,00.

AC. Nº 4521/94
PROC. TRT RO 5385/93
ORIGEM : 13 JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : AUTO VIACAO ICDRACIENNE LTDA
Advogado(a): Dr.ª Maria de Fátima C. Figueiredo
RECORRIDO : MARCOS DUTRA SOARES
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO

Considera-se deserto o recurso quando a comprovação do depósito "ad recursum" foi feita fora do prazo para interposição do apelo. Inteligência do artigo 72, da Lei 5584/70.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4522/94
PROC. TRT RO 5451/93
ORIGEM : 33 JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : RODONAR LTDA
Advogado(a): Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Mário Leite Soares

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava as diferenças salariais do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4523/94
PROC. TRT RO 5472/93
ORIGEM : 43 JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABÁIA LTDA
Advogado(a): Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO : EDSON DA COSTA SILVA
Advogado(a): Dr. Wilson Ronaldo Monteiro e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade relativamente ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso

para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4524/94
PROC. TRT RO 5496/93
ORIGEM : 43 JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a): Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros

RECORRIDO : SANDRA SUELY NOVAES MARINHO
Advogado(a): Dr. Miltes Neves Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei 8.542/92; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida reduzir o percentual relativo à diferença salarial da URP de fevereiro/89 para 13,05%; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 4525/94
PROC. TRT RO 6041/93
ORIGEM : 23 JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : FOSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado(a): Dr. Arthur Alves Ramos e outros
RECORRIDO : FELICIANO DOS SANTOS
Advogado(a): Dr.ª Rita Miriam Tavares Braga e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4526/94
PROC. TRT RO 6050/93
ORIGEM : 33 JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : VIRGINIA LENA SANTOS DE BARROS
Advogado(a): Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
Advogado(a): Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças do IPC de março de 1990, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a referida parcela à data-base; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre CR\$500.000,00, no valor de CR\$10.000,63.

AC. Nº 4527/94
PROC. TRT RO 6076/93
ORIGEM : JCY DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(a): Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : JOSÉ EMANOEL SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a URP de fevereiro/89, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau.

AC. Nº 4528/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6110/93
ORIGEM : 33 JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMANTES : ROBERTO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (03)
Advogado(a): Dr. Roberto Melo
RECORRIDO- RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a): Dr. José Maria Losada P. Albuquerque Jr.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do DL 2.425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso necessário para excluir da condenação as custas processuais; por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para incluir as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, com as suas consequências, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a referida diferença à data-base; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4529/94
PROC. TRT REX OFF E RO 3693/93
ORIGEM : 33 JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ALCINDO FERNANDES BRITO E OUTROS (7)
Advogado(a): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN - Reclamado
Advogado(a): Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; conhecer de todos os recursos; ratificadas as reiteradamente feitas de inconstitucionalidade reatificadas quanto ao § 4º do art. 8º, do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário do reclamado; dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a sentença recorrida, afastar a prescrição quanto ao Plano Bresser e deferir as respectivas diferenças salariais e repercussões, as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, com as diferenças especificadas na inicial, tudo conforme a fundamentação, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março à data-base; à unanimidade, manter a r. decisão nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

AC. Nº 4530/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5206/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a): Dr. Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: EDIVALDO PASTANA BASTOS E OUTRO
Advogado(a): Dr. Evandro de O. Costa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por
inconstitucionalidade - a aplicação dos
dispositivos legais referentes aos planos
econômicos do Governo Federal, naquilo que
representam ofensa ao direito adquirido dos
trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta a remessa de ofício. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as custas processuais; ainda sem divergência, manter a decisão nos demais termos.

AC. Nº 4531/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2363/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(a): Dr. Rita Moitita P. da Costa

E

RUTH ALVES NUNES E OUTROS (03)
Advogado(a): Dr. Haroldo Souza Silva
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por
inconstitucionalidade - a aplicação dos
dispositivos legais referentes aos planos
econômicos do Governo Federal, naquilo que
representam ofensa ao direito adquirido dos
trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 4532/94
PROC. TRT REX OFF E RO 5032/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Advogado(a): Dr. Carlos Amador da M. Azevedo
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRANSPORTES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Dr. João José Geraldo e outro

EMENTA : FÓTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, deceletista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FÓTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de extinção do processo sem julgamento do mérito e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial aos recursos para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 20% do FÓTS, nos termos da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 4533/94
PROC. TRT AP 3323/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : TABAQUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): Dr. Carla Forte Cavalcante Achi e outros
AGRAVADO : CÂNDIDO TEIXEIRA TRINDADE
Advogado(a): Dr. Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO PRÉVIO

é necessário o depósito prévio no agravo de petição, uma vez que a execução não está garantida com dinheiro e sim com bens penhorados, que não garantem a execução para efeito de recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 4534/94
PROC. TRT RO 4734/93
ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : TRANSPORTES ELD LTDA
Advogado(a): Dr. Gil Moraes de Oliveira Reis e outros
RECORRIDO : LUIZ OTÁVIO RÊBO DE GÓES
Advogado(a): Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : ÔNUS DA PROVA - CPC, ARTIGO 333, I E II

No caso presente, no que diz respeito à prova, cada uma das partes tinha uma incumbência processual. O reclamante cumpriu a sua parte, provando o fato constitutivo de seu direito, até porque a reclamada o ajudou nisso, com o depoimento da preposta. A empresa, todavia, não conseguiu desincumbir-se do seu ônus de provar o fato impeditivo ao direito do autor (art. 333, I e II, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4535/94
PROC. TRT RO 5939/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(a): Dr. Alexandre Mesquita de Medeiros Branco
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES SANTOS
Advogado(a): Dr. Níltes Neves Ribeiro
EMENTA : LEGISLAÇÃO FEDERAL - DESNECESSIDADE DE PROVA DE SUA VIGÊNCIA

Não haveria necessidade de a reclamante juntar aos autos prova de publicação das normas legais que expediram os planos econômicos do Governo Federal, no caso, os planos Bresser, Verão e Collor, porque todos eles surgiram através de legislação federal, publicada no Diário Oficial da União, e por isso mesmo de conhecimento de todos, principalmente do Judiciário. Ante o princípio segundo o qual "jura novit curia", ao reclamante bastaria a exposição dos fatos e ao juiz a aplicação do direito ("da mihi factum, dabo tibi jus").

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo por inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

AC. Nº 4536/94
PROC. TRT REX OFF E RO 2573/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado(a): Dr. Rubens Rolio D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE : HELOISA HELENA SANTOS DA CRUZ
Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio F. de Souza e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por
inconstitucionalidade - a aplicação dos
dispositivos legais referentes aos planos
econômicos do Governo Federal, naquilo que
representam ofensa ao direito adquirido dos
trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial decorrente do IPC de março à data-base.

Belém, 07 de junho de 1994

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

) (G.Reg.4041)

Dt: Secretária da 1ª Turma
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpro-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início às 13:30 horas é a seguinte.

DIA 12.07.94 - TERÇA-FEIRA

- | | |
|------------------------|--|
| 01 PROCESSO RECORRENTE | TRT RU 8882/93.
(S): BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A.
Dr. Raimundo Costa.
JOÃO ROSCO DE ARAÚJO PINTO JUNIOR (Rec. Adesivo).
Dr. Ricardo Soriano de Mello |
| RECORRIDO | (S): OS MESMOS. |
| RELATOR | (A): Juiz Lygia Oliveira. |
| REVISOR | (A): Juiz Haroldo Alves. |
| ORIGEM | : 7ª JCI de Belém. |
| IMPEDIDO | (S): Juiz Doménico Faleisi.
Juiz Maria Joaquina Rebelo. |
| 02 PROCESSO RECLAMANTE | TRT REX OFF 914/93.
(S): ORLANDO GUILHERME DOS SANTOS Dr. Antonio Dias. |
| RECLAMADO | (S): FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.
Dr. Thiago de Souza Dias. |
| RELATOR | (A): Juiz Lygia Oliveira. |
| REVISOR | (A): Juiz Haroldo Alves. |
| ORIGEM | : 7ª JCI de Belém. |
| IMPEDIDA | : Juiz Maria Joaquina Rebelo. |
| 03 PROCESSO RECORRENTE | TRT RU 10909/93.
(S): GILMAR VALLÉ MATA.
Dr. Maria José Cavalli. |
| RECORRIDO | (S): A.C. SIMÕES e CIA LTDA.
Dr. Marcos José Nahon. |
| RELATOR | (A): Juiz Lygia Oliveira. |
| REVISOR | (A): Juiz Haroldo Alves. |
| ORIGEM | : 3ª JCI de Belém. |
| IMPEDIDA | : Juiz Maria Joaquina Rebelo. |
| 04 PROCESSO RECORRENTE | TRT RU 9213/93.
(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS.
Dr. Luiz Ferraz Filho. |
| RECORRIDO | (S): FRANCISCO DOS SANTOS GOMES E OUTRO.
Dr. Lillian Mendes. |
| RELATOR | (A): Juiz Lygia Oliveira. |
| REVISOR | (A): Juiz Haroldo Alves. |
| ORIGEM | : 6ª JCI de Belém. |
| IMPEDIDA | : Juiz Maria Joaquina Rebelo. |
| 05 PROCESSO RECORRENTE | TRT RU 10464/93.
(S): TRANSPORTES ELD LTDA.
Dr. Gil Marcos Reis. |
| RECORRIDO | (S): WILSON COSTA DA SILVA.
Dr. Regina Célia Magalhães. |
| RELATOR | (A): Juiz Lygia Oliveira. |
| REVISOR | (A): Juiz Haroldo Alves. |
| ORIGEM | : JCI de Ananindeua. |
| IMPEDIDA | : Juiz Maria Joaquina Rebelo. |
| 06 PROCESSO RECORRENTE | TRT RU 10650/93.
(S): ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Dr. José Chaves Souza. |
| RECORRIDO | (S): FERNANDO DA LUZ AMADOR.
Dr. Sebastião Santos Filho. |
| RELATOR | (A): Juiz Lygia Oliveira. |
| REVISOR | (A): Juiz Haroldo Alves. |
| ORIGEM | : 4ª JCI de Belém. |
| IMPEDIDA | : Juiz Maria Joaquina Rebelo. |
| 07 PROCESSO RECORRENTE | TRT RU 10138/93.
(S): TRG - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOFÍSICA LTDA.
Dr. Dolores Brasil. |
| RECORRIDO | (S): RAIMUNDO SANTANA DE OLIVEIRA Dr. Raimundo Duarte. |
| RELATOR | (A): Juiz Lygia Oliveira. |
| REVISOR | (A): Juiz Haroldo Alves. |
| ORIGEM | : JCI de Santarém. |
| IMPEDIDA | : Juiz Maria Joaquina Rebelo. |
| 08 PROCESSO RECORRENTE | TRT RU 860/94.
(S): MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA Dr. Maria José Cavalli. |
| RECORRIDO | (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Dr. Ediléa dos Santos. |
| RELATOR | (A): Juiz Hermes Lupinambá Neto. |
| REVISOR | (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara. |
| ORIGEM | : 8ª JCI de Belém. |
| IMPEDIDA | : Juiz Maria Joaquina Rebelo. |
| 09 PROCESSO RECORRENTE | TRT RU 9418/93.
(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL.
Dr. Luiz Carlile Cerqueira. |
| RECORRIDO | (S): JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE ROCHA.
Dr. Antonio dos Reis Pereira. |
| RELATOR | (A): Juiz Hermes Lupinambá Neto. |
| REVISOR | (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara. |
| ORIGEM | : 1ª JCI de Belém. |
| IMPEDIDA | : Juiz Maria Joaquina Rebelo. |
| 10 PROCESSO RECORRENTE | TRT RU 7135/93.
(S): LOJAS AMERICANAS S/A.
Dr. Maria Rosângela de Souza e ANA MARIA CAMPOS BENTES.
Dr. Lucinda P. de Souza. |
| RECORRIDO | (S): OS MESMOS. |
| RELATOR | (A): Juiz Haroldo Alves. |
| REVISOR | (A): Juiz Aguiinaldo Alcântara. |
| ORIGEM | : 9ª JCI de Belém. |
| IMPEDIDA | : Juiz Maria Joaquina Rebelo. |
| 11 PROCESSO RECORRENTE | TRT RU 7077/93.
(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Benedito F. da Silva. |

RECORRIDO	(S): SERGIO DAS CHAGAS BRANCO, Dr. José Raimundo Soares.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: JCI de Santarém.
12 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI REX OFF e RU 7000/93. ELIANA SELMA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS (Reclamantes) Dr. Lázaro Costa. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP (Reclamada). Dr. Roberto Ferreira.
RECORRIDO	(S): OS MESMOS.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: 10ª JCI de Belém.
13 PROCESSO RECLAMANTE	(S): FRI REX OFF 10420/93. NATANAEL RABELO DA SILVA. Dr. Mauro Cruz.
RECLAMADA	(S): UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA-COMARA. Dr. Adão Paes da Silva.
RELATOR	(A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM	: 7ª JCI de Belém.
IMPEDIDA	: Juiz Maria Joaquina Rebelo.
14 PROCESSO RECLAMANTE	(S): FRI REX OFF 10612/93. PAULO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. Raimundo Santos Duarte.
RECLAMADA	(S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DO EXÉRCITO - 8ª SEC. Dr. Adão Paes da Silva.
RELATOR	(A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM	: JCI de Santarém.
IMPEDIDA	: Juiz Maria Joaquina Rebelo.
15 PROCESSO RECORRENTE-LITISCONSORTE	(S): FRI REX OFF e RU 9553/93. Dr. Adão Paes da Silva.
RECORRIDOS-RECLAMANTES	(S): ALBERTO GAUDÊNCIO DOS SANTOS MOURA E OUTROS. Dr. Antonio dos Reis Pereira.
RELATOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: 2ª JCI de Belém.
16 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 9901/93. JOSÉ DA CONCEIÇÃO RAMOS DOS SANTOS. Dr. Mário Ferreira Vieira.
RECORRIDA	(S): BSE-TRANSPORTE EXPRESSO LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira.
RELATOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: 7ª JCI de Belém.
17 PROCESSO RECLAMANTES	(S): FRI REX OFF 10614/93. MARIA DE LOURDES MAIA BATISTA E OUTROS. Dr. Raimundo Santos Duarte.
RECLAMADA	(S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DO EXÉRCITO - 8ª SEC. Dr. Adão Paes da Silva.
RELATOR	(A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM	: JCI de Santarém.
IMPEDIDA	: Juiz Maria Joaquina Rebelo.
18 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 7741/93. JOSÉ LUIZ MARTINS PACHECO. Dr. Níltes Ribeiro.
RECORRIDO	(S): SÃO BRAZ PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. Dr. Gilson de Souza.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: 8ª JCI de Belém.
19 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 7526/93. SERGIO HENRIQUE MARTINS BARRETO. Dr. Ricardo Sampaio.
RECORRIDO	(S): SERVISEL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Álvaro Augusto Vilhena.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: 4ª JCI de Belém.
20 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 7240/93. LUNDGREN IRMÃOS RECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS. Dr. Dagnaldo Coimbra.
RECORRIDA	(S): MARIA ODILENE DE CARVALHO FREITAS. Dr. Antonio Eder Coelho.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: JCI de Santarém.
21 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 9900/93. JOEL PRATA DE SOUZA. Dr. Eliezer Cabral.
RECORRIDO	(S): FIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Dr. Isugo Koyama.
RELATOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: 7ª JCI de Belém.
IMPEDIDA	: Juiz Haroldo Alves.
22 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 760/94. ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa dos Santos.
RECORRIDO	(S): LUIZ BATISTA FAGUNDES e outros. Dr. Maria Cabral Cavalli.
RELATOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDA	: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

23 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 7026/93. ANTONIO MARTINHO ALVES JUNIOR. Dr. Ronald Sampaio.
RECORRIDO	(S): EMPRESA DE TRANSPORTES TRANPARA LTDA. Dr. Raimundo Costa.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: 10ª JCI de Belém.
24 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 7266/93. VIACÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Hilgênio Franco.
RECORRIDO	(S): LUIZ CAMPOS VALENTE. Dr. Sidney A. Junior.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: JCI de Ananindeua.
25 PROCESSO AGRAVANTE	(S): FRI AI 1903/94. TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Simone Pálheta Pires.
AGRAVADO	(S): TEODORICO MONTEIRO CORRECHA. Dr. Paula F. Mattos.
RELATOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá.
ORIGEM	: 8ª JCI de Belém.
26 PROCESSO AGRAVANTE	(S): FRI AI 228/94. BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL. Dr. Luiz Roberto Meira.
AGRAVADO	(S): LÚCIA DE FÁTIMA SOARES RIBEIRO. Dr. José Maria Castilho.
RELATOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: 2ª JCI de Belém.
27 PROCESSO RECLAMANTE	(S): FRI REX OFF 8377/93. MARIA DAGUITAR ABREU DE OLIVEIRA. Dr. Aurenice Botelho.
RECLAMADO	(S): MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS. Dr. Solange Sanches.
RELATOR	(A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM	: JCI de Marabá.
IMPEDIDA	: Juiz Maria Joaquina Rebelo.
28 PROCESSO RECLAMANTE	(S): FRI REX OFF 10330/93. JOÃO EVANGELISTA DA MOTA. Dr. João Evangelista da Mota.
RECLAMADO	(S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro.
RELATOR	(A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM	: JCI de Santarém.
IMPEDIDA	: Juiz Maria Joaquina Rebelo.
29 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 10554/93. MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS. Dr. Maria Rosângela de Souza.
RECORRIDO	(S): JOSÉ COSTA MELO. Dr. Antonio Flávio Amorim.
RELATOR	(A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM	: 7ª JCI de Belém.
IMPEDIDA	: Juiz Maria Joaquina Rebelo.
30 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 10222/93. COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL. Dr. Maria da Graça Melo.
RECORRIDO	(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Dr. Maria José Cavalli.
RELATOR	(A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM	: JCI de Tucuruí.
IMPEDIDA	: Juiz Maria Joaquina Rebelo.
31 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 10368/93. RICARDO BAGIOLI NETO. Dr. Manoel Siqueira.
RECORRIDO	(S): PAULO DE CASTRO GOMES. Dr. Olga Bayma da Costa.
RELATOR	(A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM	: 8ª JCI de Belém.
IMPEDIDA	: Juiz Maria Joaquina Rebelo.
32 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI REX OFF e RU 9993/93. ROSA ALCÂNTARA DE SOUZA. (RECLAMANTE) Dr. Odival Quaresma.
RECORRIDO	(S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado). Dr. Laudomício Ferreira.
RELATOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: MM. JCI de Abaetetuba.
33 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 6501/93. JOÃO EVANGELISTA UJANA (Reclamante). Dr. José Rubens de Leão.
RECORRIDO	(S): MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado). Dr. Leandro Jorge de Lima.
RELATOR	(A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM	: JCI de Castanhal.
34 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 6524/93. JORGE MATIAS DA SILVA E OUTROS. Dr. Marcus Vinícius Cordeiro.

RECORRIDO	(S): FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Regina Regis Cunha.
RELATOR	(S): OS MESMOS.
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM	: 8ª JCI de Belém.
35 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 6791/93. MANDEL LUIS SARAIVA COELHO. Dr. Maria José Cavalli.
RECORRIDO	(S): EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Ricardo Soriano de Mello.
RELATOR	(S): OS MESMOS.
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM	: 4ª JCI de Belém.
IMPEDIDO	: Juiz Domenico Falesi.
36 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 6197/94. JAILIA ALVES PINTO. Dr. Cláudio Gonçalves.
RECORRIDO	(S): R F UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Dr. Raimundo Benedito Conte.
RELATOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: 7ª JCI de Belém.
37 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 9876/93. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÍNÉRIOS S/A - ICOMI. Dr. Edinardo de Souza.
RECORRIDO	(S): E JOSÉ RIBAMAR FURTADO LEIÃO (R. ADESIVO). Dr. Joaquim Vasconcelos.
RELATOR	(S): OS MESMOS.
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM	: JCI de Macapá.
38 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 7241/93. CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Dr. Dolores C. Brasil.
RECORRIDO	(S): JUNIVAL DA SILVA SALES, ASSISTIDO POR SEU PAI, JULIO DE JESUS SALES. Dr. Raimundo Duarte.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: JCI de Santarém.
39 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 10463/93. VALDIR MUNIZ DA PENHA. Dr. Jarbas V. do Carmo.
RECORRIDO	(S): NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILAÇOS. Dr. Raimundo L. da Ponte.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: JCI de Ananindeua.
40 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 10374/93. BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Icarai Dias Dantas.
RECORRIDO	(S): ELIAZIR DIAS MOREIRA. Dr. Antonio Rocha.
RELATOR	(S): OS MESMOS.
REVISOR	(A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM	: 4ª JCI de Belém.
IMPEDIDA	: Juiz Maria Joaquina Rebelo.
41 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 10274/93. MESBLA S/A. Dr. Maria Rosângela de Souza.
RECORRIDO	(S): GUMERCINDO SILVA. Dr. Níltes Ribeiro.
RELATOR	(A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM	: 7ª JCI de Belém.
IMPEDIDA	: Juiz Maria Joaquina Rebelo.
42 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 7415/93. MESBLA S/A. Dr. Maria Rosângela de Souza.
RECORRIDO	(S): PAULO VIRGÍLIO ROSSETTI PIMENTA. Dr. Marçal da Silva Neto.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: 6ª JCI de Belém.
IMPEDIDA	: Juiz Joaquina Rebelo.
43 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 7213/93. TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Ricardo Soriano de Mello.
RECORRIDO	(S): JOSÉ MARIA SOBRINHA ALVES. Dr. Vilma Chavaglia.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR	(A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM	: JCI de Abaetetuba.
IMPEDIDO	: Juiz Domenico Falesi.
44 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 10952/93. ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa V. dos Santos.
RECORRIDO	(S): MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA (R. ADESIVO). Dr. Maria José Cavalli.
RELATOR	(S): OS MESMOS.
REVISOR	(A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM	: 7ª JCI de Belém.
IMPEDIDO	: Juiz Maria Joaquina Rebelo.
45 PROCESSO RECORRENTE	(S): FRI RU 7577/93. JOSÉ LUIZ DA COSTA. Dr. Humberto M. de Mendonça.
RECORRIDO	(S): POSTO JOVITA LTDA. Dr. Álvaro de Paula Vilhena.
RELATOR	(A): Juiz Haroldo Alves.

QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

46 PROCESSO (S): FRT RU 8615/93.
RECORRENTE (S): AUGUSTO RODRIGUES.
Dr. Vilma Chavaglia.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA PRE-
FEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Ferreira.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.
IMPEDIDA : Juiz Maria Joaquina Rebelo.

47 PROCESSO (S): FRT RU 7499/93.
RECORRENTE (S): FOSFOROS DO NORTE S/A-FOSNOR
Dr. Arthur Ramos.
RECORRIDO (S): FRANCILINO PEREIRA GONÇALVES
Dr. Rita Miriam Braga.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

48 PROCESSO (S): FRT RU 7437/93.
RECORRENTE (S): IATE CLUBE DO PARÁ (Recla-
mado).
Dr. José Maria Haber.
RAIMUNDO BRAGA DA SILVA FI-
LHO (Rec. Adesivo) (Reclamante).
Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

49 PROCESSO (S): FRT REX OFF e RU 7278/93.
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): ESTADO DO PARÁ - SE-
CRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES.
Dr. Ana Maria Rodrigues.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ALEXANDRE TAMBORIM
GARCIA E OUTROS.
Dr. Edilberto Matos.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCI de Óbidos.
IMPEDIDA : Juiz Maria Joaquina Rebelo.

50 PROCESSO (S): FRT RU 696/94.
RECORRENTE (S): TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA.
Dr. José Ronaldo Vieira.
RECORRIDO (S): RAIMUNDO NONATO GOMES RODRI-
GUES.
Dr. Isacarmem da Silva.
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

51 PROCESSO (S): FRT AI 1297/94.
AGRAVANTE (S): J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Dr. Maria Luiza Pereira.
AGRAVADO (S): ROMEU MATOS DOS SANTOS.
Dr. Leonardo da Paixão.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

52 PROCESSO (S): FRT RU 6929/93.
RECORRENTE (S): EDILSON MARTINS CARVALHO E
OUTRO.
Dr. Erlene Lima.
EMPRESA DE TRANSPORTES ESPE-
RANCA LTDA.
Dr. Nair Lima.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

53 PROCESSO (S): FRT RU 6733/93.
RECORRENTE (S): LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
CASAS PERNAMBUCANAS.
Dr. Maria Rosângela de Souza
e AGENOR PEREIRA DUARTE
Dr. Antonio Bernardes Filho.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto e
Juiz Maria Joaquina Rebelo.

54 PROCESSO (S): FRT REX OFF e RU 9089/93.
RECORRENTE (S): MARIA DA GRAÇA ALBUQUERQUE
ALVES E OUTROS.
Dr. Dorival de Souza Neto.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dr. Rosemário Canto Filho.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

55 PROCESSO (S): FRT RU 3675/93.
RECORRENTE (S): COMPANHIA PARAENSE DE TURIS-
MO - PARATUR.
Dr. Ângela Monteiro.
E SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS
DE TURISMO DO ESTADO DO PA-
RÁ. (Rec. Adesivo)
Dr. David Cruz Araújo.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

56 PROCESSO (S): FRT RU 3394/93.
RECORRENTE (S): PAULO ALTAIR BURLAMAQUI ZE-
MERO.
Dr. Maria Eliza de Castro.
RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA
DO ESTADO DE AGRICULTURA -
SAGRI.

RELATOR (A): Rita Moita da Costa.
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM (A): Juiz Lygia Oliveira.
IMPEDIDA : 4ª JCI de Belém.

57 PROCESSO (S): FRT RU 3802/93.
RECORRENTE (S): CREUZA MARIA PAZ.
Dr. Abraham Assaag.
RECORRIDO (S): LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
CASAS PERNAMBUCANAS.
Dr. Maria Rosângela de Souza
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juiz Joaquina Rebelo.

58 PROCESSO (S): FRT RU 3771/93.
RECORRENTE (S): COMPANHIA PARAENSE DE TURIS-
MO - PARATUR.
Dr. Ângela Monteiro.
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE
TURISMO DO ESTADO DO PARÁ
(Recurso Adesivo).
Dr. Jader Dias.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

59 PROCESSO (S): FRT RU 3366/93.
RECORRENTE (S): MANOEL GONÇALVES MORAES.
Dr. Vilma Chavaglia.
RECORRIDO (S): E. CARVALHO COMÉRCIO E NA-
VEGAÇÃO LTDA.
Dr. Isilda Campião.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

60 PROCESSO (S): FRT RU 3398/93.
RECORRENTE (S): EMPRESA DE TRANSPORTES NO-
VA MARAMBAIA LIMITADA.
Dr. Mário Sérgio Tostes.
RECORRIDO (S): LUIZ CARLOS VALE DE OLIVEIRA
Dr. Níltes Ribeiro.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

61 PROCESSO (S): FRT RU 3147/93.
RECORRENTE (S): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
S/A.
Dr. Haroldo P. da Silva.
SANDRA DOS SANTOS DUARTE.
Dr. Joaquim Vasconcelos.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

62 PROCESSO (S): FRT RU 3891/93.
RECORRENTE (S): LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
CASAS PERNAMBUCANAS.
Dr. Maria Rosângela de Souza
RECORRIDO (S): LUCIVALDO SOARES DO ROSÁRIO.
Dr. José Furtado Brito.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juiz Joaquina Rebelo.

63 PROCESSO (S): FRT REX OFF e RU 3588/93.
RECORRENTE (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PA-
RÁ - Reclamada.
Dr. Rosemário Canto Filho.
MIGUEL AYAN GAIA E OUTROS
Reclamantes.
Dr. Donival de Souza Neto.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

64 PROCESSO (S): FRT RU 3474/93.
RECORRENTE (S): LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.
CASAS PERNAMBUCANAS.
Dr. José Carlos Melém.
RECORRIDO (S): EDGARDO ARAÚJO DE FREITAS.
Dr. José Isaac Fima.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCI de Altamira.

65 PROCESSO (S): FRT RU 10301/93.
RECORRENTE (S): CENTRO PARAENSE DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA.
Dr. Evandro Watanabe.
RECORRIDO (S): DEWILSON MARQUES DOS SANTOS.
Dr. Maria Raimunda Reis.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

66 PROCESSO (S): FRT RU 5322/93.
RECORRENTE (S): RONALDO FREIRE DE MATOS E
OUTROS.
Dr. Haroldo Silva.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
Dr. Melina Carneiro.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

67 PROCESSO (S): FRT RU 3603/93.
RECORRENTE (S): FERTILON-SERVIÇOS ESPECIALI-
ZADOS LTDA.
Dr. Roberto Ferreira.
RECORRIDO (S): MARIA DA GLÓRIA SARGENT DA
SILVA E OUTRA.
Dr. Antonio Flávio Amorim.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

68 PROCESSO (S): FRT RU 3819/93.
RECORRENTE (S): DENDE DO PARA S/A-DENPASA.
Dr. Manoel Siqueira.
RECORRIDO (S): MANOEL MODESTO BRAGA E OUTRO
Dr. Orlando Milão Junior.
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCI de Castanhal.

69 PROCESSO (S): FRT REX OFF e RU 4059/93.
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ.
Dr. Rosemário Canto Filho.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): FRANCILENE JOSÉ MAIA
ALMEIDA E OUTROS.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
Juiz Maria Joaquina Rebelo.

70 PROCESSO (S): FRT REX OFF e RU 4806/93.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
(Litisconsorte).
Dr. Fátima Gobitsch.
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-INSS (Reclamado).
Dr. José Losada Jr.
RECORRIDO (S): OS MESMOS e
MARIA OLÍVIA VALENTE LOBATO
(Reclamante).
Dr. Luiz Duarte de Melo.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
Juiz Maria Joaquina Rebelo.

71 PROCESSO (S): FRT REX OFF 7045/9.
RECLAMANTE (S): MARIA DE LOURDES TEIXEIRA.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MARALHÕES PARA-
TA - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : JCI de Castanhal.
IMPEDIDA : Juiz Maria Joaquina Rebelo.

72 PROCESSO (S): FRT REX OFF 8919/93.
RECLAMANTE (S): ONELITA DE QUADROS MIRANDA.
Dr. Francisca Ramos da Silva
RECLAMADO (S): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE
CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSO-
CIAÇÃO DE MORADORES
Dr. José Carlos Brito.
RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.
Juiz Maria Joaquina Rebelo.
(G.Reg.4132)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: TRT DC 3505/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria da Alimentação dos
Estados do Pará e Amapá.
DEMANDADO: Dr. José Maria Alencar.
Sindicato da Indústria do Arroz
do Estado do Pará e outros.
Dr. João Roberto Neves.
RELATOR: Juiz Ary Oliveira.
REVISOR: Juiz Joaquina Rebelo.
Impedidos: Juizes Lygia Oliveira e Ivanildo Pontes.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO
COLETIVO: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMS
JUIZES ROSITA NASSAR E JOSÉ SEVERO, REJEITOU A
PRELIMINAR DE FALTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PRÉVIA,
POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR UNANIMIDADE,
REJEITOU AS PRELIMINARES DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO
DAS CLÁUSULAS DA PROPOSTA-BASE E DE EXCLUSÃO DA
LIDE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CASTANHAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL;
NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA
ESTABELECEER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA
I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes
da categoria profissional demandante serão
reajustados, a partir de 1º de Junho/93, mediante a
aplicação da variação acumulada integral da INPC,
apurada no período de Junho/92 a maio/93, sobre os
salários vigentes em maio de 1993, descontados os
aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no
período, exceto os decorrentes de término de
aprendizagem, implemento de idade, promoção por
merecimento ou antiguidade, transferência de cargo,
função, estabelecimento, localidade ou equiparação
salarial determinada por sentença transitada em
julgado. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após terem
sido reajustados na forma da cláusula anterior, os
salários terão um aumento real de 5% (cinco por
cento). CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela do
piso salarial praticada pelas empresas será
reajustada nos termos das Cláusulas I e II desta
sentença normativa. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - As
horas extraordinárias serão remuneradas com
adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da
hora normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O
trabalho em horário noturno será remunerado com
adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o
valor da hora diurna. CLÁUSULA VI - ANUENIO - Para
cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou
grupo econômico, os empregados farão jus a um
adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO,
do no valor equivalente a 1% (um por cento) do
salário-base. CLÁUSULA VII - AVISO PRÉVIO
PROPORCIONAL - Será concedido aviso prévio
proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de
3(três) dias por ano de serviço, até o máximo de

Pág. 8 0180

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 1994

60(sessenta) dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio quando o empregado obtiver novo emprego, sem obrigação de pagamento pela empresa do período não cumprido. CLÁUSULA VIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria demandante fará jus a uma indenização adicional, no valor equivalente à remuneração do mês da dispensa. CLÁUSULA IX - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquela assuma todas as obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XI - ESTABILIDADE/APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores nos 12(dozes) meses anteriores à data em que possam requerer a aposentadoria, por tempo ou por idade, desde que o empregado possua pelo menos 5(cinco) anos de serviço na empresa. CLÁUSULA XII - SEGUROS - As empresas oferecerão a seus empregados um plano de seguro de vida em grupo e seguro de invalidez permanente, sem nenhum ônus para estes, com o capital segurado mínimo no valor equivalente a dez vezes o menor piso salarial praticado na categoria. CLÁUSULA XIII - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante, quando comparecer a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIV - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação da presente sentença e durante a sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro. CLÁUSULA XV - AJUDA FUNERAL - As empresas pagarão aos dependentes legais do empregado falecido, a título de ajuda funeral, a importância equivalente a um salário contratual, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XVI - ABONO DE FALTAS/MÃE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas das empregadas pertencentes à categoria profissional demandante, por motivo de acompanhamento de filho menor hospitalizado, observado o limite de 3(três) dias por cada ocorrência, mediante comprovação posterior com declaração do hospital respectivo. CLÁUSULA XVII - RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24(vinte e quatro) horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XVIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou semelhantes que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, discriminando todas as verbas que acrescem ao onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIX - INÍCIO DAS FÉRIAS - O gozo de férias anuais será sempre iniciado em dia útil, não podendo coincidir com domingos ou feriados. CLÁUSULA XX - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, três uniformes por ano. CLÁUSULA XXI - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Por ocasião da dispensa, as empresas deverão fornecer, no ato da quitação, os formulários SB-13 e SB-15, do INSS, requerimento do seguro-desemprego(SD), além do extrato de conta do FGTS e a carta de dispensa indicando os motivos da justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLÁUSULA XXII - FÉRIAS PROPORCIONAIS/DEMISSÃO - As empresas pagarão férias proporcionais, nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço. CLÁUSULA XXIII - DESPESAS/RETORNO - Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de recrutamento. CLÁUSULA XXIV - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL - As empresas que tenham em seus quadros membros ou diretores do sindicato, efetivos ou suplentes, assegurarão a licença de um por empresa, com duração de até dois dias por mês, quando necessário o afastamento a serviço do sindicato. O pedido de afastamento para desempenho da atividade sindical deve ser feito pela entidade respectiva, sem ônus para a mesma. CLÁUSULA XXV - IMPRENSA SINDICAL - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja, além de não se referir à matéria político-partidária. CLÁUSULA XXVI - ELEIÇÕES SINDICAIS - Nos períodos de eleições sindicais, as empresas admitirão o livre acesso nos locais de trabalho, dos membros e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o exercício do voto. CLÁUSULA XXVII - COMISSÃO BILATERAL - Fica mantida a comissão bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelo sindicato demandante e três indicados pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença. Referida comissão reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, quando necessário, a inteiro critério das partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros desta Comissão, eleitos pelo Sindicato demandante gozarão de estabilidade no emprego, durante o período de um ano, correspondente ao mandato. CLÁUSULA XXVIII - REPRESENTANTE - Os empregados escolherão por escrutínio secreto e direto, representantes para atendimento do disposto no art. 11 da Constituição Federal, na proporção de um para cada grupo de cinquenta empregados, os quais terão mandato de um ano e gozarão da estabilidade prevista no inciso VIII do art. 82 da Constituição

Federal, sem prejuízo dos deveres inerentes à condição de empregado. CLÁUSULA XXIX - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades dos associados da categoria profissional demandante, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a Entidade Sindical desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente notificada a entidade sindical ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria. CLÁUSULA XXX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada com esse fim, ou ainda, no caso da contribuição confederativa, exclusivamente à conta bancária indicada pelo Sindicato, em qualquer hipótese até dez dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadiplência, incorrerem as empresas, em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O recolhimento será à conta nº 003-503707-1, Agência Círio, da Caixa Econômica Federal, nesta Capital. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo Banco depositário. CLÁUSULA XXXI - ELEIÇÕES DAS CIPA's - As empresas deverão comunicar ao sindicato demandante, com antecedência de 30 dias, a realização da eleição de suas respectivas COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES para que o mesmo possa participar do processo de organização e divulgação. CLÁUSULA XXXII - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão nos locais de trabalho, obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros e providenciarem o transporte do empregado acidentado, mal súbito ou parto, desde que ocorra no horário de trabalho. CLÁUSULA XXXIII - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXXIV - EXAME DE GRAVIDEZ - É vedada a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de atestado de laqueadura(comprobatório da condição de esterilização na mulher), por ocasião dos exames médicos exigidos no ato de admissão das empregadas. CLÁUSULA XXXV - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXVI - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na categoria demandante, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXXVII - ASSEMBLEIAS DO SINDICATO - As empresas não poderão prorrogar a Jornada de trabalho além das oito horas, em dias que forem realizadas assembleias gerais do sindicato demandante, devidamente convocadas por este, desde que feita a comunicação à empresa com antecedência mínima de 72 horas, salvo hipótese de serviço inadiável. CLÁUSULA XXXVIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 12 de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 12 de junho de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Rosita Nassar e José Severo que a indeferiram); XV (vencidos em parte os Exmºs Juízes Revisora, Marilda Coelho, Aguiinaldo Alcântara e Vicente Cidade que excluíam a parte final); XXXVII (proposta pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Revisora que a indeferiram). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu as seguintes proposições: a) do voto do Exmº Relator, de taxa de fortalecimento sindical, vencidos ainda os Exmºs Juízes Aguiinaldo Alcântara e Vicente Cidade; b) da Exmª Juíza Revisora, estabilidade à mãe adotante, vencidos ainda os Exmºs Juízes Vicente Fonseca, Aguiinaldo Alcântara e Vicente Cidade; c) da Exmª Juíza Marilda Coelho, de contribuição confederativa, vencidos ainda os Exmºs Juízes Rider Brito, José Severo, Aguiinaldo Alcântara e Vicente Cidade. As cláusulas da proposta-base do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, por unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de R\$2.000,00 sobre R\$100.000,00 para cada uma das partes. Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA. Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juízes: Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Procuradora Regional: Drª Anamaria Barbosa. Belém, 24 de março de 1994

ARTHUR HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.4003)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2499/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MEC
Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

RECORRIDA: MARIA BERNADETE SOUTO DO NASCIMENTO
Adv.: Dra. Edna Brasil Lins

D E S P A C H O

I- Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão do Acórdão nº 1436/94 - 1ª Turma. Tenta refutar a tese de inconstitucionalidade do f. 12 do art. 62 da Lei 8.162/91 que vedou o sa- que do FGTS em virtude da mudança do regime.

III- Com a transcrição do aresto de f. 16. 169/170, ficou evidenciado o conflito, no que se refere à liberação do FGTS tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV- Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 5120/93

RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDA: ANDRELAIDE DOS SANTOS PIMENTEL
Adv.: Dra. Vilma Aparecida Chavaglia

D E S P A C H O

O recurso está revestido das formalidades legais e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

A recorrente se insurge contra o Acórdão nº 2880/94 que, considerando a reiterada jurisprudência deste Regional, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90 e deferiu a reclamante diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega conflito jurisprudencial e violação de lei.

Com a pacificação da discussão sobre a matéria, através do Enunciado 315, do Colendo TST, transcrito a f. 81 do apelo, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de junho de 1994

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 2642/93

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO: AFONSO RAFAEL RAMOS GOMES
Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo Junior

D E S P A C H O

I - O recurso de f. 140/150 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. 12. Turma que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2235/87 e da Lei nº 7730/89, deferiu ao recorrido diferenças salariais.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciados 316 e 317 do C. TST, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 15 de junho de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Carteira Pública "Arthur Viana" (G.Reg.3818)